



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO CJF – SEI 0001989-89.2019.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria SEI n. 607, de 10 de novembro de 2019, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para atender ao Conselho da Justiça Federal – CJF, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a II, os quais fazem parte integrante do presente edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

X – DA HABILITAÇÃO

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XII – DOS RECURSOS

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XIV – DO PAGAMENTO

XV – DAS PENALIDADES

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XVIII – DO CONTRATO

XIX – DA REAPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

XX – DA GARANTIA

XXI – DA VISTORIA

XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MÓDULO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MÓDULO – III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 5.2.2020, às 10:00 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o Conselho da Justiça Federal – CJF, com as especificações técnicas contidas nos Módulos I – Termo de Referência e Anexos (I a V), II – Minuta de Ata de Registro de Preço e III- Minuta de Contrato, compreendendo os seguintes serviços:

- a) **Serviços de Operação e Atendimento à Requisições;**
- b) **Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança (CSIRT - Blue Team);**
- c) **Serviço de Gestão de Vulnerabilidades;**
- d) **Serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques Cibernéticos;**
- e) **Serviço de Orquestração, Automação e Resposta de Segurança (SOAR);**
- f) **Serviço de Testes de Invasão (Red Team).**

2 – **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos dos §1º, do art. 24, do Decreto n. 10.024/2019.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique em sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

4.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos módulos anexos, nos termos do §1º, do art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do §2º, do art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (art. 9º, §1º, do Decreto n. 10.024/2019).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

1.5.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.5.2 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

2 – Não poderão participar deste certame:

2.1 - Não poderá participar do certame a empresa que preste os serviços técnicos especializados de **SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI** ou serviços técnicos especializados de desenvolvimento e sustentação de software, em regime de **FÁBRICA DE SOFTWARE** para o CJF, esta restrição objetiva atender ao princípio da segregação de funções previsto na Norma NBR ISSO/IEC 27002:2005 e manutenção da qualidade dos serviços de Segurança da Informação, conforme exposto na justificativa do Módulo I - Termo de Referência.

2.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

2.2.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

2.2.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, §3º, do art. 24, da IN 3/2018/MPOG.

2.3 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5 - Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2);

2.6 – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.6.2. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no Item 3.6.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.6.3. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 3.6.1 e 3.6.2.

2.7 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.8 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

2.10 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

2.11 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (anexo II, do módulo I), com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

3 – A licitante deverá, na elaboração de sua proposta, obedecer ao descrito no Módulo I – Termo de Referência, preenchida na forma do do anexo II – Planilhas de formação de preços, em arquivo único.

4 - A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, bem como na IN CJF nº 01/2016, nos termos estabelecidos na cláusula da minuta do contrato;

4.1 – Para o preenchimento exclusivo do anexo II, do Módulo I deste Edital (planilha de preços) a empresa deverá observar:

4.1.1- O contido na nota técnica CJF/SCI n. 01/2013, ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013, e deverá constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas.

4.1.2 - Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

4.1.3 - A nota técnica e a planilha formadora de custos são modelos referenciais orientadores, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

4.1.4 - No que concerne à taxa administrativa (custos indiretos), a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item **3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013**.

4.2- A proposta de preço deverá conter, ainda, memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços envolvidos na contratação, caso a licitante apresente encargos distintos dos constantes no Anexo II do Módulo I;

4.3 - Caso sejam apresentadas propostas de preços consideradas inexequíveis, levando-se em conta os quantitativos dos serviços, a qualificação exigida, bem como os salários praticados no mercado de trabalho local, o CJF poderá realizar diligências junto à licitante, consultando a planilha de formação de preços, para verificar a capacidade de cumprir com a proposta de prestação de serviços apresentada.

4.4 - No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da planilha de custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser autossuficiente.

4.5 - Não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

4.6 - Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

4.7 - Tendo em vista que o prazo de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 expirou em dezembro de 2006, o adicional do FGTS de 0,5% não poderá ser incluído no total de encargos sociais.

4.8 – Não poderá constar da planilha de formação do custo percentual de reserva técnica de acordo com orientação TCU.

4.9 - No que concerne ao lucro, para o anexo II – Módulo I, as empresas deverão emitir declaração da opção de LUCRO REAL, PRESUMIDO ou SIMPLES.

4.10 - Os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simples Nacional (<u>alíquota máxima</u>)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

4.11 - A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL que venha a ser contratada deverá apresentar cópia de ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção pelo referido regime tributário, ficando ciente de que não mais se beneficiará deste regime de tributação a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão 2798/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.11.1 – No prazo de até 90 (noventa) dias a empresa deverá apresentar documentação que comprove a desvinculação do regime do Simples.

4.12 - As licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES NACIONAL, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006;

4.13 - Caso a licitante seja beneficiária do regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013, bem como comprovante de recolhimento da DARF do mês de fevereiro do ano corrente, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não obstante, deverá incluir, dentre o módulo de tributação, percentual relativo à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Sobre a Receita Bruta – a CPRB.

5 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I – Termo de Referência.

8 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

9 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

12 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §7º, do artigo 26, do Decreto n. 10.024/2019.

14 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após que dará início à fase competitiva, das propostas classificadas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (parágrafo único, do artigo 31 c/c com o §3º, do artigo 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública **será aberta** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do *caput*, do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

6.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do §1º, do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

6.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6 e 6.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 6.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, §3º).

8 – Do desempate:

8.1 Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9 - Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate, a preferência critério estabelecida no §2º, do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

10 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

12 - Caso ocorra desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta no sistema, o pregoeiro iniciará a fase de negociação.

2 – O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

3 - Havendo negociação, a licitante terá o prazo no mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à negociação.

4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

5 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

1. - Os documentos para habilitação encontram-se listados abaixo:

1.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação Técnica

- l) É obrigatório às licitantes, apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional comprobatórios de que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital;
- m) Os Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional deverá(ão) ser emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante executado serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:

m.1) Experiência na prestação de serviços de administração de solução de Gerenciamento Unificado de Ameaças - UTM;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- m.2)** Experiência na prestação de serviços de administração de solução de anti-malware para estações de trabalho em ambiente computacional com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) estações de trabalho;
- m.3)** Experiência na prestação de serviços de administração de solução de anti-malware para ambiente de datacenter utilizando plataforma de virtualização de rede VMware NSX com, no mínimo, 200 (duzentos) servidores de rede;
- m.4)** Experiência na prestação de serviços de administração de solução de segurança para proteção de gateway de e-mail, contemplando proteção *anti-malware* e *anti-spam* em ambiente computacional com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) caixas postais;
- m.5)** Experiência na prestação de serviços de monitoramento proativo e resposta a incidentes de segurança da informação em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
- m.6)** Experiência na prestação de serviços de gestão de vulnerabilidades, incluindo o monitoramento e o tratamento das vulnerabilidades encontradas em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
- m.7)** Experiência na prestação de serviços de administração de solução de Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança da Informação - SIEM, em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
- m.8)** Experiência na prestação de serviços de testes de invasão para exploração de vulnerabilidades de segurança da informação, em conformidade com boas práticas internacionais;
- n)** Entende-se por similar, soluções ou produtos (equipamentos ou softwares) com funcionalidades equivalentes, escalabilidade compatível e porte corporativo;
- o)** Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término, quando for o caso, do contrato;
- p)** Será permitido o somatório de atestado(s) de capacidade técnica-operacional para efeito de comprovação de experiência na prestação dos serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação;
- q)** O CONTRATANTE poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, visando validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado;

Qualificação Econômico-financeira

- r)** Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- r.1)** a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

com a recuperação já deferida, nos termos do Item 3.6.1, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP.

s) Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

t) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

u) qualificação econômico-financeira válida no SICAF;

u.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "m";

u.2) Os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

v) os termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta condição.

2. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link* *Sistemas e Serviços>outros>consulta requerido/Condenação:Retorna os requeridos cadastrados nos sistemas, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações*;

b) como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas letras "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3. Declarações exigidas:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4. A documentação elencada no Item 3 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’ a ‘k’ do item 1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a)** se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b)** se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

6 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos no prazo de apresentação das propostas.

7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF irá diligenciar à licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 /MPOG.

8 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

9 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

9.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1 – O prazo que trata o subitem 9.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

9.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 9.2 e 9.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

11 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2 - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado na cláusula IV deste Edital.

12.3 – No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, os mesmos poderão ser consultados para comprovar a regularidade do licitante.

13 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

14 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIV (Das Penalidades) deste edital.

1.1 – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.3 – Declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na IN CJF nº 1/2016 e na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava da minuta do contrato.

3.4 – Preço mensal e anual (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI (Ações de Informática) 085322, Natureza de Despesa - ND: 33.90.40.11 (Suporte de Infraestrutura de TIC).

XIV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail: sutec@cjf.jus.br; ou outro à critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para SUTEC.

2 – O CJF descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XV – DAS PENALIDADES

1. a licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória:

b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura da ata e/ou contrato;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

1.1. As multas previstas nas alíneas b.1 e b.2 poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas a e c do Item acima.

1.2. O CJF, para aplicação da penalidade prevista no Item 1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar a ata ou contrato nos prazos de 5 (cinco) dias, contados da efetiva convocação:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) não mantiver a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

2.1. O CJF, para aplicação da penalidade prevista no Item 2, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

3.1. A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

5. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

6. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato a qual é anexa a este edital.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O sistema de registro de preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1.1 – A Sistema de Registro de Preços para a presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 3º do Decreto em referência.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência do registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

4 – Na presente licitação **NÃO** serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892 (de 23 janeiro 2013). (Acórdão TCU n. 1.297/2015 – Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinarem a ata, cuja minutas integram este edital e que, após publicados terão efeito de compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – Quando a empresa vencedora e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

3 - Ao assinar a ata de registro de preços a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus módulos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4 – Por ocasião da assinatura da ata o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

5 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar a ata, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

5.1 – Caso haja alguma alteração na documentação exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização dos ajustes.

5.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia, a qual será autenticada por servidor deste CJF.

6 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

7 – Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

8 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

9 – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

10 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do termo de referência.

11 – O objeto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da ata de registro de preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XVI deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Homologada a licitação, o CJF convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

5. O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

6 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

7 – Formalizado o Contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

8 – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CJF.

XIX – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1 – A reactuação e o reajuste serão devidos de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Da Reactuação e do Reajuste, Minuta de Contrato, Módulo II deste Edital.

XX – DA GARANTIA

1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Módulo II).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XXI – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.1 – A vistoria deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada, por meio dos telefones (61) 3022-7400/7403.

1.2– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

1.3 - A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.2 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.2.1 - A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

2.3 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.4** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 2.5** – Adiar a data da sessão pública;
- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8, abaixo.
- 8** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2020.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I DO EDITAL 1/2020
TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, através de Sistema de Registro de Preços, para atendimento às necessidades do Conselho de Justiça Federal – CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência – TR e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os Serviços Gerenciados de Segurança da Informação envolvem a prestação dos seguintes serviços, que poderão ser solicitados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS:

2.1.1 Serviço de operação e atendimento a requisições, para sustentar e operar todas as soluções e produtos de segurança do CJF, bem como a realização permanente de ações proativas (gap analysis) voltadas para a segurança do parque computacional do CJF com o objetivo de mantê-lo estável, disponível e íntegro.

2.1.2 Serviço de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team), para analisar, remediar, conter e documentar os eventos de segurança da informação que foram transformados em um incidente de segurança da informação, obedecendo os principais *frameworks* de gestão de incidentes de segurança da informação e boas práticas de mercado.

2.1.3 Serviço de gestão de vulnerabilidades, que tem por objetivo, de forma proativa e recorrente, identificar possíveis vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente a fim de evitar que ataques cibernéticos obtenham sucesso explorando vulnerabilidades conhecidas.

2.1.4 Serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos, visando o monitoramento contínuo e ininterrupto de ataques cibernéticos direcionados ao CJF, através de correlacionamento de logs, análise de pacotes de rede, comportamento anômalo de usuários, aplicações,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

serviços e infraestrutura que possam gerar eventos de segurança da informação, aos quais devem ser analisados, podendo estes serem transformados em um incidente de segurança da informação.

2.1.5 Serviço de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR), com o objetivo de automatizar os processos e fluxos de trabalho, a aplicação de atividades rotineiras ou de difícil execução e a orquestração das diversas ferramentas de segurança, sem necessidade de atuação humana.

2.1.6 Serviço de testes de invasão (Red Team), tem como objetivo principal identificar, mapear e documentar possíveis vulnerabilidades nos sistemas, processos e ativos de infraestrutura tecnológica. Esses testes envolvem, necessariamente, o uso de técnicas e ferramentas específicas para tentar obter acesso não autorizado e privilegiado aos ativos e informações, bem como a indicação de soluções para a correção das vulnerabilidades encontradas.

2.2 Todos os serviços descritos pertencem a um único objeto e bloco de contratação denominado SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA.

2.3 Os serviços serão solicitados **SOB DEMANDA**, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), em períodos múltiplos de 12 (doze) meses, **SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO DE MESES**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objetivo da Contratação

Na sociedade da informação, ao mesmo tempo em que as informações são consideradas o principal patrimônio de uma organização, estão estas sob constante risco e necessitam ser adequadamente protegidas. Com isso, a Segurança da Informação tornou-se um ponto crucial para a sobrevivência das instituições.

A Segurança da Informação pode ser caracterizada pela aplicação adequada de controles sobre um conjunto de informações ou um ativo de informação com o objetivo de proteger e preservar o valor, tangível ou não, que este possui para as organizações. Entende-se por informação todo e qualquer conhecimento inscrito, gravado ou codificado em um meio de armazenamento.

Desta forma, a Segurança da Informação busca fundamentalmente garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos ativos de informação. Por ativo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

entende-se qualquer componente — seja físico, humano, lógico ou tecnológico — que possua valor e sustente processos de negócio de uma unidade ou da organização.

Neste sentido, o CJF conta com um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de segurança (CJF n. 010/2015) com a empresa ISH, que dentre os serviços prestados, inclui serviços de sustentação das soluções de segurança do CJF, monitoramento de serviços e o tratamento de incidentes de segurança do Conselho de Justiça Federal – CJF. Observando o princípio da segregação de funções, previsto na Norma NBR ISO/IEC 27002:2005, este contrato implantou um novo modelo de gestão de segurança da informação. Tal modelo buscou reduzir a possibilidade de uma “única pessoa (ou empresa) acessar, modificar ou usar ativos sem a devida autorização ou detecção”, segregando a sustentação de segurança da sustentação dos demais serviços que infraestrutura. Tal princípio reduziu os riscos de modificações acidentais ou deliberadas que impactem na segurança de ativos críticos, assegurando que a sustentação dos produtos de segurança não fique a cargo, por exemplo, de uma mesma empresa, que na ânsia de atender um nível de serviço de infraestrutura pode acabar não observando as melhores práticas de segurança da informação. Desta forma, é fundamental cumprir esta diretriz e manter os serviços gerenciados de segurança por meio da contratação, em separado, dos serviços de sustentação à segurança da informação dos serviços de operação do ambiente de infraestrutura.

Ademais, o CJF tem buscado constantemente a evolução da Segurança da Informação, aprimorando a Governança, Gestão e Operação de Segurança, por meio da atualização da Política de Segurança Informação - PSI, da normatização dos documentos acessórios da Política de Segurança da Informação, pela constante revisão das soluções de gerenciamento de ameaças - UTM, de firewall de aplicações web – WAF, de proteção de endpoint, de datacenter, de serviço de e-mail e pela utilização de ferramentas de detecção de novas ameaças.

No entanto, considerando a importância vital que os sistemas e serviços de TI adquiriram para as organizações e que se observa a constante diversificação e desenvolvimento de novas ameaças cibernéticas, são mandatórios a constante evolução, o aprimoramento dos mecanismos de segurança, bem como o desenvolvimento de equipes e de métodos de segurança cada vez mais complexos. Portanto, verifica-se que o atual modelo de contratações, por meio da compra de produtos e contratação de serviços de operação, não é suficiente para fazer frente à velocidade com surgem novos tipos de ameaças, e principalmente a velocidade com que o mercado de segurança evolui e lança novos produtos. Para endereçar tais desafios desenvolveu-se internacionalmente (Gartner) o conceito de *Managed Security Services* – MSS. Neste modelo empresas especialistas de segurança,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

atuando por meio de Security Operations Center – SOC, ofertam diversas soluções de segurança na modalidade de serviço. As maiores vantagens desta modalidade são:

- Maior flexibilidade com relação à aquisição de produtos;
- Os serviços podem ser contratados sob demanda, conforme a necessidade e disponibilidade financeira do cliente;
- Maior velocidade de inserção de novas tecnologias;
- Utilização de profissionais altamente capacitados e especialistas em cibersegurança, que dificilmente atuariam em um único cliente de pequeno porte;
- Menor custo total de propriedade (*Total Cost of Ownership – TCO*), tendo em vista os custos de compra, operação e capacitação contínua a longo prazo.

Ademais, é primordial aprimorar a atuação preventiva, elevar o grau de detecção de comportamentos anômalos e desenvolver o processo de gestão de incidentes de segurança, agilizar a resposta a incidentes de segurança e melhorar a percepção de segurança perante os usuários do CJF e a sociedade. Estes objetivos serão perseguidos nesta contratação pela criação e revisão dos níveis de serviço, para que estes estejam condizentes com a importância que a segurança da informação possui para a instituição.

Neste sentido, foram incluídos no escopo da contratação os seguintes serviços com os seus respectivos objetivos:

- Serviço de operação e atendimento a requisições, para sustentar e operar todas as soluções e produtos de segurança do CJF, bem como a realização permanente de ações proativas (gap analysis) voltadas para a segurança do parque computacional do CJF com o objetivo de mantê-lo estável, disponível e íntegro.
- Serviço de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team), para analisar, remediar, conter e documentar os eventos de segurança da informação que foram transformados em um incidente de segurança da informação, obedecendo os principais frameworks de gestão de incidentes de segurança da informação e boas práticas de mercado.
- Serviço de gestão de vulnerabilidades, que tem por objetivo, de forma proativa e recorrente, identificar possíveis vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente a fim de evitar que ataques cibernéticos obtenham sucesso explorando vulnerabilidades conhecidas.
- Serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos, visando o monitoramento contínuo e ininterrupto de ataques cibernéticos direcionados ao CJF, através de correlacionamento de logs, análise de pacotes de rede, comportamento anômalo de usuários, aplicações, serviços e infraestrutura que possam gerar eventos de segurança da informação, aos quais devem ser



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

analisados, podendo estes serem transformados em um incidente de segurança da informação.

- Serviço de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR), com o objetivo de automatizar os processos e fluxos de trabalho, a aplicação de atividades rotineiras ou de difícil execução e a orquestração das diversas ferramentas de segurança, sem necessidade de atuação humana.
- Serviço de testes de invasão (Red Team), tem como objetivo principal identificar, mapear e documentar possíveis vulnerabilidades nos sistemas, processos e ativos de infraestrutura tecnológica. Esses testes envolvem, necessariamente, o uso de técnicas e ferramentas específicas para tentar obter acesso não autorizado e privilegiado aos ativos e informações, bem como a indicação de soluções para a correção das vulnerabilidades encontradas.

É importante destacar que no caso específico do segmento de informática, o processo de execução indireta tem se consolidado nos últimos anos, em decorrência das normas legais, de orientações do TCU e do seu comprovado sucesso. Ele desonera as organizações dos altos custos de operação e manutenção da infraestrutura do ambiente de tecnologia da informação, especialmente quanto aos esforços diretos e indiretos de manutenção e para aperfeiçoamento de quadro de profissionais especializados nestas atividades. Ainda, possibilita ao quadro técnico interno dedicar-se às principais tarefas definidas pelo DL 200/67, em seu Art. 10, par. 7º, quando determina que “A execução das atividades da Administração Pública Federal deverá ser amplamente descentralizada,” de forma a permitir ao servidor “[...] para melhor desempenhar das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução”.

Para a nova contratação, ficou definida a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Este prazo foi definido em estrito cumprimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que determina que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Um fator ponderado é que diante da complexidade do ambiente computacional do CJF devido à grande diversidade de tecnologias integradas, e dada a criticidade dos sistemas e serviços de TI para o funcionamento do CJF, existe um tempo razoável de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

absorção dos conhecimentos pela empresa prestadora no início da prestação dos serviços, bem como também é demandado um tempo de preparação para a desativação e transição dos serviços para outro contrato. Desta forma, caso a vigência fosse menor, tão logo se estabilizasse o serviço, já deveria ser dispendido tempo para as ações de encerramento e a transição, o que poderia gerar perturbação e intercorrências no ambiente computacional do CJF.

Esta Subsecretaria tem por competência buscar a segurança do ambiente tecnológico que atende ao Conselho, prestar serviço de atendimento as demandas das demais áreas da TI, bem como desenvolver as atividades de gestão, inovação e absorção de soluções de segurança de TI, provendo a devida proteção do parque de TI. Esta unidade é responsável ainda pela gestão de segurança, avaliação das atividades de outras unidades no que tange à segurança de TI, proposição de políticas e normativos de segurança, apoiar o Comitê de Segurança Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, apoiar o Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal – CRI-JUS, ambos com atuação nacional, apoiar à Comissão Local de Segurança da Informação – CLSI-CJF e coordenar a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – CLRI-CJF.

Por outro lado, o volume das atribuições conferidas à SUSTI é flagrantemente desproporcional ao quadro de servidores da subsecretaria. Para suprir esse déficit operacional é necessária a terceirização dos serviços operacionais, permanecendo sob responsabilidade do quadro de servidores, apenas as funções de gestão e de planejamento, intransferíveis para empresas terceirizadas.

Considerando que não há concursos públicos vigentes do Poder Judiciário para a especialidade de segurança da informação, mesmo que recebêssemos novos servidores de TI, demandaria um longo período de capacitação, para que estes se tornassem especialistas na área de segurança informação. Ademais, seria necessário também viabilizar, do ponto de vista normativo e operacional, a utilização de servidores do órgão em regime de escala de trabalho e/ ou de plantão 24x7. O que atualmente não é permitido no âmbito do órgão.

Cabe ressaltar que todos os serviços serão solicitados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme disponibilidade orçamentária, e poderão ser suspensos no futuro, caso tenhamos novos servidores de TI qualificados e em número suficiente para a sustentação das soluções de segurança. Além disso, esta contratação prevê, em alguns casos, o fornecimento de serviços na modalidade “Software as a Service – SaaS”, onde o software necessário para a proteção do ambiente é fornecido e operado pela empresa, que garantirá a aplicação contínua das melhores práticas. Tal modelo evidencia-se mais efetivo e possibilita a utilização de produtos de segurança por um menor custo, haja vista a possibilidade de utilização



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de licenças mais baratas, por serem compradas em grande quantidade pelo fornecedor para atender a diversos clientes. Neste caso, a quantidade de servidores não interfere na contratação.

Portanto, considerando a importância dos serviços de segurança de TI para a proteção dos diversos serviços e sistemas do CJF, aliado à inexistência de profissionais especializados nos quadros do CJF, em quantitativo e qualificação necessários ao atendimento dessa demanda, torna-se essencial para a adequada proteção do ambiente tecnológico a contratação de serviços gerenciados de segurança da informação.

Do alinhamento estratégico:

Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos traçados no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal (PETI-JF 2015/2020) e metas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CJF (PDTI 2018-2020) conforme apresentado a seguir:

Conforme PETI-JF 2015/2020, essa contratação está alinhada ao Macrodesafio do Poder Judiciário “Melhoria da Infraestrutura e governança de TIC” e com os seguintes temas estratégicos:

Objetivos estratégicos:

- Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;
- Aperfeiçoar a governança de TI na Justiça Federal;
- Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal.

Missão:

- Garantir soluções tecnológicas efetivas para o cumprimento da função institucional da Justiça Federal.

Visão:

- Consolidar-se como área estratégica da Justiça Federal e ser reconhecida pela excelência e inovação de suas soluções.

Conforme PDTI-CJF 2018/2020, essa contratação está alinhada às seguintes diretrizes e iniciativas estratégicas:

Diretrizes:

- Padrões metodológicos para o desenvolvimento de softwares, gestão de projetos e governança de TI dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Economicidade, uniformidade, compatibilidade e interoperabilidade mediante a adoção de procedimentos comuns e colaborativos entre os órgãos integrantes do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, para aquisição e instalação de hardwares e redes de comunicação de dados, desenvolvimento e instalação de softwares e quaisquer outras ações de TI;
- Inovar na busca de soluções visando racionalizar o uso de recursos orçamentários, otimizar esforços e maximizar a entrega de sistemas e serviços;
- Política de investimentos em relação aos hardwares, redes de comunicação de dados e softwares, observada a segurança da informação, a uniformidade, a compatibilidade e a interoperabilidade em toda a Justiça Federal.

Iniciativas:

- Prover solução de gerenciamento de infraestrutura de TI;
- Modernizar e nivelar a infraestrutura de TI.

Fundamentação Legal

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

- Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, como peça integrante e indissociável de um processo licitatório;
- Decreto Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela regulamentação do sistema de pregão para bens e serviços comuns;
- Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 do Conselho da Justiça Federal;
- Resolução no 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Poder Judiciário;
- Instrução Normativa n. 07, de 20 de setembro de 2018, altera a IN n. 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; Determinações do TCU como do Acórdão no. 667/2005, quanto à insuficiência de servidores do quadro para execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Manual de Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF v2.0.

Do Serviço Comum

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Os serviços aqui tratados possuem natureza de serviço comum para fins do disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.024/2019.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

O CJF espera obter os seguintes benefícios e resultados:

- Assegurar os níveis de serviço adequados ao CJF no tocante a Segurança da Tecnologia da Informação;
- Aumento do grau de satisfação dos usuários com os produtos e serviços fornecidos pela área de SI;
- Redução dos riscos de interrupção dos serviços e sistemas em decorrência de ataques cibernéticos;
- Melhoria da entrega dos serviços de SI aos usuários em decorrência da utilização de boas práticas dos processos de gerenciamento de serviços de TI;
- Implantar processo estruturado e instrumentalizado de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, em que as etapas de triagem, classificação, análise, resposta e comunicação sigam as melhores práticas de internacionais;
- Criar bases históricas e estatísticas de incidentes, permitindo traçar tendências ou pontos que necessitam de aprimoramento;
- Permitir a análise crítica dos logs de segurança de forma automatizada, tendo em vista a incapacidade humana de visualizar todas as centenas de eventos de segurança que ocorrem a cada segundo e em diferentes soluções;
- Implantar processo de análise de lacunas de segurança (gap analysis) utilizando as mais modernas metodologias utilizadas internacionalmente;
- Responder mais rapidamente aos ataques cibernéticos;
- Possuir capacidade de identificação preventiva de ameaças emergentes e de eventuais vazamentos antes da divulgação pública;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Redução do tempo de restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios da CONTRATANTE, dentro dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e prioridades acordados;
- Melhoria da percepção do adequado gerenciamento de segurança de SI por parte da alta administração e dos usuários internos e externos, deixando transparente que há efetivo gerenciamento dos incidentes de segurança de tecnologia da informação;
- Melhoria da disseminação de informações relacionadas à Segurança da Informação nos diversos níveis organizacionais;
- Definição clara dos objetivos, produtos, prazos, custos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho;
- Incremento de qualidade no tratamento dos eventos de segurança;
- Melhoria na identificação e tratamento de vulnerabilidades de segurança do ambiente de TI;
- Investir no desenvolvimento de processos de trabalho seguros, ao invés de apenas investir em tecnologia;
- Desenvolver resiliência e melhorar a capacidade da TI de enfrentar eventos adversos relacionados a cibersegurança.

Dos Critérios de Agrupamento de Itens em Lote Único

Um ponto fundamental para se garantir a viabilidade técnico-administrativa de tal aquisição é o de que o conjunto dos serviços gerenciados de segurança sejam licitados em lote único, portanto com adjudicação para um único licitante vencedor. Os principais balizadores desta definição estão descritos a seguir:

- A definição pela contratação dos serviços em lote único levou em consideração o prejuízo de ordem técnica que poderiam ocorrer casos os serviços fossem prestados por diferentes empresas, uma vez que os serviços a serem contratados guardam estreita relação entre si e dependem de forte integração para sejam efetivos e alcancem os resultados pretendidos com a contratação.
- O agrupamento de itens em um único lote, na realização dos pregões eletrônicos, é orientação constante do Acórdão nº 861/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União: “São lícitos os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.
- Destaca-se que a contratação de forma global, garante tanto a unicidade dos processos, aferição dos níveis de serviços, como a otimização dos recursos necessários à gerência e fiscalização do contrato.
- A contratação global também evita o risco de contratações conflituosas entre si, pois os serviços especificados dependem também do fornecimento de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

equipamentos e softwares que necessitarão de total integração, evitando-se que os produtos apresentem problemas de incompatibilidade.

- As contratações em separado apresentariam também o alto risco de ocorrer, no decorrer da vigência do contrato, situações de “empura-empurra”. Em que as contratadas atribuam culpa a terceiros por descumprimentos de suas responsabilidades.
- As equipes de ataque (RED TEAM) e defesa (BLUE TEAM) devem interagir e funcionar de maneira integrada. A equipe de ataque deve compartilhar seu conhecimento no sentido de indicar soluções para vulnerabilidades encontradas e a equipe de defesa deve possuir conhecimento das táticas e técnicas de ataque para que, por meio da atuação conjunta (PURPLE TEAM), aumente-se a efetividade da proteção do ambiente. Considerando a possibilidade de contratação dos serviços em separado, conforme disponibilidade orçamentária e consequente emissão de Ordem de Serviço, os serviços foram nomeados em separado, no entanto, objetiva-se que, quando os dois serviços forem demandados, as equipes RED TEAM e BLUE TEAM atuem integradas, tornando-se de fato em uma equipe PURPLE TEAM.

Motivação do Registro de Preço

A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada com base no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, em seus incisos I e II. A parte final do inciso I alude ao cabimento de Registro de Preços quando houver necessidade de contratações frequentes. Já o inciso II trata da hipótese de cabimento do Registro de Preço quando for conveniente a contratação de serviços remunerados em regime de tarefa.

Considerando que o objeto da contratação se trata de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, constituído por 06 grandes serviços, torna-se impossível definir previamente o volume de serviços a ser demandado. Desta forma, entende-se haver plena compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para fins de execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

REQUISITOS INTERNOS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.1** A CONTRATADA deverá atender aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos pelos indicadores contidos no Anexo I deste Termo de Referência;
- 4.2** Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados nas dependências da Gráfica, nos casos em que o CJF entender como conveniente;
- 4.3** Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.4** Deverá primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas técnicas e de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações, planejar e documentar adequadamente as mudanças de configuração dos ativos de Segurança da Informação – SI;
- 4.5** Criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas pró-ativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;
- 4.6** Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo CJF para esse fim;
- 4.7** Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo contratado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- 4.8** Apresentar no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a relação dos profissionais que prestarão os serviços no mês corrente;
- 4.9** Formalizar ao CONTRATANTE a substituição de profissional, antes de sua efetiva substituição;
- 4.10** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 4.11** Os serviços deverão ser realizadas em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE;
- 4.12** As atividades que não possuam rotinas e procedimentos definidos deverão ser documentados após a sua realização como condição para a aceitação do serviço;
- 4.13** Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo constar dentre outras informações:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.13.1** Os indicadores e níveis de serviços alcançados em relação ao previsto no Anexo I deste Termo de Referência;
 - 4.13.2** Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos incidentes e problemas ocorridos;
 - 4.13.3** Manutenções evolutivas e corretivas realizadas;
 - 4.13.4** Erros operacionais;
 - 4.13.5** Sugestões de melhorias;
 - 4.13.6** Painel de volumetria de chamados (requisições de serviço, incidentes, problemas etc.) divididos por grupos solucionadores e responsáveis, demonstrando graficamente a evolução destas informações;
 - 4.13.7** Indicadores de aferição da qualidade de novos produtos e/ou serviços que venham a ser implantados no decorrer da vigência contratual;
 - 4.13.8** Demais informações relevantes para as atividades demandadas nas Ordens de Serviços.
 - 4.13.9** Estatísticas de tratamento de e-mails suspeitos, *spam* etc.;
 - 4.13.10** Estatísticas de tratamento de *malware* (vírus, *worms*, *trojan horses*, *spyware* etc.);
 - 4.13.11** Relatório de resultados obtidos em testes de invasão;
 - 4.13.12** Relatório de vulnerabilidades de segurança nos sistemas de informação, aplicativos e serviços de TI;
 - 4.13.13** Sugestões de mitigação das vulnerabilidades de segurança encontradas;
 - 4.13.14** Eventos de segurança;
 - 4.13.15** Ações tomadas em reação aos eventos de segurança;
 - 4.13.16** Sugestões de mitigação de riscos.
- 4.14** Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 4.15** Responsabilizar-se por solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e lógico às dependências do CONTRATANTE bem como assumir quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais;
- 4.16** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de que qualquer dos seus profissionais que não estejam realizando



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

as atividades com a devida competência técnica e/ou postura profissional exigidos para a prestação dos serviços no CONTRATANTE;

- 4.17** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, portanto o afastamento mencionado no subitem 4.16 não poderá prejudicar a qualidade dos serviços e nem descumprir quaisquer cláusulas contratuais;
- 4.18** Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 4.19** Manter um Diário de Ocorrências que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos;
- 4.20** Selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados para prestação dos serviços, observando a boa conduta e a idoneidade moral destes;
- 4.21** Manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a boa execução dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais. O CONTRATANTE poderá indicar áreas de conhecimento em que os serviços necessitem de aperfeiçoamento;
- 4.22** Manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- 4.23** Durante toda a vigência do contrato, os serviços deverão ser realizados por profissionais com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitados nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo CJF, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais;
- 4.24** A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.25** Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 4.26** Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.27** A CONTRATADA e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo Anexo IV e manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:
- 4.27.1** As políticas e procedimentos de segurança da informação adotados pelo CONTRATANTE;
 - 4.27.2** As configurações de hardwares, de softwares, produtos, ferramentas e equipamentos;
 - 4.27.3** Aos processos internos do CONTRATANTE;
 - 4.27.4** As vulnerabilidades dos ativos de informação do CJF;
 - 4.27.5** Mecanismos de criptografia e autenticação.
- 4.28** A CONTRATADA e seus profissionais que prestarão os serviços deverão assinar o Termo de Responsabilidade e se responsabilizar pelos atos de seus profissionais que estiverem prestando serviço no CONTRATANTE, conforme modelo do Anexo IV;
- 4.29** Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.30** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto contratado;
- 4.31** Responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.32** Permitir auditoria pelo CONTRATANTE, ou terceiro por ela designado, inclusive com a possibilidade dos atendimentos serem monitorados para verificação de procedimentos;
- 4.33** A CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas preconizadas pelo *framework* ITIL v3, garantindo a aplicação dos processos de Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço, Gerenciamento de Requisição, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento do Conhecimento e o Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento da Disponibilidade, Gerenciamento do Catálogo de Serviço e o Gerenciamento de liberação e Implantação, garantindo a manutenção de uma base de dados de configuração e mudanças;
- 4.34** A realização dos processos ITIL significa seguir os processos descritos naquela metodologia, manter equipe capacitada para aplicar os conceitos, utilizar as



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ferramentas que implementem o ITIL e gerar relatórios com as informações pertinentes à metodologia;

- 4.35** É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada a Base de Dados de Gerenciamento de Configuração dos ativos que fazem parte do objeto do seu contrato;
- 4.36** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI;
- 4.37** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
- 4.37.1** Executar os procedimentos administrativos referentes aos profissionais alocados para execução dos serviços contratados, tais como: entregar-lhes contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, acompanhar e controlar a apuração do ponto;
- 4.37.2** Assegurar de que as determinações do CJF sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;
- 4.37.3** Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;
- 4.37.4** Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;
- 4.37.5** O preposto não poderá ser contabilizado como profissional para execução dos serviços contratados.
- 4.37.6** Após a assinatura do contrato, conhecer o parque tecnológico e as atividades em andamento, visando à preparação da equipe que irá prestar os serviços, conhecer os modelos de serviços realizados, as normas internas, procedimentos de segurança e a definição dos requisitos necessários;
- 4.37.7** Deverá estar disponível, de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.37.8** A CONTRATADA deverá indicar um substituto eventual para substituir o PREPOSTO nos casos de afastamento imprevisto, tais como por motivo de saúde, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- 4.37.9** A CONTRATADA deverá indicar um substituto com, no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, nos casos previsíveis de ausência do PREPOSTO, tais como por férias, treinamentos etc.;
- 4.38** Os profissionais deverão atender as exigências de vestimenta feitas aos servidores do CJF e portar crachá de identificação durante toda a prestação do serviço;
- 4.39** A CONTRATADA deverá manter o serviço de suporte técnico das soluções ofertadas com a finalidade de garantir a plena utilização dos produtos durante toda a vigência do contrato;
- 4.40** A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões, patches, releases, e service packs relativos a esses produtos de segurança utilizados no ambiente. Quando houver contrato de suporte técnico com terceiro, deverá ser aberto chamado de suporte técnico para a execução coordenada destes serviços;
- 4.41** A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na comunicação junto aos fabricantes dos produtos utilizados pelo CONTRATANTE;

REQUISITOS EXTERNOS

- 4.42** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido; Observar o cumprimento das normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- 4.43** Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- 4.44** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 4.45** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.46** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 4.47** Manter durante todo o período de vigência do ajuste todas as condições, inclusive de habilitação, que ensejaram sua contratação;
- 4.48** Prestar os serviços de forma ininterrupta, em conformidade com o demandado pelas Ordens de Serviço;
- 4.49** Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos, encargos sociais;
- 4.50** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviço;
- 4.51** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a seus profissionais;
- 4.52** Cumprir às suas próprias expensas todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.53** A CONTRATADA e seus profissionais que prestarão os serviços deverão assinar declaração de não nepotismo, conforme modelo do Anexo IV;
- 4.54** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.55** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.56** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.57** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.58** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.59 Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** O CJF deverá nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos para acompanhar a execução do contrato, que se tornará responsável pelo fiel cumprimento do mesmo e seus elementos integrantes;
- 5.2** Suas obrigações são receber e atestar as notas fiscais de faturamento dos serviços prestados, bem como, verificar a qualidade dos serviços por meio de relatórios que comprovem o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos. O gestor será também responsável por encaminhar as notas fiscais para pagamento segundo os procedimentos internos do CJF;
- 5.3** O CJF deverá nomear um Fiscal Administrativo do contrato que irá fiscalizar periodicamente os recolhimentos do FGTS, por empregado, o fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, o pagamento de 13º salário, a concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de 1/3, a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, os eventuais cursos de treinamento e reciclagem, a comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego da RAIS e CAGED, do cumprimento das convenções, acordos e dissídios coletivos, e do efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta da CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias de carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis;
- 5.4** Solicitar a substituição do profissional que tenha infringido às normas do CJF, ainda que em parte, dos itens indicados no item 4 - "Obrigações da CONTRATADA";
- 5.5** Permitir acesso dos prestadores de serviço da CONTRATADA às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados;
- 5.6** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 5.7** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.8** Exercer a fiscalização dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.10 Avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;
- 5.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus módulos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 5.12 Fornecer as normas, rotinas, procedimentos e processos desenvolvidos pelo CJF para que a CONTRATADA promova os devidos ajustes e implementações adicionais;

6. DOS SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA

- 6.1 O Serviço de Operação e Atendimento de Requisições deverá ser prestado no período das 09:00 às 22:00, de segunda-feira a sexta-feira, e **presencialmente**, nas dependências do CONTRATANTE (sede do CJF), das 13:00 às 21:00;
- 6.2 O Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança deverá ser prestado em período integral (24x7) para o tratamento de incidentes de segurança da informação e **presencialmente**, nas dependências do CONTRATANTE (sede do CJF), em caso de ocorrência de grave incidente de segurança que implique em comprometimento de disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações do CJF;
- 6.3 A CONTRATADA, como parte da execução do Serviço de Operação e Atendimento de Requisições, deverá realizar, nos primeiros 60 (sessenta) dias de execução deste serviço, uma avaliação completa do ambiente do ambiente do contratante com o objetivo identificar lacunas ou oportunidades de melhoria (Gap Analysis) com o objetivo de avaliar a maturidade dos controles de segurança do CONTRATANTE.
 - 6.3.1 A análise dos controles de segurança deverá ser realizada obedecendo o framework de segurança MITRE ATT&CK que utiliza base global de conhecimento das táticas, técnicas e procedimentos (TTP's) utilizados por atacantes para avaliar a efetividade dos controles de segurança.
 - 6.3.2 Esta análise deverá ser repetida anualmente durante a vigência do contrato.
 - 6.3.3 A análise deverá ser conduzida por profissional com certificação CISSP – Certified Information Systems Security, que será responsável pela



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

apresentação dos resultados da análise ao gestor, fiscais do contrato e gestores de TI do CJF.

- 6.4** A CONTRATADA deverá seguir o processo de mudança estabelecido pelo CONTRATANTE. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá estar disponível para participar das reuniões com o Comitê de Mudanças, para prestar informações sobre os ambientes e serviços por elas executados. Mudanças que impliquem em um conjunto de procedimentos complexos, que envolvam várias equipes ou empresas CONTRATADAS e que implicarem em riscos de paralisação de quaisquer serviços considerados prioritários, deverão ser tratadas como um Projeto. A CONTRATADA deverá apresentar ao Comitê de Mudanças do CJF a proposta de todas as mudanças no ambiente, conforme níveis de controle estabelecidos. Para todas as mudanças apresentadas, será necessário acompanhar dentre outras informações, as análises de risco relativas às mudanças, descrevendo o impacto da sua realização;
- 6.5** Fará parte do trabalho da CONTRATADA o teste e a emissão de parecer a respeito de qualquer novo Item de Configuração que suporte os serviços de segurança adotados pelo CJF, devendo emitir nota técnica avaliando os riscos deste novo IC para o ambiente tecnológico. Com base na nota técnica elaborada o CJF irá aprovar a Liberação do IC no ambiente. Se o processo de liberação do IC implicar em riscos de paralisação de quaisquer serviços considerados prioritários, deverá ser tratado como um Projeto;
- 6.6** A CONTRATADA deverá monitorar permanente e avaliar criticamente os serviços, traçando curvas de comportamento, definindo a volumetria média de acessos e identificando comportamentos não usuais, visando antecipar a identificação de incidentes de segurança, antes mesmo de impacto nos serviços;
- 6.7** As manutenções preventivas e/ou corretivas, que representem risco de interrupção do(s) serviço(s), deverão ser agendadas e realizadas fora do horário regular, salvo quando expressamente autorizado;
- 6.8** As manutenções programadas, que impliquem em extensiva parada do ambiente serão realizadas durante um final de semana. Tais atividades realizadas fora do horário regular não ensejarão qualquer pagamento adicional em relação ao estabelecido no contrato, portanto a CONTRATADA deverá prever esta situação em sua composição de custos;
- 6.9** Todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva são considerados de natureza contínua e deverão minimizar a necessidade de parada do ambiente em produção;
- 6.10** Testar todos os serviços após a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas, ficando sua aceitação final dependente da área demandante e/ou de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fiscalização do CONTRATANTE, que avaliará as características esperadas para o serviço;

- 6.11** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as rotinas, processos, procedimentos e preceitos do ITILv3 definidos pelo CONTRATANTE;
- 6.12** Monitorar o padrão de acessos ao ambiente e definir, com o aval do CONTRATANTE, os limites (*thresholds*) a partir do qual caracterizarão incidente de Segurança da Informação;
- 6.13** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com base em programas de formação e/ ou certificações oficiais, conforme os requisitos específicos para o perfil profissional;
- 6.14** A CONTRATADA deverá produzir mensalmente informações a cerca da utilização e capacidade dos itens de configuração - IC que façam parte de seus serviços e o desempenho destes quando do cumprimento de níveis de serviço;
- 6.15** As equipes de ataque (RED TEAM) e defesa (BLUE TEAM) devem interagir e funcionar de maneira integrada. A equipe de ataque deve compartilhar seu conhecimento no sentido de indicar soluções para vulnerabilidades encontradas e a equipe de defesa deve possuir conhecimento das táticas e técnicas de ataque para que, por meio da atuação conjunta (PURPLE TEAM), aumente-se a efetividade da proteção do ambiente.
- 6.16** A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados os Planos de Capacidade, de Gerenciamento de Incidentes, de Disponibilidade, de Continuidade e de Recuperação de Desastres para os serviços objeto deste Termo;
- 6.17** Será de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento constante dos acessos e dos IC's que suportem os serviços de segurança, gerando uma base histórica de monitoramento destes Itens;
- 6.18** A CONTRATADA deverá participar e colaborar com a manutenção/evolução dos seguintes processos do ITIL – Gerenciamento de Incidente, Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento de Liberação e Implantação, Gerenciamento da Disponibilidade, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento do Catálogo de Serviço;
- 6.19** Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pelo CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.20** Deverá ser fornecido ao CONTRATANTE acesso à console dos produtos ofertados para que seja possível o acompanhamento, auditoria e direcionamento de ações no ambiente;
- 6.21** Os Serviços Gerenciados de Segurança que não forem presenciais, deverão ser prestados por meio de estrutura de SOC's - *Security Operation Center* redundantes, obrigatoriamente no Brasil. Um dos centros deverá ser provido em ambiente físico próprio da CONTRATADA e um segundo poderá ser provido em ambiente físico terceirizado, desde que os serviços sejam comprovadamente prestados por funcionários da empresa.
- 6.22** Os SOC's devem estar ativos e deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 6.22.1** Utilizar sistema de gerenciamento de CFTV, que viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente da CONTRATADA e cujas imagens possam ser recuperadas;
 - 6.22.2** Filmar toda a área, mantendo as imagens armazenadas por no mínimo 90 (noventa) dias;
 - 6.22.3** Efetuar registro de entrada e saída dos visitantes, com identificação individual, em todos os acessos ao SOC por no mínimo 90 dias;
 - 6.22.4** Possuir solução de monitoramento de disponibilidade e desempenho;
 - 6.22.5** O perímetro deve protegido contra intrusão e acesso indevido;
 - 6.22.6** Ser vigiado de forma ininterrupta por segurança especializada em regime de 24x7x365;
 - 6.22.7** Ter controle de acesso físico com pelo menos 2 (dois) fatores de autenticação;
 - 6.22.8** Ser configurado de forma que a falha de um dos equipamentos isoladamente NÃO interrompa a prestação dos serviços;
 - 6.22.9** Ter sistema de provimento ininterrupto de energia elétrica, composto por grupo gerador e UPSs (unidades de alimentação elétrica contínua) para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;
 - 6.22.10** Ter componentes de segurança necessários para garantir a preservação dos dados em casos de incêndio e execução de plano de recuperação de catástrofes;
 - 6.22.11** Deverá possuir processos implementados que garantam a segurança das informações do CONTRATANTE, em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.23** A CONTRATADA deverá fornecer link de comunicação dedicado cuja utilização não deverá ultrapassar 90% (noventa por cento) de sua capacidade. Podendo ser utilizado VPN via internet como redundância.
- 6.24** A CONTRATADA será responsável pela aplicação de controles de segurança adequados (criptografia) para garantir a confidencialidade de qualquer dado ou informação do CONTRATANTE que receber em seu ambiente ou em terceiro contratado.
- 6.25** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE sempre que identificar algum serviço com falhas de implementação e que tornem o ambiente vulnerável a indisponibilidade.
- 6.26** As equipes de ataque (RED TEAM) e defesa (BLUE TEAM) devem interagir e funcionar de maneira integrada. A equipe de ataque deve compartilhar seu conhecimento no sentido de indicar soluções para vulnerabilidades encontradas e a equipe de defesa deve possuir conhecimento das táticas e técnicas de ataque para que, por meio da atuação conjunta (PURPLE TEAM), aumente-se a efetividade da proteção do ambiente. Considerando a possibilidade de contratação dos serviços em separado, conforme disponibilidade orçamentária e consequente emissão de Ordem de Serviço, os serviços foram nomeados em separado, no entanto, objetiva-se que, quando os dois serviços forem demandados, as equipes RED TEAM e BLUE TEAM atuem integradas, tornando-se de fato em uma equipe PURPLE TEAM.

7. SERVIÇO DE OPERAÇÃO E ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES

- 7.1** Tem por objetivo sustentar e operar todas as soluções e produtos de segurança do CJF, bem como a realização permanente de ações proativas voltadas para a segurança do parque computacional do CJF, descritas no ANEXO III – PLATAFORMA DE SEGURANÇA a fim de e mantê-lo estável, disponível e íntegro.
- 7.2** A CONTRATADA deverá realizar avaliação completa do ambiente do contratante com o objetivo identificar lacunas ou oportunidades de melhoria (Gap Analysis) com o objetivo de avaliar a maturidade dos controles de segurança do CONTRATANTE.
- 7.2.1** A análise dos controles de segurança deverá ser realizada obedecendo o framework de segurança MITRE ATT&CK que utiliza base global de conhecimento das táticas, técnicas e procedimentos (TTP's) utilizados por atacantes para avaliar a efetividade dos controles de segurança.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.2.2** A análise deverá ser conduzida por profissional com certificação CISSP – Certified Information Systems Security, que será responsável pela apresentação dos resultados da análise ao gestor, fiscais do contrato e gestores de TI do CJF.
- 7.3** Principais atividades a serem executadas de forma contínua pela CONTRATADA:
- 7.3.1** Acompanhar a execução dos serviços para o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
 - 7.3.2** Priorizar os atendimentos críticos, conforme definição do CONTRATANTE;
 - 7.3.3** Monitorar permanente e avaliar criticamente os produtos e serviços de segurança do CONTRATANTE;
 - 7.3.4** Traçar curvas de comportamento, definir a volumetria média de acessos e identificar comportamentos não usuais, visando antecipar a identificação de incidentes de segurança, antes mesmo de impacto nos serviços;
 - 7.3.5** Atuar proativamente na antecipação e identificação de incidentes de segurança, antes mesmo do impacto nos serviços;
 - 7.3.6** Reagir aos eventos de Segurança da Informação que possam afetar a disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações existentes nos sistemas ou serviços de TI do CONTRATANTE;
 - 7.3.7** Atuar quando ocorrer a falha dos controles de segurança ou situação previamente desconhecida e que tenha probabilidade de comprometer os sistemas e serviços de TI.
 - 7.3.8** Prover os fiscais do contrato com os relatórios técnicos e gerenciais suficientes para a comprovação dos serviços realizados;
 - 7.3.9** Supervisionar sua equipe na execução dos serviços de SI;
 - 7.3.10** Elaborar e propor plano de execução dos serviços;
 - 7.3.11** Organizar a alocação de turnos e de profissionais de sua equipe;
 - 7.3.12** Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;
 - 7.3.13** Executar outros serviços correlatos à supervisão dos profissionais na execução dos Serviços Gerenciados de Segurança;
 - 7.3.14** Orientar a atuação da equipe técnica em situações críticas de trabalho, bem como interagir com os usuários quando a situação requerer;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.3.15** Fornecer sugestões e auxiliar na construção e manutenção contínua, com o apoio e aprovação do CJF, de procedimentos sistematizados e da base de conhecimento, contemplando todas as soluções de problemas resolvidos com respostas padronizadas;
- 7.3.16** Receber as demandas dos serviços relativas à área de segurança da informação e providenciar a execução e alocação de recursos de trabalho;
- 7.3.17** Consolidar os relatórios de atividades mensais (mês calendário), referente aos Serviços Gerenciados de Segurança, provendo informações gerenciais ao CONTRATANTE;
- 7.3.18** Supervisionar sua equipe de profissionais na execução das ações conjuntas com a área de infraestrutura, cumprindo a política de segurança da informação do CJF e aplicando as melhores práticas de segurança;
- 7.3.19** Consolidar em manuais de procedimentos e em base de conhecimento todas as soluções adotadas na execução das atividades;
- 7.3.20** Elaborar mensalmente relatórios de desempenho, auditoria e operação dos ativos sob sua administração;
- 7.3.21** Implantar as melhorias solicitadas pelos servidores do CONTRATANTE através das aberturas de chamados no sistema de gestão de serviços de TI;
- 7.3.22** Sugerir novas tecnologias para modernizar o ambiente tecnológico, buscando subsidiar a equipe do CONTRATANTE na gestão de segurança da informação;
- 7.3.23** Aplicar os seguintes processos do ITIL: Gerenciamento de Incidente, Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento de Liberação e Implantação, Gerenciamento da Disponibilidade, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento do Catálogo de Serviço.
- 7.3.24** Manter atualizado o *Configuration Management Database* (CMDB) na ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (ServiceNow) utilizada pelo CONTRATANTE;
- 7.3.25** Consolidar as sugestões de melhoria;
- 7.3.26** Executar as tarefas de implantação, substituição e atualização de soluções destinadas à área de segurança da informação, prevendo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prazos, custos, recursos, qualidade conforme as práticas de Gerenciamento de Projetos – PMI;

- 7.3.27** Administrar a solução de proteção de gateway de e-mail, contemplando proteção *antimalware* e AntiSpam, filtragem de conteúdo e prevenção contra perda de dados;
- 7.3.28** Administrar a solução de antivírus para servidores de rede, *storage*, ambiente virtualizado e estações de trabalho;
- 7.3.29** Elaborar relatório detalhado das funcionalidades necessárias de equipamentos e softwares a serem adquiridos, conforme demandado pelo CONTRATANTE;
- 7.3.30** Levantar preliminarmente custos de hardware e softwares, conforme demanda;
- 7.3.31** Subsidiar tecnicamente, quando demandado, os processos de aquisição;
- 7.3.32** Subsidiar os servidores do CONTRATANTE quanto ao dimensionamento da capacidade de hardware e configuração dos ativos de segurança;
- 7.3.33** Abrir chamados técnicos na língua inglesa para os serviços de suporte técnico remoto das soluções de hardware e software de TI do CONTRATANTE;
- 7.3.34** Avaliação do ambiente, serviços e sistemas, monitoramento contínuo, apoiar o CONTRATANTE na homologação de soluções de segurança e na execução de atividades de controle de acessos e demais serviços relacionados à Segurança da Informação no ambiente tecnológico do CONTRATANTE.
- 7.3.35** Instalar e customizar softwares aplicativos e equipamentos relacionados à segurança homologados para uso no CJF, por solicitação do CONTRATANTE;
- 7.3.36** Receber as diretrizes relacionadas à área de Segurança da Informação e providenciar a execução e alocação de recursos de trabalho;
- 7.3.37** Apoiar e participar na implementação dos processos bem como na mensuração dos indicadores de objetivos instituídos pelo CONTRATANTE;
- 7.3.38** Realizar as atividades em estrita observância na Política de Segurança da Informação (PSI) e demais normas estipuladas pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.3.39** Gerar e consolidar os relatórios de ataques, atualização de ativos, atualização de softwares (aplicação de *patches* e *fix*), sistemas de proteção – antivírus de *gateway* e de *endpoint*, IPS, firewall, Proxy etc. – para apresentação ao CONTRATANTE, constando as medidas tomadas e sugestões;
- 7.3.40** Implantar e configurar os túneis de VPN para intercomunicação com outros órgãos e parceiros via rede Wan e Internet e acessos remotos de usuários;
- 7.3.41** Consolidar em manuais e *scripts* todos os serviços e soluções adotadas sejam eles novos ou já implantados no CONTRATANTE;
- 7.3.42** Auxiliar na elaboração dos procedimentos e metodologias, e verificar e reportar o cumprimento dos mesmos pelas demais áreas de TI;
- 7.3.43** Apoiar o CONTRATANTE na análise e definição das regras de uso dos recursos computacionais do CONTRATANTE;
- 7.3.44** Implantar as melhorias solicitadas pelos servidores do CONTRATANTE através das ordens de serviço;
- 7.3.45** Monitorar e propor soluções aos projetos/atividades em andamento otimizando-os quanto aos requisitos de Segurança da Informação;
- 7.3.46** Participar, quando solicitado, de reunião com os gerentes e participantes dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e administração de dados, a fim de prover soluções para projetos/atividades em andamento;
- 7.3.47** Participar da implantação de projetos/soluções, substituição e atualização de soluções destinadas à Segurança da Infraestrutura de rede;
- 7.3.48** Elaborar relatório detalhado das funcionalidades necessárias de equipamentos e softwares a serem adquiridos, destinados à Segurança da Informação;
- 7.3.49** Implantar e configurar regras de firewall, IDS, IPS, antivírus, *proxy*, *AntiSpam*;
- 7.3.50** Auxiliar na homologação das soluções destinadas à Segurança da Informação;
- 7.3.51** Realizar análise de tentativas de invasão a sistemas e equipamentos;
- 7.3.52** Auxiliar o CONTRATANTE nos projetos de Segurança da Informação;
- 7.3.53** Propor procedimentos de Segurança da Informação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.3.54** Monitorar e analisar os *logs* dos serviços de segurança (equipamentos, sistemas operacionais de servidores e clientes, conexões, programas utilizados etc.), propondo ações corretivas e de melhorias;
 - 7.3.55** Implantar serviço de disseminação de alertas relacionados à Segurança da Informação;
 - 7.3.56** Apoiar o CONTRATANTE na revisão e atualização da política de backup;
 - 7.3.57** Executar periodicamente testes de alta disponibilidade na infraestrutura do CONTRATANTE com o objetivo de validar o seu funcionamento;
 - 7.3.58** Elaborar um plano de teste do ambiente de infraestrutura de segurança do CONTRATANTE, que deverá ser mantido atualizado continuamente. Este plano servirá de referência para elaboração de um Plano de Continuidade dos Serviços de Segurança da Informação;
 - 7.3.59** Executar a atualização de versão de todos os softwares e hardwares do parque tecnológico que sustenta a segurança da informação.
 - 7.3.60** Execução de mudanças de configuração nos ativos sob sua administração;
 - 7.3.61** Execução das atividades relativas aos normativos e governança do CONTRATANTE naquilo que for relativo à sua área de atuação.
- 7.4** Os produtos listados abaixo devem ser criados e atualizados em conformidade com os padrões e necessidade do CJF e homologados formalmente junto à STI:
- 7.4.1** Documento contendo a volumetria média de acessos, listando os limites a partir do qual serão considerados um incidente de segurança;
 - 7.4.2** Guia de procedimentos de sustentação do serviço de proteção de e-mail;
 - 7.4.3** Guia de procedimentos de sustentação do serviço de antivírus;
 - 7.4.4** Guia de procedimentos de sustentação do serviço de proteção unificada;
 - 7.4.5** Guia de procedimentos de sustentação do serviço de gestão unificado de ameaças;
 - 7.4.6** Guia de procedimentos de sustentação do serviço de firewall de aplicação;
 - 7.4.7** Guia de procedimentos de sustentação do serviço de gerenciamento de vulnerabilidades;
 - 7.4.8** Relatórios de Continuidade de Negócios contendo indicadores de capacidade e disponibilidade dos ativos, além de projeções de elevação do uso dos recursos computacionais;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.4.9 Documento contendo os requisitos de segurança da informação para a homologação e liberação de serviços, aplicações, servidores de rede;
 - 7.4.10 Catálogo de Serviços e Base de Itens de Configuração;
 - 7.4.11 Base de Conhecimento.
- 7.5 Deve permitir ajustar os critérios e pontuações de riscos já existentes na ferramenta como também criar novas regras de negócio que contribuam para a análise e pontuação de risco para atividades consideradas suspeitas ou precisam ser monitoradas;
 - 7.6 A CONTRATADA deverá apoiar o CONTRATANTE em caso de mudanças requeridas por conta de atualizações ou remanejamentos de infraestrutura;
 - 7.7 A CONTRATADA deverá realizar a configuração das ferramentas que compõem as soluções, a fim de garantir o uso eficiente delas;
 - 7.8 Sempre que houver atendimento, a CONTRATADA deverá enviar relatório de atividades por e-mail para o CONTRATANTE;
 - 7.9 A CONTRATADA deverá acionar o fabricante das ferramentas sempre que necessário, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

8. SERVIÇO DE GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA (CSIRT – BLUE TEAM)

- 8.1 Tem por objetivo analisar, remediar, conter e documentar os eventos de segurança da informação que foram transformados em um incidente de segurança da informação. Tal serviço deverá ser executado obedecendo os *frameworks* NIST e SANS de resposta a incidente de segurança da informação e boas práticas de mercado.
- 8.2 As equipes de ataque (RED TEAM) e defesa (BLUE TEAM) devem interagir e funcionar de maneira integrada. A equipe de ataque deve compartilhar seu conhecimento no sentido de indicar soluções para vulnerabilidades encontradas e a equipe de defesa deve possuir conhecimento das táticas e técnicas de ataque para que, por meio da atuação conjunta (PURPLE TEAM), aumente-se a efetividade da proteção do ambiente.
- 8.3 Um incidente de segurança é definido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de informação do CONTRATANTE, levando a perda de um ou mais princípios básicos de Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.4** O início do processo de resposta a incidente de segurança se dará, sempre que um evento adverso for submetido pelo SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS descrito no presente termo de referência, porém não se limitando a este. Poderá o corpo técnico de segurança do CONTRATANTE a qualquer tempo, abrir um incidente de segurança.
- 8.5** Após o incidente de segurança aberto, será de responsabilidade do grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA, analisar os logs e artefatos enviados, a fim de no primeiro instante identificar as fontes geradoras de tais logs.
- 8.6** Uma vez realizado as análises iniciais do incidente gerado, o grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA, deverá trabalhar para identificar quais foram os principais vetores de ataque ao ambiente do CONTRATANTE.
- 8.7** Como próximo passo o grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA, deverá comunicar ao time de segurança da informação do CONTRATANTE as informações iniciais sobre o incidente de segurança gerado, e quais serão as linhas de atuação para solução do incidente.
- 8.8** Juntamente com o CONTRATANTE o grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA, deverá definir a severidade do incidente de segurança. A severidade do incidente de segurança da informação será definida através da combinação de urgência e impacto, onde impacto é definido como a medida de criticidade do negócio referente ao incidente, e urgência refere-se à velocidade necessária para resolver um incidente. Mais detalhes sobre definição da severidade se encontram no tópico NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
- 8.9** Após análises iniciais do incidente, caberá ao o grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team), realizar uma análise mais profunda do incidente baseando-se no comportamento do ataque e/ou artefato (malware).
- 8.10** Todo o processo de análise e resultados obtidos, devem ser documentados a todo tempo na ferramenta de gestão de incidente da segurança da informação, para que o CONTRATANTE acompanhe todos os passos para a solução do incidente.
- 8.11** Uma vez identificado comportamento e os principais vetores de ataque, o grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA, deverá definir e executar uma estratégia para a mitigação e contenção do ataque em questão. Caso seja necessário qualquer tipo de alteração no parque computacional do CONTRATANTE, para contenção e mitigação do incidente,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá antes ser autorizado tal alteração pelo corpo técnico de segurança do CONTRATANTE.

- 8.12** Mitigado o incidente de segurança, o próximo passo exigido é que a CONTRATADA através do grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team), inicie o processo de recolhimento de toda e quaisquer evidências, e identificação dos serviços afetados. Tais evidências serão utilizadas até a finalização do processo, para execução de análise forense do caso.
- 8.13** Inicia-se então o processo de restauração dos serviços e soluções afetadas. Todo este processo é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo realizado pelo grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA.
- 8.14** Deve-se reunir os dados coletados durante o processo de tratamento de incidente, para iniciar o processo de análise forense do mesmo, ainda pelo grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team). Tal análise deve ser realizada com o objetivo de identificar (pessoas, locais e/ou eventos), correlacionando todas as informações reunidas, e gerando como produto final um laudo sobre o incidente de segurança em questão.
- 8.15** Caso seja necessário a reconstrução do ataque, este deve ser realizado pela CONTRATADA em ambiente controlado, usando-se por exemplo de sandbox (mecanismo de segurança para separar programas em execução, geralmente utilizado em um esforço para mitigar falhas de sistema ou vulnerabilidades de segurança da informação). Tal ambiente deve ser de propriedade e controle da CONTRATADA.
- 8.16** O grupo de resposta a incidente de segurança (CSIRT – Blue Team) da CONTRATADA, deve documentar na ferramenta de incidente de segurança, as lições aprendidas do incidente de segurança em questão, formando durante todo o período de vigência do contrato uma grande base de conhecimento sobre ataques adversos.
- 8.17** O serviço de resposta a incidentes serão responsáveis por monitorar equipamentos e softwares componentes da soluções de segurança do CONTRATANTE, envolvendo identificação, classificação e análise de eventos que possam comprometer a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos serviços;
- 8.18** O regime de execução deste serviço deverá ser 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- 8.19** A contratada deverá prover serviços de resposta aos incidentes de segurança da informação diante os eventos registrados no monitoramento;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.20** Os serviços de monitoramento e resposta a incidentes de segurança poderão ser prestados por meio de Centro de Operações de Segurança da Informação.
- 8.21** A solução deve ter sua base de inteligência diariamente atualizada através de alimentadores (feeds) de informação, provenientes da base de conhecimento em ameaças da própria empresa e de terceiros;
- 8.22** A CONTRATADA deverá prover inteligência de proteção contra ataques cibernéticos e serviços de pesquisa e desenvolvimento de inteligência de proteção contra ataques cibernéticos, sendo responsável por:
- 8.22.1** Pesquisar novos tipos de ataques, vírus, malwares, botnets, vulnerabilidades e afins com intuito de melhoria contínua de detecção e mitigação destes males dentro dos serviços e ativos de segurança fornecidos pela CONTRATADA;
 - 8.22.2** Criar, em colaboração com a CONTRATANTE, casos de uso (regras) que devem ser implementados no SIEM fornecido no serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques;
 - 8.22.3** Revisar periodicamente as regras do SIEM, realizando as adaptações e evoluções necessárias;
 - 8.22.4** Produzir e entregar informação de inteligência acionável, na forma de procedimentos para triagem de alertas e procedimentos para resposta a incidentes, correspondentes às regras do SIEM;
- 8.23** Fornecer serviços de integração de informações de inteligência sobre ameaças (threat intelligence):
- 8.23.1** Coletar diariamente informações de pelo menos 20 fontes relevantes de inteligência sobre ameaças (cyber threat intelligence feeds) disponíveis pelo mundo, de categorias como phishing, códigos maliciosos, botnets, internet profunda (deep web), spam, ataques APT (advanced persistent threats), ransomware etc.;
 - 8.23.2** Correlacionar as informações coletadas, utilizando plataforma de big data para processamento visando normalizar e deduplicar informações, gerando listas acionáveis de inteligência contra ameaças;
 - 8.23.3** Integrar as listas no serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes, no intuito de aprimorar a capacidade da detecção de incidentes e diminuir falso-positivos;
 - 8.23.4** Monitorar ameaças emergentes e avaliar a aplicabilidade especificamente no ambiente do CONTRATANTE, propondo proativamente a realização de contramedidas com o objetivo de prevenir a exploração de alguma brecha de segurança;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.23.5 A solução deve ser capaz de detectar em tempo real, ameaças alimentadas pelas seguintes bases de inteligência:

- a) relatórios de ameaças e segurança;
- b) relatórios de botnets e centros de Comando e Controle;
- c) identificação de exploit kits;
- d) indicadores de ataques “zeroday”;
- e) indicadores de comprometimento, suspeitas e avisos Informativos;
- f) inteligência de tendências;
- g) proxies anônimos;
- h) classificação de sites;
- i) endereços de rede TOR.

9. SERVIÇO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES

- 9.1** Tem por objetivo, de forma proativa e recorrente (uma vez por mês), identificar possíveis vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente a fim de evitar que ataques cibernéticos obtenham sucesso explorando vulnerabilidades conhecidas;
- 9.2** O serviço também contempla as correções de vulnerabilidade, quando estas são identificadas nos equipamentos e soluções de segurança;
- 9.3** Para a prestação deste serviço deverão ser utilizadas ferramentas para descoberta de novas vulnerabilidades de aplicações e infraestrutura bem como a gestão de todo ciclo de vida das vulnerabilidades encontradas, desde a descoberta até a correta mitigação;
- 9.4** O CONTRATANTE possui licenças da solução para gestão de vulnerabilidades *Nexpose* da fabricante *Rapid7* que atualmente não estão cobertas por suporte. Apesar desta solução ser de propriedade do CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA a renovação ou substituição da solução, bem como operar, sustentar, suportar e apresentar a melhoria contínua da ferramenta ofertada durante todo o período de vigência do contrato;
- 9.5** A ferramenta de gestão de vulnerabilidades deverá ser capaz de escanear e gerenciar no mínimo 1.500 (hum mil e quinhentos) ativos, podendo ser estações de trabalho, notebooks, switches, roteadores, *access points*, servidores de rede, servidores de aplicações, servidores de banco de dados, aplicações web etc;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.6 Efetuar descoberta dos ativos que possuam endereço IP, sejam servidores de rede, máquinas virtuais, estações de trabalho, serviços de infraestrutura, aplicações, switches etc;
- 9.7 Suportar múltiplos scanners, gerenciando e compartilhando recursos de verificação de uma console centralizada;
- 9.8 Permitir correlacionar eventos baseados no sistema operacional, porta/protocolo, banners e vulnerabilidades.
- 9.9 Permitir detectar vulnerabilidades em aplicações Web, bases de dados, aplicações comerciais, sistemas operacionais e dispositivos de rede;
- 9.10 Permitir verificar vulnerabilidades em ambiente Windows para, no mínimo: detecção de *hot fixes*, *service packs*, registros, *backdoors*, trojans, *malwares*, *peer to peer*, portas de serviço habilitadas e antivírus.
- 9.11 Suportar efetuar varredura à procura de vulnerabilidades e *exploits*.
- 9.12 Permitir detectar vulnerabilidades em dispositivos de redes sem fio, aplicações baseadas em WEB, bases de dados, aplicações comerciais, sistemas operacionais e dispositivos de rede.
- 9.13 Permitir a descoberta das vulnerabilidades para os equipamentos, produtos, peças ou softwares alocados para atender aos requisitos de todos os itens de serviço e para todo o ambiente computacional do CJF.
- 9.14 CONTRATADA deverá compor ao ambiente de segurança da informação atualmente implementadas no CONTRATANTE, soluções de gestão de vulnerabilidades capazes de identificar vulnerabilidades de infraestrutura e aplicações, que possam comprometer a disponibilidade, integridades e confiabilidade dos dados e serviços do CONTRATANTE.
- 9.15 As soluções de prestação dos Serviços de Gestão de Vulnerabilidades deverão serem instaladas no CONTRATANTE, de modo a prover varredura, identificação e gestão de vulnerabilidades do parque computacional do CONTRATANTE.
- 9.16 Deverá ser utilizada, pelo menos, 01 (uma) ferramenta de análise de vulnerabilidade com foco em infraestrutura, e 01 (uma) ferramenta de análise de vulnerabilidade com foco em aplicações web.
- 9.17 Apesar de ser necessário e permitida a utilização de ferramentas para descoberta de vulnerabilidades no ambiente do CONTRATANTE, se espera que a CONTRATADA se utilize também de métodos e técnicas assistidas, para identificar possíveis vulnerabilidades no ambiente do CONTRATANTE.
- 9.18 A fim de mitigar e prever possíveis impactos durante as rotinas de validação de vulnerabilidade, antes do início da execução do serviço, as ferramentas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

adotadas para execução deverão ser apresentadas ao time de segurança da informação do CONTRATANTE, que poderá ou NÃO aprovar a utilização delas.

- 9.19** Todas as ferramentas e soluções hardware e/ou software, deverão possuir os seguintes requisitos nativos, a saber:
- 9.19.1** Varredura e descoberta de vulnerabilidades para todos os equipamentos e softwares que compõem a solução de Serviços Gerenciados de Segurança, bem como para todo o ambiente computacional do CONTRATANTE, ou seja, estações de trabalho, impressoras, dispositivos móveis, *access points*, entre outros;
 - 9.19.2** Agrupamento de eventos baseada em sistemas operacionais, endereços IP, nome DNS, nome NetBIOS, porta de serviços e vulnerabilidades;
 - 9.19.3** Detecção de vulnerabilidades em sistemas operacionais, protocolos de rede, aplicações WEB, banco de dados, aplicativos para escritório, processadores de texto, planilha de cálculo, apresentação gráfica, gerenciador de tarefas e de e-mails;
 - 9.19.4** Detecção de vulnerabilidades em ambiente Microsoft Windows, incluindo Hot Fixes, Service Packs e registros de sistema operacional;
 - 9.19.5** Detecção de vulnerabilidades em ambientes Oracle, SQL Server e Microsoft Exchange;
 - 9.19.6** Varredura de ativos de modo intrusivo e não intrusivo;
 - 9.19.7** Capacidade de selecionar e agrupar ativos encontrados, com possibilidade de incluir faixa de exclusão de endereços IP para varredura;
 - 9.19.8** Capacidade de definir *templates* de configuração de *scans* e de agendamento de *scans*;
 - 9.19.9** Capacidade de configuração de usuário e senha para realização de varredura autenticada de sistemas operacionais e aplicações;
 - 9.19.10** Capacidade de identificação de links em aplicações WEB e de navegação pelos links identificados;
 - 9.19.11** Geração de tickets para vulnerabilidades encontradas, permitindo marcar uma vulnerabilidade em determinado ativo como corrigida ou ignorada;
 - 9.19.12** Integração com a base de dados de vulnerabilidades CVE (Common Vulnerabilities and Exposures);
 - 9.19.13** Definição de, no mínimo, 3 (três) níveis de criticidade de vulnerabilidades;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.19.14** Recurso de base de conhecimento com, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) assinaturas de vulnerabilidades, com atualização automática a partir do site do fabricante;
- 9.19.15** Recurso para acompanhamento da evolução das remediações de vulnerabilidades encontradas;
- 9.19.16** Apresentação de graduação de riscos, baseada em pontuação, que permite medir o nível de riscos dos recursos e sistemas encontrados;
- 9.19.17** Apresentação de procedimentos necessários para eliminar, remediar ou mitigar vulnerabilidades encontradas, tais como indicação de atualizações de software;
- 9.19.18** Levantamento e classificação de criticidade de ativos, baseada na importância do ativo e nas vulnerabilidades encontradas; Configuração de frequência e periodicidade de varreduras na rede;
- 9.19.19** Apresentação de relatórios analíticos contendo dados, informações, indicadores e métricas que permitam avaliar a exposição do parque computacional do CONTRATANTE em relação aos riscos de segurança em TI, contendo: hosts encontrados, topologia de rede, serviços, vulnerabilidades descobertas, nível de risco por plataforma e por vulnerabilidade;
- 9.19.20** Atualização automática de tabela de ativos monitorados, com suporte à ferramenta de gestão de incidentes detectados (baseline), contendo informações sobre serviços e vulnerabilidades encontradas por ativo;
- 9.19.21** Recurso de alertas por e-mail de vulnerabilidades encontradas;
- 9.19.22** Capacidade de exportação de relatório de vulnerabilidades em formato PDF e CSV;
- 9.19.23** Gerenciamento por WebUI (WEB User Interface) via HTTPS (Secure Hypertext Transfer Protocol) e console gráfica centralizada;
- 9.19.24** Gerenciamento único, centralizado, responsável pela aplicação das políticas de segurança, administração e controle das funcionalidades dos serviços;
- 9.19.25** Gerenciamento com perfis de acessos distintos para administração de funcionalidades, acesso a logs e emissão de relatórios;
- 9.19.26** Gerenciamento com visualização de status dos serviços;
- 9.19.27** Gerenciamento com recurso de informações estatísticas de fluxo de tráfego, incluindo quantidade de conexões, throughput e desempenho dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.19.28** Gerenciamento com recurso de auditoria de alteração de configurações e acesso à ferramenta de administração, incluindo usuário, data e horário de acesso e ações realizadas;
- 9.19.29** Gerenciamento com recurso de validação de políticas de segurança antes da aplicação, responsável pela identificação de erros e inconsistências;
- 9.19.30** Gerenciamento com recurso de replicação de configurações e atualização de software;
- 9.19.31** Gerenciamento com recurso de monitoramento de logs, debugging e captura de pacotes;
- 9.19.32** Gerenciamento com recurso de backup e importação automáticos de arquivos de configuração;
- 9.19.33** Deve possuir integração com VMware vCenter para automaticamente popular bases de ativos do ambiente virtual;
- 9.20** Analisar diariamente até 25 (vinte e cinco) sites contra pichação (defacement) e ataques, tais como cross-site scripiting, SQL injection e DoS.
- 9.21** A ferramenta deverá ser instalada no ambiente do CONTRATANTE ou, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá permitir a instalação em ambiente da CONTRATADA.
- 9.22** Realizar e apresentar relatório de testes de vulnerabilidades de todo o ambiente tecnológico, conforme as práticas de Segurança da Informação;
- 9.23** A solução deve utilizar sistema de pontuação e priorização das vulnerabilidades, utilizando no mínimo os seguintes critérios:
 - 9.23.1** CVSS Impact Score;
 - 9.23.2** Existência de códigos de exploração da vulnerabilidade encontrada (exploit);
 - 9.23.3** Existência de módulos de exploração da vulnerabilidade em frameworks automatizados, tais como: Metasploit, Core Impact, CANVAS.
- 9.24** A CONTRATADA deve apresentar relatório das principais remediações para o tratamento das vulnerabilidades mais comuns, das vulnerabilidades mais críticas e dos exploits conhecidos;
- 9.25** A solução deve ter uma API para automação de processos e integração com produtos de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.26 A solução deve possuir capacidade de realizar o escaneamento de vulnerabilidades em imagens e contêineres e de se integrar com fluxo de integração contínua.

10. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E VISIBILIDADE DE ATAQUES CIBERNÉTICOS

10.1 Visa o monitoramento contínuo e ininterrupto de ataques cibernéticos direcionados ao CJF, através de correlacionamento de logs, pacotes de redes, e/ou comportamento anômalo de aplicações, serviços e infraestrutura que possam gerar eventos de segurança da informação, aos quais devem ser analisados, podendo estes serem transformados em um incidente de segurança da informação, conforme definido em processo de gestão de incidentes.

10.2 A CONTRATADA deverá prover ao ambiente de soluções de segurança da informação permitam a visibilidade de logs, rede e informações, capaz de identificar eventos maliciosos, através de correlacionamento de eventos e tráfego de rede, que possam comprometer os serviços tecnológicos do CONTRATANTE;

10.3 Serviço de Visibilidade de Logs, Fluxos e Informações:

10.3.1 Todos os módulos que compõe a solução deverão se integrar visando constituir um ambiente homogêneo de análise, investigação, inteligência, defesa cibernética e resposta a incidentes nos processos, incluindo má utilização dos sistemas e tentativas sequenciais de utilização suspeitas inclusive entre sistemas e plataformas diferentes;

10.3.2 Deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades: coleta de pacotes, coleta de logs, geração de metadados, indexação, agregação e enriquecimento dos metadados dos coletores, correlacionamento avançado de alertas e tratamento de incidentes;

10.3.3 Permitir a correlação de eventos provenientes de logs e pacotes, devidamente estruturados em metadados;

10.3.4 A solução deverá ter capacidade e ser licenciada para processar, no mínimo, todos os eventos gerados pelos ativos de segurança do ambiente tecnológico;

10.3.5 Deverá possuir retenção mínima de 1 (um) ano dos registros de eventos, sendo que no período mínimo de 6 (seis) meses os dados devem estar prontamente acessíveis (“quentes”);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.6** A solução ofertada deverá possuir armazenamento próprio independente, sem onerar o sistema de armazenamento de dados do CONTRATANTE;
- 10.3.7** A solução deve ser capaz de integrar em uma única console de visualização, dados e metadados de logs e fluxos de rede;
- 10.3.8** A solução deve permitir buscas utilizando expressões regulares e palavras-chave em todo o conteúdo dos dados e metadados capturados;
- 10.3.9** A solução deve possuir compatibilidade e integração com solução de detecção, análise e forense comportamental de malware do tipo "0day" em *endpoints* (EDR) do CONTRATANTE, com intuito de complementar a visibilidade entregue e capacidade de análise de atividade maliciosa;
- 10.3.10** A solução deve possuir a capacidade de navegação contínua sobre os dados em formato "*drill down*", podendo realizar pesquisas avançadas para melhor correlação de eventos;
- 10.3.11** A solução deve prover uma interface intuitiva, permitindo que em até 5 (cinco) cliques seja possível chegar a uma ação suspeita ou ataque, sem prévio conhecimento dela;
- 10.3.12** A solução deve permitir a criação e customização de regras, alertas, gráficos e relatórios na própria interface;
- 10.3.13** A solução deve possuir pelo menos 150 (cento e cinquenta) regras pré-definidas;
- 10.3.14** A solução deve permitir o agendamento automático e manual de relatórios, com a possibilidade de envio por e-mail;
- 10.3.15** O fabricante da solução deve possuir ampla capacidade de análise de malwares e acessar centro de pesquisa e desenvolvimento e inteligência às novas ameaças;
- 10.3.16** A solução deve permitir o desenvolvimento e customização de interpretadores (*parsers*) utilizando linguagens XML, LUA ou REGEX através de ferramenta gráfica do mesmo fabricante;
- 10.3.17** A solução deve possuir integração com ferramenta de emulação e identificação malwares (*sandbox*) do CONTRATANTE;
- 10.3.18** O módulo de análise de malware deve permitir o uso de regras YARA;
- 10.3.19** A solução deve possuir integração com soluções de gestão de centro de operações de segurança (Security Operations Center SOC);
- 10.3.20** A solução deve permitir a criação de perfis de visualização do metadados derivados dos dados capturados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.21** A solução deve possuir mecanismo de auditoria através da geração de logs das atividades realizadas no console de gerência e investigação;
- 10.3.22** A solução deve permitir a visualização e análise dos dados capturados em formato gráfico de linha do tempo, construindo os gráficos com base no número de sessões, bytes ou pacotes;
- 10.3.23** A solução deve possuir controle de acesso baseado em papéis e perfis de usuários;
- 10.3.24** A solução deve permitir gerar relatórios em formatos HTML, PDF e CSV;
- 10.3.25** A solução deve possuir um módulo para construção de relatórios customizados pelo usuário, com funcionalidade do tipo “selecionar” ou “arrastar e soltar” para definição dos campos e elementos;
- 10.3.26** A solução deve possuir a capacidade de integração com outras soluções de segurança, por meio de envio de logs/eventos via protocolos SYSLOG e SNMP;
- 10.3.27** A solução deve possuir integração com serviço de diretório (Active Directory) e possuir capacidade de obter logs de autenticações em servidores Linux;
- 10.3.28** A solução deve suportar a comunicação criptografada entre os componentes envolvidos;
- 10.3.29** A solução deve suportar o gerenciamento dos componentes através de uma interface de gerência central;
- 10.3.30** A solução deve possuir a criação de relatórios utilizando qualquer informação armazenada no sistema;
- 10.3.31** A solução deve suportar a integração com sistemas de GRC (Governance, Risk e Compliance), provendo contexto de governança a um incidente gerado pela solução proposta;
- 10.3.32** A solução deve possuir a funcionalidade para resolução de endereços IP, como localização da cidade, país e organização das conexões;
- 10.3.33** A solução deve suportar a análise de dados na camada de aplicação (modelo OSI) a partir de entidades como usuários, email, endereço, arquivos e ações;
- 10.3.34** A solução deve possuir um módulo de análise avançada de eventos, podendo comparar metadados e correlacionar eventos em uma base histórica;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.35** A solução deve suportar a criação de interpretadores (parsers) customizados para, no mínimo, 20 (vinte) sistemas proprietários do CONTRATANTE;
- 10.3.36** A solução deve suportar de forma nativa os logs de todos os produtos de segurança utilizados pelo CONTRATANTE;
- 10.3.37** A solução deve ser capaz de coletar logs e eventos de quaisquer dispositivos e aplicações IP que suportem nativamente os protocolos: SYSLOG, SYSLOGNG, SNMP, Microsoft Windows Event Logging API, Microsoft Windows Remote Management, arquivos de logs recebido via FTP, arquivos de logs formatados por delimitadores, ODBC e CISCO Security Device Event Exchange (SDEE);
- 10.3.38** A solução deve utilizar formatos de logs/eventos através de formatos nativos de cada fabricante do dispositivo, sem utilizar um tipo de formato comum definido pelo proponente da solução;
- 10.3.39** A solução não deve exigir a adição de agentes ou software nos dispositivos monitorados, exceto caso o dispositivo a ser monitorado não disponibilize nenhum meio nativo de envio de logs citado no item anterior;
- 10.3.40** A solução deve coletar e armazenar logs/eventos dos dispositivos sem realizar normalização no momento da coleta;
- 10.3.41** A solução não deve fazer uso de sistema de bancos de dados relacional por questão de desempenho, normalização e DBAs requeridos por esses sistemas;
- 10.3.42** A solução deve permitir que os logs/eventos dos dispositivos da CONTRATANTE sejam enriquecidos com informações de classificação de risco;
- 10.3.43** A solução deve permitir o correlacionamento de logs/eventos próximo ao tempo real;
- 10.3.44** A solução deve notificar através de alertas, comportamentos anômalos baseados em múltiplos eventos que ocorrerem em um determinado período;
- 10.3.45** A solução deve ser capaz de notificar o administrador caso algum dispositivo monitorado pare de enviar eventos;
- 10.3.46** A solução deve permitir que o administrador possa filtrar logs/eventos ao gerar relatórios;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.47** A solução deve permitir que os relatórios sejam executados em periodicidade diária, semanal, mensal ou em ocasiões específicas de forma automática;
- 10.3.48** A solução deve possuir a capacidade de análise avançada de eventos em tempo real através de regras de correlacionamento e eventos complexos em dados correlacionados através da linguagem EPL (Event Processing Language) ou inteligência artificial;
- 10.3.49** A solução deve suportar nativamente a coleta de NetFlow e IPFIX, sendo capaz de detectar ataques do tipo NetFlow Synflood na coleta dos fluxos de rede;
- 10.3.50** A solução deve ter a habilidade de receber logs/eventos oriundos de um relay de syslogs;
- 10.3.51** A solução deve suportar o recebimento de eventos no formato Common Event Format (CEF);
- 10.3.52** A solução deve possuir procedimento de Backup & Restore para um sistema de armazenamento de longo prazo, implementando o conceito de arquivador.
- 10.3.53** A solução deve suportar o armazenamento em camadas, com as seguintes funcionalidades: HOT (dados presentes em sistemas como DACs e SANs), WARM (dados presentes em sistemas como NAS para pesquisa, execução de relatórios, exportação de dados) e COLD (dados presentes em sistemas de armazenamento offline para possível restauração em WARM);
- 10.3.54** A solução deve suportar nos sistemas de armazenamento de longo prazo, pelo menos um dos três algoritmos de compressão: gzip, bzip2 ou lzma;
- 10.3.55** A solução deve permitir a agregação em grupos de instâncias dos vários sistemas de armazenamento de longo prazo;
- 10.3.56** A solução deve permitir a exportação de logs/eventos armazenados nos formatos texto, XML, JSON, CSV;
- 10.3.57** A solução deve permitir a criação e acompanhamento de Incidentes de Segurança, de forma manual ou automática, com no mínimo as seguintes características:
- a) Sumário do incidente, incluindo título, sumário e detalhes. Também deverá incluir o status do incidente, incluindo data de criação, de modificação, de fechamento, tempo em que o chamado está aberto, número de alertas agregados, prioridade e analistas envolvidos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Classificação inicial da ameaça, incluindo categoria, origem (interna/externa), possibilidade de modificação manual da prioridade e justificativa, além de informações específicas para subsidiar o relatório de incidentes e possibilidade de inclusão de documentação adicional através da anexação de arquivos;
 - c) Possibilidade de manter o histórico de atividades realizadas pelos analistas, tais como criação de registros, atualização de campos etc.;
 - d) Permitir agregar vários alertas em um único incidente. Esta agregação de alertas deverá permitir a visualização rápida de, no mínimo, os seguintes campos: horário do alerta, nome, prioridade e aspectos comportamentais;
 - e) Definição das tarefas a serem executadas. A plataforma deverá conter uma biblioteca de procedimentos de resposta já existente;
 - f) Permitir inserir comentários dos analistas no incidente, de tal forma a possibilitar o registro de todas as atividades de análise;
 - g) Permitir inserir análise forense como um complemento da análise do incidente;
 - h) Permitir registrar os resultados de um Incidente incluindo sua confirmação, categoria de ataque, identificação de técnicas utilizadas, detalhes sobre o alvo dos ataques e eficácia dos controles de detecção, prevenção e investigação;
 - i) Permitir análise comportamental para detecção automática de incidentes relacionados às atividades de Comando e Controle (C2) ;
 - j) Permitir detecção de Movimentos Laterais para identificação de atividades de login suspeitas em ambientes Windows e Linux.
- 10.3.58** A solução deve possuir tecnologia de análise comportamental (UBA), baseado em técnicas de "machine learning" e análises estatísticas para a monitoração de segurança, gerando índices de riscos para eventos e entidades mapeadas;
- 10.3.59** A solução deve exibir na tela inicial a data e hora do último login de forma garantir que a credencial não esteja sendo compartilhada ou utilizada indevidamente;
- 10.3.60** A solução deve permitir o processamento de informações estruturadas de ameaças STIX™ ("Structured Threat Information eXpression") ;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.61** A solução deve possuir um ambiente de construção de regras que ofereça um mecanismo de testes (debug), visando à redução de erros de lógica e sintaxe;
- 10.3.62** A solução deve permitir o ajuste de sessões concorrentes na interface de gerência;
- 10.3.63** A solução deve possuir um menu de contexto na interface de investigações, de forma visualizar instantaneamente se endereços foram encontrados em Alertas, Incidentes ou Listas.
- 10.3.64** Permitir o controle de acesso dos usuários à solução por meio de autenticação em serviço de diretório como Microsoft Active Directory e LDAP;
- 10.3.65** A distribuição dos módulos, conectores ou agentes - o que for aplicável ao correto funcionamento da solução - no ambiente tecnológico deve ser livre, no sentido de permitir a conexão com os ativos do CONTRATANTE sem a necessidade de licenças adicionais, dentro do limite de processamento e indexação licenciados;
- 10.3.66** A modalidade de licenciamento deverá permitir a distribuição livre de elementos de coleta, filtragem e agregação, gerados com o uso de SDK ou API (Application Programming Interface), independentemente do número e arquitetura;
- 10.3.67** Deve-se considerar os eventos com tamanho médio de 400 (quatrocentos) bytes;
- 10.3.68** Deve ter capacidade de coletar, processar e correlacionar flows de rede NetFlow v9;
- 10.3.69** Cada sessão deve ser considerada como composta por 2 flows entrante (inbound) e saínte (outbound) do tráfego monitorado de protocolos IP, TCP, UDP, ICMP, dentre outros protocolos IP;
- 10.3.70** A solução deve garantir o processamento do fluxo de eventos gerados pelos dispositivos, sem limitação por dispositivo em qualquer momento (pico, vale ou operação normal) ;
- 10.3.71** Permitir a instalação de todos os seus componentes em ambiente virtual ou servidores físicos;
- 10.3.72** Ser virtualmente ilimitada (conforme políticas internas de retenção) no volume de dados coletados, processados e armazenados, sendo limitada apenas ao volume de dados licenciados neste certame;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.73** Todas as funções abaixo deverão ser executadas pela mesma solução tecnológica. Caso sejam necessários componentes externos, eles devem fazer parte da solução proposta;
- 10.3.74** Suportar a coleta de dados de no mínimo 1000 (hum mil) ativos;
- 10.3.75** Caso a solução trabalhe sem agentes (agentless), deverá prover funcionalidades análogas, sem perda de caracterização da solução;
- 10.3.76** Ter seu coletor de dados com funcionalidades de coletar, aplicar parsing, normalizar, classificar, agregar informações, sumarizar, processar regras, compactar e armazenar os dados recebidos dos elementos geradores de eventos presentes no ambiente tecnológico;
- 10.3.77** Ter seu correlacionador a capacidade de processar regras tanto em tempo de coleta como em tempo de análise, analisar e correlacionar eventos globais advindos dos dispositivos do ambiente tecnológico e aplicar regras de correlacionamento e análise conforme regras configuráveis antes, durante e após o processamento. Essas regras serão definidas e customizadas na fase de instalação e configuração da solução;
- 10.3.78** Ter um sistema de armazenamento de eventos capaz de receber informações e dados enviados pelos ambientes tecnológicos, ou de diferentes fontes, compactar, organizar e armazenar e gerenciar todo o ciclo de armazenamento da solução, garantida a integridade do dado no formato raw;
- 10.3.79** Ter um console de monitoramento e operação para visualizar os dados dos dispositivos do ambiente tecnológico exibindo resultados que proporcionem o controle sobre o ambiente corporativo no ponto de vista de:
- a) Análise de incidentes;
 - b) Segurança da informação na perspectiva de SIEM (alertas) e forense (correlação, pesquisas ad hoc e relatórios) ;
 - c) Análise de segurança da informação garantindo a integridade dos eventos e evidências.
- 10.3.80** Permitir investigação de ataques, anomalias, alvos de ataque, atacantes da rede e correlacionar eventos e atividades de rede, bem como identificar os alvos;
- 10.3.81** Emitir relatórios executivos, operacionais e de conformidade a normas de mercado e flexibilidade na criação de novos relatórios pelos próprios usuários, sem interferência de componentes externos ou a necessidade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de customização em código complexa que exija serviços profissionais terceiros;

- 10.3.82** Visualizar os dados dos dispositivos do ambiente tecnológico de forma centralizada, fornecendo um conjunto de funções e indicadores gerenciais específicos, contemplando o panorama de monitoramento e segurança no ambiente da instituição e flexibilidade na criação de novos relatórios pelos próprios usuários, sem interferências de componentes externos ou a necessidade de customização em código complexa que exija serviços profissionais terceiros;
- 10.3.83** Desenvolvimento de regras para o correlacionamento para possibilitar a criação de regras de correlacionamento, através de ferramenta gráfica ou linha de comando. A solução deverá prover módulo de construção e testes de regras. Toda a construção das regras deverá ser feita em ambiente gráfico e as regras deverão possibilitar ações, como por exemplo, enviar e-mails e traps SNMP;
- 10.3.84** Ser capaz de agregar informações sobre a localização geográfica dos endereços IP envolvidos no evento;
- 10.3.85** A comunicação entre os componentes da solução deve ser feita através de criptografia, com uso de algoritmos RSA 2048, AES (128 bits ou mais) e/ou 3DES (192 bits ou mais), garantindo a autenticidade, confidencialidade e integridade dos dados, utilizando o protocolo TCP/IP;
- 10.3.86** Prover juntamente com a subscrição de atualização dos componentes da solução pelo período do contrato de suporte, o acesso à biblioteca de casos de uso do fabricante, que contenha pacotes especializados de regras, dashboards e coletores desenvolvidos pelo fabricante que permitam a implementação de correlação e monitoração avançada, sem necessidade de redesenvolvimento;
- 10.3.87** Ser capaz de realizar consulta por eventos em tabelas de bancos de dados Oracle, MySQL e Microsoft SQL Server;
- 10.3.88** A comunicação entre os dispositivos do ambiente tecnológico geradores os dados e a solução devem ser feita no mínimo por meio dos protocolos a seguir: SYSLOG, SDEE, SNMPv2 e SNMPv3, além da capacidade de mapeamento de pastas de redes ou serviços nativos de coleta de dados;
- 10.3.89** A coleta de eventos de dispositivos não suportados nativamente pode ser feita através de conectores customizados. Estes conectores customizados devem utilizar padrões de mercado como CSV, arquivo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

texto, XML, ODBC, JDBC, JSON, ou pela criação de campos realizado dentro da própria solução;

- 10.3.90** Possuir a funcionalidade de ler e normalizar eventos de log armazenados em formato texto (w3c), SQL database, compactados ou não;
- 10.3.91** Ofuscar os campos sensíveis dos eventos (senhas, identidade funcional, números de cartões de crédito e outros similares);
- 10.3.92** Marcar (através de tag, label ou similar) os eventos com base em unidade organizacional: departamento, setor, divisão corporativa ou similar;
- 10.3.93** Filtrar e selecionar os eventos que serão inseridos na solução e permitir a criação e alteração de filtros;
- 10.3.94** Os conectores, ou solução similar, deverão coletar as plataformas: Windows, Linux (RHEL, Debian), AIX, HPUX, sempre na última versão;
- 10.3.95** Os conectores, ou solução similar, deverão coletar logs das seguintes soluções:
 - a) Anti-malware: Trend Micro, Symantec, McAfee, Kaspersky;
 - b) Antispam: Trend Micro, Proofpoint, Symantec;
 - c) UTM: Fortinet, Checkpoint e Palo Alto;
 - d) Firewall de Aplicação: Fortinet, F5 e Imperva;
 - e) Switches: Cisco e HP;
- 10.3.96** Coletar e aplicar parsing (segmento do dado) nos eventos do dispositivo monitorado em tempo próximo ao real;
- 10.3.97** A solução deve ser composta de agentes que têm como função básica fazer a interface com o dispositivo monitorado, recebendo ou buscando eventos relevantes que serão inseridos na solução;
- 10.3.98** Suporte ao padrão de criptografia FIPS, em todos os conectores;
- 10.3.99** Controlar a utilização da banda utilizada diretamente do conector sem a necessidade de usar recursos do sistema operacional;
- 10.3.100** Separar eventos por meio de anotações em campos, originados por quaisquer campos disponíveis e normalizados (ex: Cliente 1 - VLAN ID 10, Cliente 2 - VLAN ID 20) mesmo que o evento seja de um mesmo firewall;
- 10.3.101** Verificar conformidade com as políticas, controles e normas internas e externas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.102** A solução deve ser capaz de normalizar e categorizar os eventos em um padrão único;
- 10.3.103** O coletor da solução deverá ser capaz de armazenar os dados localmente (cache) em caso de indisponibilidade do componente correlacionador;
- 10.3.104** Deve permitir a configuração do tamanho do cache;
- 10.3.105** O envio dos dados em cache deve ocorrer imediatamente a disponibilização do correlacionador;
- 10.3.106** Informar os eventos que compõem um alerta e/ou incidente de segurança, identificado pelas regras de correlação da solução, referenciando estes eventos raw a partir do evento de alerta/incidente;
- 10.3.107** Deve permitir acrescentar o horário (timestamp) correto da recepção do evento/log na solução, preservando o horário original do evento. Esse horário deve ser obtido pelo sistema através de sincronização com servidores NTP previamente definidos, e sincronizado entre todos os componentes da solução;
- 10.3.108** A solução deve ser capaz de marcar (através de tag, label ou similar) os eventos com base em unidade organizacional: departamento, setor, secretaria ou similar. Essa marcação pode ser feita por atributos da própria mensagem, da origem do log, ou do endereço de origem do evento;
- 10.3.109** A solução deve ser capaz de inserir nos eventos normalizados metadados sobre georreferência dos mesmos, ainda que sejam endereços privados;
- 10.3.110** Tanto os eventos de segurança quanto os de conformidade devem ser normalizados para um único padrão de eventos utilizado pela solução;
- 10.3.111** Todo serviço técnico para coleta dos dados dos dispositivos do ambiente tecnológico deve estar incluído na proposta técnica;
- 10.3.112** A solução deve ser capaz de coletar dados dos mais diversos dispositivos do ambiente tecnológico, garantindo que quaisquer alterações do atual ambiente tecnológico sejam suportadas;
- 10.3.113** Identificar rapidamente a causa raiz dos incidentes detectados no ambiente em console única;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.114** Capacidade de monitoramento de ambientes virtualizados em todas as suas camadas (virtualização, aplicação, sistemas operacionais, rede, servidores físicos e storages);
- 10.3.115** Implementar relatórios do grau de conformidade com normas reguladores de mercado, para no mínimo as seguintes normas: COBIT, ISO/IEC família 27000;
- 10.3.116** Emissão de relatórios de conformidade do ambiente monitorado em relação à norma ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002, com base nos eventos recebidos;
- 10.3.117** Permitir testar as regras com eventos reais capturados anteriormente e mantidos na base de dados da solução, sem afetar a execução das regras em produção;
- 10.3.118** Executar regras de correlação pré-programadas. Deve permitir a criação de novas regras e a edição das existentes;
- 10.3.119** Permitir o correlacionamento de eventos e alerta com dados existentes em listas (watchlist), criação de novas listas e edição das existentes, tanto de forma automatizada quanto manual;
- 10.3.120** Deve ter capacidade de sumarizar múltiplos alertas idênticos automaticamente;
- 10.3.121** Permitir execução de regras agendadas, que rodam em frequência e horário específico, sem ficarem ativas em tempo real;
- 10.3.122** Reinsere no próprio fluxo de correlacionamento os alertas gerados a partir de regras de correlação, visando correlacionar este alerta como novos eventos e/ou outros alertas no intuito de detectar padrões mais complexos de ameaças ou violações de conformidade;
- 10.3.123** Priorizar os eventos e alertas com base pelo menos nos critérios de severidade do evento e criticidade do ativo;
- 10.3.124** Armazenar os eventos, alertas e incidentes na base de dados da solução de forma indexada;
- 10.3.125** Deve implementar funcionalidade de agendar relatórios de segurança em múltiplos perfis. Os relatórios deverão ser gerados automaticamente (agendados) com frequência e intervalo de tempo a serem definidos pela instituição, conforme perfis dos elementos gerenciados;
- 10.3.126** O sistema deverá detectar o uso indevido da rede, como tentativa de acessar arquivos que o usuário não tenha permissão;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.127** O sistema deverá detectar ataques como de força bruta ou exploração de alguma vulnerabilidade;
- 10.3.128** Os dados dos dispositivos do ambiente tecnológico devem ser armazenados em base de dados única (parte integrante da solução);
- 10.3.129** Deve ser capaz de realizar a classificação de alertas em níveis de criticidade;
- 10.3.130** Deve possuir mecanismos que proporcionem a exibição da informação de forma amigável e compreensível após coleta e normalização dos eventos;
- 10.3.131** Deve classificar eventos de acordo com os grupos de ativos afetados e sua criticidade para o negócio da empresa, por meio de parâmetros pré-definidos;
- 10.3.132** Permitir a categorização manual de eventos (já normalizados) inéditos não categorizados por padrão. Esta categorização deverá ser aplicada nos eventos futuros de mesma característica;
- 10.3.133** Deve permitir a identificação de anomalias a partir de eventos inéditos e através de análise histórica do comportamento de rede (flows);
- 10.3.134** Possuir arquitetura tolerante a falhas
- 10.3.135** A solução deve possuir sistema de auditoria de uso. Cada evento de auditoria deve possuir, no mínimo, os seguintes campos:
 - a) Data e horário da ação executada pelo usuário;
 - b) Identificação do usuário que executou a ação;
 - c) Informação sobre a ação executada.
- 10.3.136** Deverá apresentar painéis gráficos (dashboards) com indicativos de situações diversas, facilmente configuráveis e com ferramentas que facilitem a criação pelos usuários;
- 10.3.137** Deverá permitir a fácil criação de uma vasta gama de efeitos visuais (não se limitando a relatórios pré-definidos e fixos):
 - a) Tabelas;
 - b) Gráfico com agrupamento em período;
 - c) Gráficos de linhas;
 - d) Gráficos de barras;
 - e) Gráficos de área;
 - f) Gráficos de pizza;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) Mapas Geo – IP.

- 10.3.138** Deverá permitir para todos os gráficos, capacidade fácil mudar títulos, legendas e rótulos do eixo e as configurações;
- 10.3.139** Deverá ter capacidade de integração com as estruturas externas de visualização e opções (Qlikview, Tableau etc.) para visualizações adicionais por meio de conectores ODBC ou similares;
- 10.3.140** Capacidade de geração de relatórios Ad Hoc e compartilhamento do resultado com outros usuários;
- 10.3.141** Gerar relatórios ocultando campos sensíveis dos eventos (senhas, números de cartões de crédito, importâncias monetárias e outros similares);
- 10.3.142** Deve possuir integração com soluções de gestão de patches como, no mínimo, o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM);
- 10.3.143** A solução deve poder coletar dados de feeds externos;
- 10.3.144** Para a coleta de dados e feeds externos deve suportar, no mínimo, os seguintes formatos/protocolos/fontes:
 - a) STIX/TAXII;
 - b) Bases de reputação de endereço IP e URL's;
 - c) Bases de índice de comprometimento (IOC) próprios do fabricante;
- 10.3.145** Para coletar de logs deve suportar, no mínimo, os seguintes métodos:
 - a) Syslog (UDP, TCP e TLS);
 - b) CIFS;
 - c) FTP;
 - d) SCP;
 - e) MySQL;
 - f) MS SQL;
 - g) Postgres;
 - h) API.
- 10.3.146** Deverá permitir a procura por texto, campos pré-definidos, palavras chaves, operações booleanas e expressões regulares;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.3.147** Deverá permitir a utilização de procuras complexas através do encadeamento de comandos de consulta (pipeline format ou similar a SQL);
- 10.3.148** Deve utilizar algoritmos para verificação de integridade e autenticidade dos eventos armazenados para fins de auditoria (Ex: HMAC com SHA-2) devidamente reconhecidos como seguros
- 10.3.149** Deverá implementar dashboards com visualização de EPS de entrada, EPS de saída e utilização de CPU;
 - a) Caso a ferramenta utilize outra métrica, como GB/dia, a visualização acima deverá ser do licenciamento padrão da solução.

10.4 Serviço de Análise de Tráfego de Rede:

- 10.4.1** A solução deve possuir interface de rede dedicada para a gerência da solução em 1Gbps Ethernet (fibra ou cobre);
- 10.4.2** A solução deve possuir interface de rede dedicada para a aquisição (captura) de dados;
- 10.4.3** A solução deve permitir o uso das seguintes interfaces de rede: 1 Gbps (cobre), 1 Gbps (fibra SFP LR/ SR) e 10 Gbps (fiber SPF+LR / SR);
- 10.4.4** Deve se integrar com a ferramenta ofertada no serviço de visibilidade de logs, fluxos e informações para prover a análise e payload de pacotes trafegados na rede com o objetivo de reconstruir o tráfego e identificar ataques e possibilitar o bloqueio automatizado de ataques;
- 10.4.5** Deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades: coleta de pacotes, coleta de logs, geração de metadados, indexação, agregação e enriquecimento dos metadados dos coletores, correlacionamento avançado de alertas e tratamento de incidentes;
- 10.4.6** Deverá possuir retenção mínima de 6 (seis) meses, sendo que no período mínimo de 3 (três) meses os dados devem estar prontamente acessíveis (“quentes”);
- 10.4.7** Permitir a correlação de eventos provenientes de logs e pacotes, devidamente estruturados em metadados;
- 10.4.8** A solução deve ser capaz de integrar a visualização de dados, metadados de logs e pacotes do tráfego de rede;
- 10.4.9** A solução deve permitir a visualização e análise dos dados capturados em formato gráfico de linha do tempo, construindo os gráficos com base no número de sessões, bytes ou pacotes;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.4.10** A solução deve permitir a visualização das sessões nos seguintes formatos: metadado, texto, hexadecimal, pacotes, reconstrução Web (HTTP), reconstrução de e-mail (SMTP) e arquivos (binários);
- 10.4.11** A solução deve armazenar todos os pacotes de forma segura;
- 10.4.12** Prover juntamente com a subscrição de atualização dos componentes da solução pelo período do contrato de suporte, o acesso à biblioteca de casos de uso do fabricante, que contenha pacotes especializados de regras, dashboards e coletores desenvolvidos pelo fabricante que permitam a implementação de correlação e monitoração avançada, sem necessidade de redesenvolvimento;
- 10.4.13** A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases, bem como para a aplicação dos patches, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na contratante;
- 10.4.14** A solução deve possuir a capacidade de exportar e importar arquivos no formato packet capture (pcap);
- 10.4.15** Deve integrar com a solução de SIEM e ser capaz de extrair os dados de usuário e ações executadas dos eventos coletados para geração de score de risco;
- 10.4.16** A solução deverá ser capaz de processar, no mínimo, 1 Gbps (um gigabit por segundo) de volume de tráfego de rede;
- 10.4.17** A solução deve suportar a aplicação de filtros na camada de rede e de aplicação, no mínimo MAC, IP, usuário e palavras-chave;
- 10.4.18** A solução deve suportar a decifração de tráfego SSL, por meio do uso de appliances físicos dedicados a este propósito;
- 10.4.19** A solução deve suportar a geração de hash (SHA1) para verificação de integridade dos arquivos extraídos a partir do tráfego de rede capturado;
- 10.4.20** A solução deve possuir a capacidade de extração de metadados do tráfego de dados capturado, com reconhecimento nativo de no mínimo os seguintes protocolos e aplicações: FTP, SFTP, SCP, Gtalk, H323, HTTP, HTTPS, IMAP, IRC, MAIL (RFC822), MSN, Net2Phone, NETBIOS, POP3, RDP, RTP, SIP, SMB, SMIME, SMTP, SNMP, SSH, TELNET, TNS, DNS, TORRENT, P2P, SKYPE, ARP;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.4.21** A solução deve possuir a capacidade de criação de interpretadores (parsers) para protocolos e aplicações proprietárias e/ou não conhecidas;
- 10.4.22** A solução deve possuir a capacidade de identificação de protocolo pelo conteúdo das sessões, independente da porta utilizada de comunicação;
- 10.4.23** A solução deve permitir isolar sessões de tráfegos, com identificação de conteúdo (payload) de origem e destino, para os protocolos ICMP, TCP e UDP;
- 10.4.24** A solução deve permitir a extração dos arquivos presentes no tráfego de rede capturado no formato compactado .zip e .rar;
- 10.4.25** A solução deve alertar em tempo real sobre tráfego coincidente com assinaturas pré-definidas e permitir a visualização da sessão em que a assinatura ocorreu, assim como a exportação da sessão para o formato .pcap;
- 10.4.26** A solução deve permitir a criação customizada de interpretadores (parsers) através de linguagem XML para identificação de protocolos de rede específicos;
- 10.4.27** A solução deve ser capaz de analisar tráfego IPv4 e IPv6;
- 10.4.28** A solução deve permitir a customização de um interpretador de busca, cuja função é analisar todas as sessões de rede em busca de palavras chaves ou sentenças;
- 10.4.29** A solução deve funcionar somente em modo passivo sem adicionar latência à rede durante a monitoração passiva;
- 10.4.30** A solução deve possuir discos de alto desempenho como SolidState Drives (SSDs) nos servidores físicos que realizam a indexação de metadados;
- 10.4.31** A solução deve armazenar todos os pacotes de forma segura;
- 10.4.32** A solução deve permitir a análise automatizada e ampla de malwares e suas atividades de rede;
- 10.4.33** A solução deve permitir a captura e análise de características suspeitas em arquivos de conteúdo executável na rede em tempo real;
- 10.4.34** A solução deve possuir um mecanismo de pontuação de risco no momento da análise de malwares;
- 10.4.35** A solução deve permitir a integração com Sandbox do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.4.36** A solução deve possuir painel (dashboard) configurável que permita a rápida visualização do status da segurança e acesso granular a sessão reconstruída equivalente ao tráfego que gerou o alerta;
- 10.4.37** A solução deve possuir a capacidade de exibir visualmente os objetos trafegados pela rede sem a necessidade de manipular os dados diretamente na console ou banco de dados;
- 10.4.38** A solução deve permitir que a partir de uma informação existente em um relatório, se verifique o tráfego de rede que a gerou através de recurso de “drilldown” ;
- 10.4.39** A solução deve ser capaz de identificar a troca de extensão de arquivos (arquivo .exe enviado como .jpg) ;

11. SERVIÇO DE ORQUESTRAÇÃO, AUTOMAÇÃO E RESPOSTA (SOAR)

- 11.1** Este serviço tem o objetivo de automatizar os processos e fluxos de trabalho, a aplicação de atividades rotineiras ou de difícil execução e a orquestração das diversas ferramentas de segurança, sem necessidade de atuação humana.
- 11.2** A CONTRATADA deverá ser disponibilizar software para o gestão da operação de segurança (SecOps) por meio do gerenciamento do processo de identificação e avaliação de ameaças, bem como a análise e classificação de incidentes de segurança da informação.
- 11.3** A ferramenta deverá ser capaz de gerenciar eficazmente incidentes de segurança e privacidade da informação. O software de gerenciamento de incidentes de segurança deve permitir a definição de um processo abrangente desde o registro e triagem inicial de um incidente até sua resolução e prevenção.
- 11.4** A ferramenta deverá possuir interface web para a administração de catálogo de serviços, níveis de serviço e painéis de visualização de atividades (dashboards).
- 11.5** A CONTRATADA deverá promover a automação de processos e fluxos de trabalho em solução deve interativa, prática e de fácil implementação. Neste sentido, a solução deve:
 - 11.5.1** Possuir recursos gráficos de workflow interativos para criação de processos e rotinas operacionais, que permita operações como arrastar-e-soltar para o desenho dos fluxos de trabalho.
 - 11.5.2** Apresentar componente próprio para a modelagem gráfica e a automação de processos e fluxos de trabalho da solução.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.5.3** Permitir a automação de fluxos de automação de forma gráfica, incluindo estágios, tarefas paralelas ou sequenciais, regras de decisão e aprovação, sem a necessidade de programação ou alteração de código-fonte.
- 11.5.4** Possuir ferramenta de criação de formulários com campos específicos de cada processo e fluxo de trabalho, a fim de personalizar a inserção de informações e controles de acordo com a necessidade, sem a necessidade de programação ou alteração do código-fonte.
- 11.5.5** Dispensar a necessidade da criação de tabelas, colunas e campos de banco de dados na solução, ou a necessidade de programação ou alteração do código-fonte, tornando estas alterações, quando necessárias, transparentes aos operadores e administradores que implementam os fluxos de trabalho.
- 11.5.6** Permitir a criação de campos compartilhados que possam ser utilizados em quaisquer outras entidades da solução, sem a necessidade de programação ou alteração do código-fonte.
- 11.5.7** Disponibilizar recursos tecnológicos de catálogo de serviços que possibilitem a automação de processos de gestão de TI.
- 11.5.8** Permitir a customização de menus, formulários, labels, automatizações de fluxos de trabalho e processos de TI, desenvolvidos na solução, permitindo a adequação às necessidades de uso de cada usuário, sem a necessidade de programação ou alteração do código-fonte.
- 11.5.9** Permitir a criação e automação de processos e fluxos de trabalho de forma segregada e independente a fim de permitir a personalização para cada departamento.
- 11.5.10** Permitir a automação de processos e fluxos de trabalho.
- 11.5.11** Permitir a criação de painéis e dashboards com gráficos de gestão, de forma ágil e intuitiva, sem a necessidade de programação e alteração do código-fonte.
- 11.5.12** Permitir a criação de painéis e dashboards com gráficos do tipo pizza, linha, colunas, barras e tabelas dinâmicas, sem a necessidade de programação e alteração do código-fonte. E que contemple as diversas necessidades de visão gerencial com agilidade e flexibilidade de ajustes necessários.
- 11.5.13** Permitir alterações de atributos de forma dinâmica em gráficos de gestão, contidos em painéis e dashboards da solução, possibilitando a alteração de eixos, título do gráfico, legenda, escala, rótulos de dados,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

tamanho do gráfico, de forma gráfica na solução e sem a necessidade de alterações do código-fonte.

- 11.5.14** Permitir aos atendentes e solucionadores de chamados criarem seus próprios painéis e gráficos dentro da solução e compartilharem com grupos ou usuários específicos da solução, permitindo gerenciar as permissões de compartilhamento de acordo com os perfis de usuários da solução.
- 11.5.15** Permitir a criação de gráficos com informações de diferentes entidades da solução, permitindo a sobreposição e cruzamento de informações e delimitação de linhas de tendência.
- 11.5.16** Permitir que a partir de qualquer gráfico de gestão, contido em painéis e dashboards da solução, o usuário possa clicar e listar os registros relacionados com os dados contidos no gráfico (funcionalidade drill down).
- 11.5.17** Permitir ao usuário organizar os gráficos e informações, em seus painéis e dashboards de gestão, ajustando o layout e conteúdo do painel de acordo com suas necessidades.
- 11.5.18** Permitir aos usuários a configuração de painéis e dashboards agrupados por assunto e independentes entre si.
- 11.5.19** Permitir o gerenciamento de permissões por usuários e grupos para acesso aos painéis e dashboards da solução.
- 11.5.20** Permitir ao usuário organizar seus painéis e dashboards com listas de registros de seu interesse, possibilitando a escolha de colunas, realização de filtros e ordenação da lista.
- 11.5.21** Permitir a criação de painéis e dashboards com gráficos de gestão a partir de qualquer coluna do banco de dados da solução, sem a necessidade de programação e alteração do código-fonte.
- 11.5.22** Permitir a geração de relatórios, impressão e exportação para arquivos no mínimo do tipo .csv, .html, .pdf e .xml.
- 11.5.23** Prover informação em “real-time” de maneira gráfica por meio de dashboards.
- 11.5.24** Permitir configurar o envio automático e agendado de relatórios e gráficos gerenciais para grupos de usuários ou usuários específicos.



12. SERVIÇO DE TESTES DE INVASÃO (RED TEAM)

- 12.1** Tem como objetivo principal identificar, mapear e documentar possíveis vulnerabilidades nos sistemas, processos e ativos de infraestrutura tecnológica. Esses testes envolvem, necessariamente, o uso de técnicas e ferramentas específicas para tentar obter acesso não autorizado e privilegiado aos ativos e informações, bem como a indicação de soluções para a correção das vulnerabilidades encontradas
- 12.2** As equipes de ataque (RED TEAM) e defesa (BLUE TEAM) devem interagir e funcionar de maneira integrada. A equipe de ataque deve compartilhar seu conhecimento no sentido de indicar soluções para vulnerabilidades encontradas e a equipe de defesa deve possuir conhecimento das táticas e técnicas de ataque para que, por meio da atuação conjunta (PURPLE TEAM), aumente-se a efetividade da proteção do ambiente.
- 12.3** O Serviço de Testes de Invasão será do tipo externo e interno e terá como objetivo principal identificar, mapear, documentar, controlar e corrigir possíveis vulnerabilidades nos sistemas, processos e ativos de infraestrutura tecnológica. Esses testes envolvem, necessariamente, o uso de técnicas e ferramentas específicas para tentar obter acesso não autorizado e privilegiado aos ativos e informações. Para a realização dos testes de invasão deverão ser observadas as orientações e técnicas emanadas pelos padrões internacionais, além de outros apresentados pela CONTRATADA, caso haja em seu portfólio normativos que comprovadamente complementem os demonstrados abaixo:
- 12.3.1** OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual) ;
 - 12.3.2** ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework);
 - 12.3.3** NIST Special Publication 800115 (Technical Guide to Information Security Testing and Assessment);
 - 12.3.4** NIST Special Publication 80042;
 - 12.3.5** (Guideline on Network Security Testing);
 - 12.3.6** OWASP TESTING GUIDE 3.0 The Open Web Application Security Project.
- 12.4** Neste documento os termos “pentest”, teste de penetração, teste de intrusão e testes de invasão, são considerados sinônimos;
- 12.5** Os alvos dos “Testes de Invasão” bem como as premissas e condições para realização dos mesmos serão, necessariamente, definidos e aprovados através de Ordem de Serviço (OS);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 12.6** A Contratada deverá observar que os testes de invasão serão executados internamente (qualquer ponto da rede corporativa do CONTRATANTE) E externamente (através da Internet);
- 12.7** Todas as fases dos “Testes de Invasão” serão acompanhadas e supervisionadas a critério do CONTRATANTE;
- 12.8** Quaisquer atividades que possa comprometer ou prejudicar algum ambiente ou ativo deverá ser imediatamente reportada, antes de sua execução, haja vista a necessidade de manter a disponibilidade dos ambientes e serviços ativos;
- 12.9** O teste de invasão deverá obedecer às seguintes fases:
- 12.9.1** Planejamento;
 - 12.9.2** Descoberta;
 - 12.9.3** Ataque;
 - 12.9.4** Relatório Teste de Invasão;
 - 12.9.5** Reunião para apresentação do relatório de recomendações e descrição das atividades executada durante o teste;
 - 12.9.6** Reavaliação, novo teste pós remediação;
 - 12.9.7** Relatório Final do Teste de Invasão.
- 12.10** **Planejamento:**
- 12.10.1** Todas as premissas, processos, atividades descritas e aprovadas na OS, inclusive os cronogramas serão detalhados e apresentados na fase de planejamento;
- 12.10.2** Informações sobre o ambiente corporativo, utilizando-se das seguintes técnicas (podendo ser utilizadas ambas, conforme definição do escopo):
- a) Técnica da caixa-preta (pouco ou nenhum conhecimento sobre o ambiente a ser avaliado. O ambiente deverá ser descoberto pelo especialista) ;
 - b) Técnica da caixa branca (o avaliador tem acesso irrestrito a qualquer informação que possa ser relevante ao teste) ;
 - c) Técnica da caixa cinza ou híbrida (conhecimento limitado sobre o alvo).
- 12.11** **Descoberta:**
- 12.11.1** Deverá ser utilizada, pelo menos, ferramentas de Análise de Vulnerabilidades, descritas no objeto, gestão de vulnerabilidades, além de técnicas manuais de análise de vulnerabilidade. As ferramentas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverão ser apresentadas para ciência e aprovação antes de sua efetiva utilização, assim como a metodologia para análise manual de vulnerabilidades;

12.11.2 Na fase da DESCOBERTA deverão ser atendidos os seguintes quesitos e apresentado juntamente no “RELATÓRIO TESTE DE INVASÃO” (quando necessário):

12.11.3 Coleta passiva, onde deverá ser utilizada, no mínimo, as seguintes técnicas:

- a) Whois e nslookup (consultas DNS) ;
- b) Sites de busca;
- c) Listas de discussão;
- d) Blogs de colaboradores;
- e) Dumpster diving ou trashing;
- f) Informações livres;
- g) Packet sniffing “passive eavesdropping”;
- h) Captura de banner.

12.11.4 Coleta ativa, onde deverá ser utilizada, no mínimo, as seguintes técnicas:

- a) Port scanning (Mapeamento de rede) ;
- b) Varredura de vulnerabilidade.

12.11.5 A varredura de vulnerabilidade deverá verificar/identificar, entre outros:

- a) Hosts ativos na rede;
- b) Portas e serviços em execução;
- c) Serviços ativos e vulneráveis nos hosts;
- d) Sistemas operacionais;
- e) Vulnerabilidades associadas com sistemas operacionais e aplicações descobertas;
- f) Configurações feitas nos hosts sem observância de boas práticas em segurança computacional;
- g) Identificação de rotas e estimativa de impacto, caso estas sejam modificadas/desconfiguradas;
- h) Identificação de vetores de ataque e cenários para exploração;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) Vulnerabilidades Detectadas (CVE);
- j) Vulnerabilidades de Alto Risco;
- k) Vulnerabilidades de Médio Risco;
- l) Vulnerabilidades de Baixo Risco;
- m) Informações a serem aplicadas na fase de ataques;

12.11.6 Dos serviços e aplicações web:

- a) Uso indevido de sistema de arquivos e arquivos temporários;
- b) Evasão de informação por configurações default de tratamento de erros;
- c) Tratamento indevido de entrada;
- d) Problemas relacionados à má configuração dos serviços;
- e) Gerenciamento inseguro de sessões web.

12.12 Ataque (exploração):

12.12.1 Quaisquer atividades com suspeita de comprometimento de algum ambiente ou ativo deverá ser imediatamente reportada, antes de sua execução, haja vista a necessidade de manter a disponibilidade dos ambientes e serviços ativos;

12.12.2 Deverá realizar testes de vulnerabilidades e invasão em endereços IP's, URL's, aplicações, ou outro ativo definido do ambiente computacional, composto por servidores, banco de dados, ativos de rede, ativos de segurança e outros equipamentos relacionados ao teste de invasão;

12.12.3 Deverão ser aplicados, no mínimo, os seguintes tipos de ataques:

- a) Violações do protocolo HTTP;
- b) SQL Injection;
- c) LDAP Injection;
- d) Cookie Tampering;
- e) CrossSite
- f) Scripting (XSS);
- g) Directory Transversal;
- h) Buffer Overflow;
- i) OS Command Execution;
- j) Command Injection;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- k) Remote Code Inclusion;
- l) Server Side Includes (SSI) Injection;
- m) File disclosure;
- n) Information Leak;
- o) Zero day attacks;
- p) DDos (Distributed Denial of Service) ;
- q) Dos (Denial of Service) ;
- r) Contra protocolo TCP;
- s) Ataques contra a aplicação.

12.12.4 Os ataques de negação de serviços, contra protocolo TCP e em nível da aplicação deverão, cada qual, explorar/demonstrar/utilizar as seguintes técnicas:

- a) Bugs em serviços, aplicativos e sistemas operacionais;
- b) SYN flooding;
- c) Fragmentação de pacotes de IP;
- d) Smurf e fraggle;
- e) Teardrop, nuke e land.
- f) Para ataques contra o protocolo TCP.

12.12.5 Sequestro de conexões;

12.12.6 Prognóstico de número de sequência do protocolo TCP.

- a) Ataque de Mitnick;
- b) Source routing.

12.12.7 Para ataques em nível da aplicação:

- a) Buffer Overflow;
- b) Problemas com o SNMP;
- c) Vírus, worms e cavalos de Tróia.

12.12.8 Injeção de Código:

- a) Ataques XSS (Crosssite Script) ;
- b) Comprometimento do acesso remoto;
- c) Manutenção de acesso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Encobrimento de rastros da invasão.

12.12.9 Para testes de invasão direcionados, especificamente, aos serviços prestados via WEB, tanto Intranet quanto Internet, deverão ser observados e aplicados, os seguintes testes baseados na publicação OWASP TESTING GUIDE 3.0 (The Open Web Application Security Project):

12.12.10 Para testes de coleta de informações, aplicar padrão: OWASPIG001, OWASPIG002, OWASPIG003, OWASPIG004, OWASPIG005 e OWASPIG006;

12.12.11 Para testes de gerenciamento de configuração, aplicar padrão: OWASPCM001, OWASPCM002, OWASPCM003, OWASPCM004, OWASPCM005, OWASPCM006, OWASPCM007, OWASPCM008;

12.12.12 Para testes de autenticação, aplicar padrão: OWASPAT001, OWASPAT002, OWASPAT003, OWASPAT004, OWASPAT005, OWASPAT006, OWASPAT007, OWASPAT008, OWASPAT009 e OWASPAT010;

12.12.13 Para testes de gerenciamento de sessão, aplicar padrão: OWASPSM001, OWASPSM001, OWASPSM002, OWASPSM003, OWASPSM004, OWASPSM005;

12.12.14 Para testes de autorização, aplicar padrão: OWASPAZ001, OWASPAZ002 e OWASPAZ003;

12.12.15 Para testes de negócio lógico, aplicar padrão: OWASPBL001;

12.12.16 Para testes de validação de dados, aplicar padrão: OWASPDV001; OWASPDV002, OWASPDV003, OWASPDV004, OWASPDV005, OWASPDV006, OWASPDV007, OWASPDV008, OWASPDV009, OWASPDV010, OWASPDV011, OWASPDV012, OWASPDV013, OWASPDV014, OWASPDV015 e OWASPDV016;

12.12.17 Para testes de negação de serviços, aplicar padrão: OWASPDS001, OWASPDS002, OWASPDS003, OWASPDS004, OWASPDS005, OWASPDS006, OWASPDS007 e OWASPDS008;

12.12.18 Para testes de serviços web, aplicar padrão: OWASPWS001, OWASPWS002, OWASPWS003, OWASPWS004, OWASPWS005, OWASPWS006 e OWASPWS007.

12.12.19 Observa-se que o resultado de cada teste deverá vir acompanhado de relatórios contendo:

a) Referência-base (Whitepaper);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Ameaças encontradas;
- c) Riscos levantados ao ambiente computacional;
- d) Contramedidas para mitigar as ameaças encontradas.

12.13 Relatório de Teste de Invasão:

12.13.1 Deverá ser elaborado e entregue ao CONTRATANTE após a fase de ataque, o relatório “RELATÓRIO TESTE DE INVASÃO” para cada teste que será realizado, contemplando no mínimo informações, tais como:

12.13.2 Objetivos, premissas e escopo do teste, datas e horas dos testes, metodologia de análise de vulnerabilidades, descrição das ações realizadas, metodologias, vulnerabilidades encontradas, categorização e severidade das vulnerabilidades, possíveis problemas aplicáveis, recomendações e controles de segurança necessários para correção das vulnerabilidades, apresentação das evidências apuradas, fontes de pesquisa, referências e ferramentas utilizadas, informações acessadas e demais evidências do sucesso da invasão.

12.13.3 Após a fase de ataque, deverão ser atendidas e apresentadas no Relatório, no mínimo, as seguintes informações detalhadas:

- a) Detalhes da infraestrutura descoberta, alvo dos testes de invasão;
- b) Equipamentos e recursos demandados para este teste;
- c) Tipos de ataque;
- d) Prazos (janelas de tempo para execução dos testes) ;
- e) Pontos de contato da contratada (responsáveis para tratamento de questões abordadas nos testes) ;
- f) Tipos de testes realizados pelos especialistas em segurança da informação;
- g) Confirmação ou refutação de a existência de vulnerabilidades;
- h) Documentação sobre o caminho utilizado para exploração, avaliação do impacto e prova da existência da
- i) vulnerabilidade;
- j) Obtenção de acesso e possível escalada de privilégios;
- k) Detalhamento da metodologia do ataque;
- l) Recomendações para sanar riscos e vulnerabilidades.

12.13.4 Reunião para apresentação do relatório de recomendações e descrição das atividades executada durante o teste;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.13.5 Será realizada reunião conduzida pela Contratada, onde será apresentado de forma detalhada todo o conteúdo do “Relatório Teste de Invasão”, onde serão sanadas todas as dúvidas do corpo técnico do CONTRATANTE.

12.14 Relatório Final do Teste de Invasão:

12.14.1 Após a entrega do “RELATÓRIO DE TESTE DE INVASÃO”, o CONTRATANTE analisará o documento para aplicar as recomendações, remediar os riscos ou mesmo assumi-los.

12.14.2 Após essa análise e aplicadas medidas de remediação, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que refaça o teste de invasão para aferição dos resultados com emissão de novo relatório.

12.15 Atividades de Apoio:

12.15.1 Para auxílio das atividades poderão, a critério do CONTRATANTE, serem solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos de apoio:

- a) PLANO DE TRABALHO com o detalhamento do escopo dos testes e cronograma de execução;
- b) APRESENTAÇÃO INICIAL das ações a serem aplicadas pela Contratada;
- c) RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO SEMANAIS do plano de trabalho.

12.16 Periodicidade de execução:

12.16.1 A CONTRATADA deverá realizar os Testes de Invasão conforme a quantidade definida em Ordem de Serviço (OS);

12.16.2 O prazo para conclusão de cada Ordem de Serviço (OS), incluindo, diagnósticos, análises, avaliações e testes com fornecimento de todos os relatórios específicos de avaliação de vulnerabilidades, dos ambientes relacionados neste Termo de Referência, será definido de acordo com cada atividade, sendo divididas em:

- a) Atividades do Pentest;
- b) Entrega do relatório “Teste de Invasão”;
- c) Ações corretivas das vulnerabilidades apontadas pela Contratada e aplicadas pelo CONTRATANTE;
- d) Reavaliação Pentest, caso necessário;
- e) Entrega do relatório “Relatório Final do Teste de Invasão”.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.16.3 O CONTRATANTE deverá aplicar, no que couber, correções ou soluções de contorno que minimizem/corrijam as vulnerabilidades apontadas pelo Relatório “Teste de Invasão” a partir do final da “Reunião para apresentação do relatório de recomendações e descrição das atividades executadas durante o teste”.

13. DOS PERFIS PROFISSIONAIS

13.1 A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente a sua equipe de profissionais de forma a atingir os níveis de serviço estabelecidos no contrato;

13.2 Todos os profissionais deverão possuir qualificação plena e conhecimento técnico compatível com o complexidade das demandas a serem atendidas;

13.3 A formação da equipe de profissionais é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e serão gerenciados exclusivamente pelo PREPOSTO da empresa;

13.4 Os profissionais deverão conhecer o funcionamento dos negócios internos da STI, e respectivas áreas do CJF, bem como executar os procedimentos de acordo com as regras de segurança da informação;

13.5 Os profissionais deverão utilizar vestimenta compatível com a utilizada pelos servidores do CJF e portar crachá de identificação durante toda a prestação de serviço;

13.6 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga, durante a execução do Contrato, a manter todos os profissionais com as qualificações abaixo especificadas:

13.6.1 Formação:

- a) Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Engenharia da Computação, Segurança da Informação ou curso superior completo em qualquer área e especialização, com no mínimo 360 horas, na área de segurança da informação.

13.6.2 Certificações:

- a) Serviço de Operação e Atendimento a Requisições:
- CompTIA Security+;
 - Fortinet Network Security Expert 4 – NSE4;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- FortiWeb Specialist Exam;
- Certificação ITILv3 Foundation.
- b) Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança:
 - CompTIA Cybersecurity Analyst (CySA+);
 - Certified Ethical Hacker – CEH;
 - Fortinet Network Security Expert 4 – NSE4;
 - FortiWeb Specialist Exam;
 - Certificação ITILv3 Foundation.
- c) Serviço de Gestão de Vulnerabilidades:
 - Certificação dos produtos ofertados;
 - Certificação ITILv3 Foundation.
- d) Serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques Cibernéticos:
 - Certificação dos produtos ofertados;
 - Certificação ITILv3 Foundation.
- e) Serviço de Automação de Processos e Fluxos de Trabalho:
 - Certificação dos produtos ofertados;
 - Certificação ITILv3 Foundation.
- f) Serviço de Testes de Invasão:
 - EC-Concil Licensed Penetration Tester – LPT ou IACRB Certified Expert Penetration Tester – CEPT ou GIAC Exploit Researcher and Advanced Penetration Tester – GXPN ou Offensive Security Certified Professional – OSCP;
 - Certificação ITILv3 Foundation.

13.6.3 Capacitação:

- a) Serviço de Operação e Atendimento a Requisições e Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança:
 - Trend Micro Deep Security, com certificado de participação em curso oficial do fabricante de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;
 - Trend Micro OfficeScan ou Apex One, com certificado de participação em curso oficial do fabricante de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.7 A comprovação dos requisitos deverá ser composta de:

13.7.1 Documento digitalizado com apresentação documento original, cópia autenticada ou documento digital em que seja possível comprovar a autenticidade em site do emissor.

13.7.2 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do CONTRATANTE para fins de confirmação das informações prestadas;

13.8 A CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 3 (três) meses, a atualização das certificações de seus profissionais caso haja atualização de versão ou migração para uma nova solução de TI devido a modernização do ambiente tecnológico do CONTRATANTE. Este prazo se iniciará a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

13.9 Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu a anterior.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos;

14.2 A nota fiscal deverá apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

14.3 A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito;

14.4 O CONTRATANTE, deverá efetuar a análise dos relatórios gerenciais de serviços em até cinco dias úteis do recebimento destes. Após manifestação formal do Contratante, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de cobrança em até 10 (dez) dias úteis da manifestação;

14.5 Obedecendo a pontuação atribuída no Anexo I para cada inadimplemento, o CONTRATANTE **aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal a cada 15 pontos**, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto em contrato, devendo o CONTRATANTE cientificar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 14.6** A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada em até 7 (sete) dias úteis pelo Gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios gerenciais de serviços e documentação comprobatória do não atendimento dos resultados ou níveis de serviço exigidos;
- 14.7** No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela área administrativa. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado;
- 14.8** Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do atesto;
- 14.9** Para os inadimplementos que não estão previstos no Anexo I, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido nas SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 14.10** Deverá ser encaminhado mensalmente, em conjunto com a fatura, a seguinte documentação que será analisada e aprovada pelo representante da área administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato). Os documentos comprobatórios listados nos itens abaixo são necessários apenas para os colaboradores que prestaram serviço nas dependências do CJF por mais de 15 (quinze) dias no mês em questão:
- 14.10.1** Comprovação de pagamento de salários do mês da prestação dos serviços objeto de faturamento, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o Conselho da Justiça Federal, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos profissionais;
- 14.10.2** Planilha de composição de custo, com a discriminação dos custos de mão-de-obra;
- 14.10.3** Planilha formadora de custos de mão-de-obra, nos termos da IN n.05/2017 e IN n.07/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 14.10.4** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP específica, em que conste como tomador o CJF, relativa ao mês da prestação de serviço;
- 14.10.5** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação etc.), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 14.10.6** Comprovação do pagamento do 13º salário;
- 14.10.7** Relação mensal de prestadores referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
- 14.10.8** Folha de pagamento do mês de referência constando todos os funcionários que prestaram serviço no Conselho, ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal.
- 14.10.9** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, individualizada por tomador (CJF);
- 14.10.10** Quando ocorrer demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- 14.10.11** Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.
- 14.11** Em conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções nº 169/2013 e nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA, e transferidos para conta-depósito bloqueada para movimentação os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada, caso necessário.
- 14.11.1** Os valores depositados na conta-depósito, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- 14.11.2** Os valores retidos da CONTRATADA, referentes às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e nas Resoluções CNJ nº 169/2013, 183/2013 e 248/2018.
- 14.12** Para fins de conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, entende-se como mão de obra



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

residente (e, portanto, suscetível à retenção tratada no item anterior), todos os funcionários da CONTRATADA que prestem serviço nas dependências do CJF;

- 14.13** Os valores retidos na conta-depósito bloqueada para movimentação serão liberados na forma prevista na Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e nas Resoluções CNJ nº 169/2013, 183/2013 e 248/2018.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, de acordo com os cronogramas apresentados no Anexo V;
- 15.2** Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo;
- 15.3** A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados por escrito ao CONTRATANTE;
- 15.4** Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço de Transição – OST com o objetivo de viabilizar a transferência de conhecimentos e o repasse dos serviços à nova CONTRATADA;
- 15.5** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço de Transição - OST, carta de apresentação juntamente com os documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional de todos os seus profissionais que serão alocados na execução de serviços no CONTRATANTE;
- 15.6** Quando da apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação, a CONTRATADA deverá observar atentamente à qualificação exigida, conforme descrito no Item 13 - Dos perfis profissionais. Caso a documentação não atenda às exigências deste item, a CONTRATADA deverá apresentar



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

documentação de um novo profissional que atenda as exigências, dentro do prazo estabelecido, antes do início das atividades;

15.7 Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação profissional serão aceitos:

15.7.1 Cópia autenticada de certificados ou diplomas que comprovem a conclusão dos cursos exigidos. No caso dos cursos de nível médio e/ou superior deverão ser apresentados os diplomas;

15.7.2 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do CONTRATANTE para fins de confirmação das informações prestadas;

15.7.3 Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu à anterior;

15.7.4 As certificações técnicas exigidas devem estar válidas;

15.8 O CJF poderá a qualquer momento recusar o atendimento dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação especificados. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recusa para apresentar a documentação do novo profissional;

15.9 Será considerado como período de transição, os 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa da equipe de profissionais na forma dos subitens anteriores. Neste período a CONTRATADA antecessora atuará conjuntamente com a recém-CONTRATADA, priorizando a documentação e retenção de conhecimento para a continuidade dos serviços de TI e a mitigação de impacto nas atividades dos usuários de tais serviços;

15.10 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em; no máximo; 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

15.11 Não ocorrerá período de transição caso não ocorra a substituição da empresa prestadora de serviços. A prestação dos serviços deverá seguir o Cronograma de Atividades, conforme Anexo V;

15.12 O edital de contratação dos serviços deverá estabelecer que o contrato será considerado rescindido, bem como serão aplicadas as sanções contratuais, caso a empresa vencedora deixe de apresentar:

15.12.1 Plano de Operacionalização dos Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço de Transição - OST, contendo o detalhamento das ações necessárias para a absorção dos conhecimentos, e repasse dos serviços; ou,

15.12.2 Documentação com a relação completa dos profissionais que prestarão serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a emissão da Ordem de Serviço de Transição - OST, acompanhada das devidas comprovações de qualificação e experiência exigidas para cada perfil estabelecido no Termo de Referência.

- 15.13** O período inicial de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço Rotineira - OSR, será considerado como **período de estabilização** da operação dos serviços, durante o qual os indicadores de serviço não atingidos terão aplicadas as glosas da tabela do Anexo I conforme os seguintes critérios:
- 15.13.1** Nos primeiros 30 (trinta) dias: aplicar-se-á efetivamente 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
 - 15.13.2** Do 31º ao 60º dia: aplicar-se-á efetivamente 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
 - 15.13.3** Do 61º ao 90º dia: aplicar-se-á efetivamente 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
 - 15.13.4** Após 90 (noventa): aplicar-se-ão integralmente os pontos previstos na tabela do Anexo I para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido.
- 15.14** Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;
- 15.15** Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresas CONTRATADA deverão fornecer, pelo período 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para a nova CONTRATADA, além de elaborar e atualizar toda a documentação que por ventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato;
- 15.16** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final dos contratos, aconteçam de forma precisa e responsável;
- 15.17** Quando houver necessidade de qualquer alteração na equipe de profissionais que prestam o serviço no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de qualificação deste(s) profissional(ais) antes do início de suas atividades no CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 15.18** Em conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da CONTRATADA alocados para prestar serviço nas dependências do CJF. Para tal, será utilizado um sistema de ponto eletrônico da CONTRATADA. O registro do ponto neste sistema será obrigatório para todos os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviço nas dependências do Conselho;
- 15.19** Para a realização da monitoração proativa do ambiente tecnológico, a CONTRATADA deverá oferecer serviço SMS (Short Message Service) ou mensageria instantânea (WHATSAPP), para que sejam enviadas mensagens aos prestadores de serviço e aos gestores de TI conforme a geração de alertas dos softwares de monitoração. É de responsabilidade da CONTRATADA o custo da contratação deste serviço;
- 15.20** Todos os profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter vínculo com a CONTRATADA, baseado na CLT.

ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS

- 15.21** Os serviços deverão ser executados somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização pelo CONTRATANTE;
- 15.22** As Ordens de Serviços deverão ser classificadas pelo CONTRATANTE, conforme nível e continuidade de execução:
- 15.22.1** Transição: entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados;
 - 15.22.2** Rotineira: atividades contínuas, realizáveis periodicamente, emitidas para execução durante a vigência do contrato. Podendo, mediante realinhamento, ter novas atividades inseridas ou excluídas no decorrer da vigência contratual, quando passará a vigorar nova versão de OSR;
 - 15.22.3** Exclusiva: atividades de natureza não contínua, emitidas a partir da demanda do CONTRATANTE.
- 15.23** Nas Ordens de Serviços deverão constar:
- 15.23.1** Número de controle: identificação em ordem sequencial;
 - 15.23.2** Área demandante: que deverá assinar a solicitação e o aceite e contabilização periódica das atividades, para efeito dos pagamentos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 15.23.3** Objetivo da tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;
 - 15.23.4** Data de início e conclusão das atividades (exceto rotineira): definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;
 - 15.23.5** Listagem das atividades a serem realizadas, especificadas, quantificadas e classificadas conforme complexidade;
 - 15.23.6** Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;
 - 15.23.7** Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;
 - 15.23.8** Responsáveis pela fiscalização e autorização no CONTRATANTE;
 - 15.23.9** Responsável pelo aceite na CONTRATADA.
- 15.24** Atestação técnica:
- 15.24.1** A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quanto todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor do CONTRATANTE;
 - 15.24.2** Antes do fechamento de cada OS a CONTRATADA consultará o representante indicado pelo CONTRATANTE, que avaliará e atestará o serviço realizado;
 - 15.24.3** Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem anuência do CONTRATANTE ou sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição de serviço ou incidente, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

- 15.25** Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança;
- 15.26** Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no Anexo I – Níveis Mínimos de Serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 15.27** O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses, ensejará a execução das Sanções Administrativas previstas no contrato;
- 15.28** A CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos ou percentual proporcional ao número de pontos, levando em consideração a relação: glosa de 1% a cada 15 pontos;
- 15.29** As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;
- 15.30** A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores;
- 15.31** Os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do cliente. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia;
- 15.32** No caso da resolução de incidentes, se o mesmo não tiver a sua causa raiz conhecida, ou seja, existe um problema a ser resolvido, a CONTRATADA é obrigada a aplicar uma solução de contorno na resolução do incidente para que o serviço volte à sua operação padrão;
- 15.33** Os níveis de serviço serão mensurados de forma automatizada e não poderão ser manipulados pela CONTRATADA;
- 15.34** A CONTRATADA se responsabilizará somente pelos índices que reflitam as requisições de serviços e incidentes designados a ela, não poderá ser responsabilizada por chamados pendentes de fornecedores/prestadores de serviços externos ou encaminhados a outros níveis, ou situações que dependam de terceiros, que, desta forma, não poderão ser computados;
- 15.35** O termo “Hora do restabelecimento” refere-se a hora em que o incidente de indisponibilidade foi efetivamente resolvido;
- 15.36** Por requisições de serviço e incidentes reabertos entende-se que são requisições de serviço ou incidentes que foram dados como resolvidos, porém os mesmos ainda permanecem pendentes de resolução;
- 15.37** Por horário normal de produção entende-se sendo o período entre 09:00 e 20:00, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados;
- 15.38** Sobre o índice de supervisão e intervenção proativa:
- 15.38.1** A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de *patches*, correções de *firmware*, ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos Sistemas Monitorados pela CONTRATADA, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos e também através de testes rotineiros de *stress* e carga;

- 15.38.2** Deverão ser analisados em tempo real os desempenhos dos serviços críticos inserindo as manutenções e os suportes necessários de maneira a proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros internos dos *hardwares* e *softwares* para avaliação e detecção de intervenções necessárias, submetendo-os à CONTRATANTE para programação das intervenções que permitirem agendamento;
- 15.38.3** É obrigação da CONTRATADA efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados nesta fase e que sejam de sua competência. Se as intervenções propostas forem para melhoria de desempenho ou compatibilização de ambiente e permitirem agendamento deverão ser submetidas para aprovação da CONTRATANTE antes de execução.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.39 O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com CJF, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 15.39.1** Advertência;
- 15.39.2** MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso **na apresentação da nota fiscal de faturamento**, de acordo com os níveis de serviços e eventuais glosas apuradas pelo CONTRATANTE;
- 15.39.3** MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na **apresentação da relação de profissionais** que prestarão os serviços alocados no CONTRATANTE;
- 15.39.4** MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso decorrido em **caso de descumprimento do prazo** estabelecido na cláusula DO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS referente a abertura da conta-depósito vinculada;

- 15.39.5** MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o **profissional descumprir as exigências de vestimenta**, conforme determinado na PORTARIA CJF-POR-2018/00129 ou norma que vier a sucedê-la;
- 15.39.6** MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o **profissional descumprir a norma sobre o controle de acesso**, a circulação e a permanência de pessoas no Conselho da Justiça Federal, conforme determinado na Portaria Ministro Presidente nº 34 de 02/02/2017 ou norma que vier a sucedê-la;
- 15.39.7** MULTA MORATÓRIA – de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a CONTRATADA:
- a) Substituir profissional sem formalizar à CONTRATANTE;
 - b) Deixar de afastar profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas do CJF ou que não atenda às necessidades, num período de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da notificação do CONTRATANTE;
 - c) Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição, num período de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE quando da substituição;
- 15.39.8** MULTA MORATÓRIA – de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a CONTRATADA:
- a) Por motivo de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades contratuais, causar qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos da CONTRATANTE;
 - b) Descumprir Política, Norma ou Procedimento de Segurança da Informação do CONTRATANTE
 - c) Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre o desligamento de prestador de serviço (profissional que prestava serviço nas dependências do CJF e/ ou remotamente).
- 15.39.9** MULTA MORATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

no ANEXO I durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, apurados em um período de 12 (doze meses);

15.39.10 MULTA MORATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO I, durante 6 (seis) meses consecutivos ou 10 (cinco) meses não consecutivos, apurados em um período de 12 (doze meses);

15.39.11 MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações contratuais;

15.39.12 MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

15.39.13 Os indicadores fora das metas exigidas no ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço serão considerados como INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato conforme a tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido:

PORCENTAGEM ALCANÇADA DO NÍVEL DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A META EXIGIDA NO ANEXO I do Termo de Referência	TIPO DE INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
50% A 69,9%	PARCIAL
0% A 49,9%	TOTAL

Será aplicada:

a) MULTA MORATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato; ou

b) MULTA MORATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato;

15.39.14 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo no contrato;

15.39.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.40 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16. VIGÊNCIA

16.1 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

16.2 Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

17. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

17.1 Do reajuste dos serviços e dos insumos:

17.1.1 Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste para os serviços em que não houver a alocação continuada de profissionais, bem como os preços de eventuais equipamentos, softwares e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços previstos no contrato e que tenham sido declarados nas planilhas de custos e formação de preços, poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE, conforme a seguir:

- a) Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.
- b) Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

17.2 Da Repactuação DOS SERVIÇOS:

17.2.1 Os valores referentes aos serviços gerenciados de segurança, quando houver à alocação continuada de profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, previstos no contrato poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

17.3 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

17.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

17.5 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

17.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

- 17.7** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 17.8** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- 17.9** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo;
- 17.10** A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação;
- 17.11** Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste;
- 17.12** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 17.13** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 17.14** Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento;
- 17.15** O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 17.16** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 17.17** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 17.17.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 17.17.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.17.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.18** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 17.19** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666. de 1993;
- 17.20** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;
- 17.21** As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 17.22** Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (cf. Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

18. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 18.1** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados no CONTRATANTE para execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

- 18.2** O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2016;
- 18.3** A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE;
- 18.4** Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa;
- 18.5** Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 18.6** Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado;
- 18.7** As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

19. UNIDADE GESTORA/ FISCALIZADORA DO CONTRATO

- 19.1** A Subsecretaria de Segurança da Tecnologia da Informação - SUSTI acompanhará a execução do contrato (Gestor do Contrato), devendo proceder à orientação, fiscalização e interdição da execução do contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;
- 19.2** A Seção de Segurança de Rede – SESERE atuará na fiscalização (Fiscal Técnico) e acompanhamento da execução técnica do contrato a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;
- 19.3** O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- 19.4** Também cabe ao representante da Área Administrativa, conforme definido na Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001, a verificação dos percentuais das rubricas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

20. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1** Objetivando atender ao princípio da segregação de funções previsto na Norma NBR ISO/IEC 27002:2005 e manutenção da qualidade dos serviços de SI, conforme exposto na justificativa deste Termo, a licitante não poderá ser declarada vencedora caso preste serviços técnicos especializados de sustentação da infraestrutura de TI ou serviços técnicos especializados de desenvolvimento e sustentação de software, em regime de fábrica de software para o CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 20.2** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001, nos termos estabelecidos na cláusula da minuta do contrato;
- 20.3** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance devidamente preenchida na forma do Anexo II – Planilha de preços, em arquivo único;
- 20.4** A proposta de preço deverá conter, ainda, memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços que envolvam a alocação de profissionais no CONTRATANTE;
- 20.5** Os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro;
- 20.6** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas;
- 20.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 20.8** É obrigatório às licitantes, em sua proposta, apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional comprobatórios de que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando, serviços de características técnicas ou complexidade semelhantes às do objeto do presente Termo de Referência, ou seja:
- 20.8.1** Os Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional deverá(ão) ser emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante executado serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:
- a) Experiência na prestação de serviços de administração de solução de Gerenciamento Unificado de Ameaças - UTM;
 - b) Experiência na prestação de serviços de administração de solução de anti-malware para estações de trabalho em ambiente computacional com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) estações de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Experiência na prestação de serviços de administração de solução de anti-malware para ambiente de datacenter utilizando plataforma de virtualização de rede VMware NSX com, no mínimo, 200 (duzentos) servidores de rede;
 - d) Experiência na prestação de serviços de administração de solução de segurança para proteção de gateway de e-mail, contemplando proteção *anti-malware* e *anti-spam* em ambiente computacional com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) caixas postais;
 - e) Experiência na prestação de serviços de monitoramento proativo e resposta a incidentes de segurança da informação em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
 - f) Experiência na prestação de serviços de gestão de vulnerabilidades, incluindo o monitoramento e o tratamento das vulnerabilidades encontradas em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
 - g) Experiência na prestação de serviços de administração de solução de Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança da Informação - SIEM, em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
 - h) Experiência na prestação de serviços de testes de invasão para exploração de vulnerabilidades de segurança da informação, em conformidade com boas práticas internacionais;
- 20.9** Entende-se por similar, soluções ou produtos (equipamentos ou softwares) com funcionalidades equivalentes, escalabilidade compatível e porte corporativo;
- 20.10** Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato;
- 20.11** Será permitido o somatório de atestado(s) de capacidade técnica-operacional para efeito de comprovação de experiência na prestação dos serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação;
- 20.12** O CONTRATANTE poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

21. VISTORIA

21.1 A LICITANTE, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da complexidade dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:

21.1.1 A vistoria deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI através dos telefones (61) 3022-7400/ 7403;

21.1.2 O agendamento da vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

21.1.3 A vistoria deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

22. GARANTIA

22.1 Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

22.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

22.1.2 Seguro – garantia; ou

22.1.3 Fiança bancária.

22.2 O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 10 (dez) dias, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

22.3 O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

22.4 O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar, entre outros, os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

23. DOCUMENTOS ANEXOS

23.1 Seguem anexos a este termo de referência os seguintes documentos:

- Anexo I - Níveis de Qualidade dos Serviços e Tabela de Glosas
- Anexo II – Planilha de Preços
- Anexo III – Plataforma de Segurança
- Anexo IV – Modelo de Declarações
- Anexo V – Cronograma de atividade da prestação dos serviços

ANEXO I do Termo de Referência

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E TABELA DE GLOSAS

Para efeito desta contratação, estabelecem-se os seguintes níveis mínimos de serviço para a resposta e solução das requisições de serviço e incidentes. Os serviços serão medidos com base em indicadores e níveis mínimos de serviço, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, e deverão ser executados pela CONTRATADA, e apurados mensalmente, de modo a alcançar as respectivas metas exigidas, conforme tabela adiante.

A CONTRATADA deverá manter os seguintes níveis de qualidade para a prestação dos Serviços Gerenciados de Segurança:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por inadimplemento
1	Índice de disponibilidade dos serviços de segurança do CJF.	Total de tempo com disponibilidade no mês / total de tempo no mês X 100	$\geq 99,7\%$	30 pontos (+5 pontos a cada 0,1% abaixo da meta)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por inadimplemento
2	Tempo máximo para correção de incidente nos serviços de segurança do CJF, em caso de indisponibilidade .	Tempo = Hora do restabelecimento – Hora do início da indisponibilidade	<= 60 minutos	30 pontos (+5 pontos a cada 10 minutos excedentes)
3	Tempo máximo para correção de incidente nos serviços de segurança do CJF, em caso de degradação de desempenho .	Tempo = Hora do restabelecimento – Hora do início da degradação de desempenho	<= 90 minutos	15 pontos (+5 pontos a cada 10 minutos excedentes)
4	Tempo máximo para triagem de incidentes de segurança	Tempo = Hora da triagem – Hora de entrada do evento de segurança	<= 15 minutos	3 pontos (+1 ponto a cada 5 minutos excedentes)
5	Tempo máximo para resposta de incidentes de segurança de gravidade alta	Tempo = Hora do início da resposta – hora da triagem	<= 60 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 5 minutos excedentes)
6	Tempo máximo para resposta de incidentes de segurança de gravidade média	Tempo = Hora do início da resposta – hora da triagem	<= 120 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 5 minutos excedentes)
7	Tempo máximo para resposta de incidentes de segurança de gravidade baixa	Tempo = Hora do início da resposta – hora da triagem	<= 180 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 10 minutos excedentes)
8	Tempo máximo para requisição de mudança para aplicação de patches e hotfixes de segurança ou indicação de solução de contorno para tratamento de greve vulnerabilidade ou ameaça emergente	Tempo = Hora de conclusão do planejamento da requisição de mudança – hora de disponibilização dos patches e hotfixes ou divulgação de grave vulnerabilidade ou ameaça emergente	<= 72 horas	5 pontos (+2 pontos a cada hora excedente)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por inadimplemento
9	Tempo máximo para resolução de requisições de serviços relacionadas aos produtos de UTM, WAF ou NSX.	Tempo = Hora da resolução da solicitação – hora de início da solicitação	<= 90 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 10 minutos excedentes)
10	Tempo máximo para resolução das demais requisições de serviços .	Tempo = Hora da resolução da solicitação – hora da solicitação	<= 24 horas	10 pontos (+3 pontos a cada hora excedente)
11	Tempo máximo para comunicação de incidentes ao SAC e aos gestores de TI do CJF.	Tempo = Hora da comunicação – hora da triagem	<= 15 minutos	5 pontos (+2 pontos a cada 5 minutos excedentes)
12	Índice de cumprimento dos prazos acordados para a execução das Ordens de Serviço Exclusivas .	Prazo Real – (Prazo Acordado + 25%)	<= 0	15 pontos
13	Tempo máximo para abertura de chamados de suporte com terceiros	Tempo = Hora de abertura do chamado – hora da triagem	<= 15 minutos	5 pontos (+2 pontos a cada 5 minutos excedente)

Serão aplicadas as referidas pontuações para efeito de glosa, no caso de a CONTRATADA:

Item	Descrição	Referência	Glosa por inadimplemento
14	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem a devida resolução ou sem realizar os testes necessários para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrência	10 pontos
15	Finalizar uma requisição de serviço sem documentar os procedimentos executados para atendimento da solicitação.	Por ocorrência	5 pontos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16	Finalizar um incidente sem documentar a causa, a solução de contorno (se houver) ou os procedimentos adotados para solução.	Por ocorrência	5 pontos
17	Finalizar um problema sem documentar a investigação realizada, a causa-raiz ou a solução aplicada.	Por ocorrência	5 pontos
18	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	Por ocorrência	30 pontos
19	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, ainda que em casos de substituição temporária.	Por profissional e por dia	30 pontos
20	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da contratante por motivo de imperícia ou imprudência na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	30 pontos
21	Utilizar indevidamente os recursos de TI (acessos indevidos, utilização para fins particulares) ou utilizar equipamento particular;	Por ocorrência	30 pontos
22	Realizar mudanças de configuração nas soluções de segurança sem autorização da unidade responsável.	Por regra incluída, alterada ou excluída.	15 pontos

Serão aplicadas as referidas pontuações para efeito de glosa, no caso de a CONTRATADA **DEIXAR DE:**

Item	Descrição	Referência	Glosa por inadimplemento
23	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança ou determinações da equipe de fiscalização do contrato.	Por ocorrência	10 pontos
24	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com os Planos de Gerenciamento de Incidentes, de Disponibilidade, de Continuidade e de Recuperação de Desastres das soluções de segurança.	Por ocorrência	10 pontos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

25	Executar testes de continuidade de cada solução de segurança da informação em alta disponibilidade a, no mínimo, cada 6 (seis) meses.	Por ocorrência	10 pontos
26	Atuar proativamente em caso de identificação de situação de desconformidade com boas práticas de segurança.	Por ocorrência	10 pontos
27	Apresentar mensalmente plano de tratamento de vulnerabilidades, indicando as ações mais efetivas para redução dos riscos.	Por ocorrência	10 pontos
28	Apresentar os relatórios consolidados conforme exigências do Termo de Referência até o dia 5º dia útil do mês subsequente.	Por dia de atraso	05 pontos
29	Apresentar relatórios, levantamentos ou inventários conforme demanda em até 3 dias úteis;	Por ocorrência	05 pontos
30	Manter o Configuration Management Database (CMDB) atualizado.	Por ocorrência	10 pontos
31	Manter a documentação e os desenhos das topologias atualizados e completos.	Por ocorrência	05 pontos
32	Notificar sobre ocorrências recorrentes.	Por ocorrência	05 pontos
33	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com os processos de trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação.	Por ocorrência	10 pontos
34	Elaborar auditorias de dados, consultas às bases de logs de transações ou relatórios diversos.	Por ocorrência	15 pontos
35	Analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções ou correções.	Por ocorrência	05 pontos
36	Apresentar mensalmente proposta de melhorias no ambiente.	Por ocorrência	05 pontos
37	Cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no contrato e anexos, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CJF.	Por ocorrência	15 pontos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II do Termo de Referência

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Descrever os nomes dos produtos ofertados (se aplicável)	Preço unitário Médio Estimado (R\$)	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de Operação e Atendimento à Requisições	24 meses		67.125,89		
2	Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança (CSIRT - Blue Team)	24 meses		26.200,41		
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	24 meses		19.994,09		
4	Serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques Cibernéticos	4.1 Serviço de Visibilidade de Logs, Fluxos e Informações	24 meses (15 GB/dia ou 440 EPS)	21.764,05		
		4.2 Serviço de Análise de Comportamento de Usuário (UBA)	24 meses	10.624,93		
		4.3 Serviço de Análise de Tráfego de Rede (NTA)	24 meses	13.395,71		
5	Serviço de Orquestração, Automação e Resposta de Segurança (SOAR)	24 meses		24.921,42		
6	Serviço de Testes de Invasão (Red Team)	15 sistemas		14.703,67		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA						

Observação: Os serviços serão solicitados **SOB DEMANDA**, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), em períodos múltiplos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de 12 (doze) meses, **SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO DE MESES.**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Modelo de planilha para apresentação dos custos quando houver alocação de profissionais no CONTRATANTE:

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário da Categoria Profissional	R\$	-
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		-
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			-
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	-
Total		21,21%	-
Nota 1: Como a planilha de formação de preços e custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.			



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

--	--	--	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	RATajustado (RAT x FAP)	1,00%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
Total		34,80%	-

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

--	--	--	--

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-
C	Assistência Médica e Familiar		-
D	Assistência Odontológica		-
Total			-

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
Total		-	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
G	Multa do FGTS	0,00%	-
Total		0,00%	-
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.			
Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		0,69%	-
Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	
Total		-	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
Total		-	
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	-
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Total	8,65%	-
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		-
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Empregado		-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III do Termo de Referência
PLATAFORMA DE SEGURANÇA

Tipo do Proteção	Marca / Modelo do Ativo	Descrição	Quantidade
Borda	Fortinet FortiGate 1500D	Firewall UTM com 4 portas 10 Gbps e 8 portas 1 Gbps	2
	Fortinet FortiWeb 3000D	Firewall de aplicação Web - WAF	2
	Fortinet FortiSandbox 2000E	Sandbox para emulação e análise de malwares	1
E-mail	Trend Micro InterScan Messaging Security Virtual Appliance	Ferramenta de segurança de borda (MTA) para proteção anti-malware de e-mail	2
	Trend Micro ScanMail for Microsoft Exchange	Ferramenta de segurança para proteção anti-malware para Microsoft Exchange	2
	Fortinet FortiMail VM	Ferramenta de segurança de borda (MTA) para proteção anti-malware de e-mail	1
Datacenter	Trend Micro Deep Security	Anti-malware para servidores de rede	400
	VMware NSX	Virtualização de rede e microssegmentação de segurança	
Endpoint	Trend Micro OfficeScan	Anti-malware para estações de trabalho	500



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tipo do Proteção	Marca / Modelo do Ativo	Descrição	Quantidade
	Trend Micro Vulnerability Protection	Bloqueio contra exploração de vulnerabilidades conhecidas (virtual patch)	500
	Trend Micro Endpoint Application Control	Controle de aplicações instaladas nas estações de trabalho	500
	Trend Micro Apex One	Anti-malware para estações de trabalho, Bloqueio contra exploração de vulnerabilidades conhecidas (virtual patch), Bloqueio contra exploração de vulnerabilidades conhecidas (virtual patch) e EDR.	500
Nuvem	Trend Micro Cloud App Security	Proteção para Office 365	1
Mobile	Trend Micro Mobile Security for Enterprise	Proteção para smartphones	10
Ferramentas de Gerência	Trend Micro Control Manager	Gerenciador dos produtos Trend Micro	1
	Trend Micro Smart Protection Server	Servidor de atualização e de verificação de reputação de arquivos que se comunica com a nuvem da Trend Micro	1
	Rapid 7 Nexpose Security Console	Solução para gestão de vulnerabilidades de segurança dos ativos de TI	1



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tipo do Proteção	Marca / Modelo do Ativo	Descrição	Quantidade
	Fortinet FortiManager VM	Gerenciamento centralizado de segurança	1
	Fortinet FortiAnalyzer VM	Centralizador de logs dos produtos Fortinet	1
	ServiceNow ITSM	Gerenciamento de serviços de TI	1
	ELK stack	Análise de dados	1

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV do Termo de Referência
MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente o ambiente tecnológico do CONTRATANTE em que será prestado o serviço e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus módulos.

Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas, foram respondidas pela equipe técnica do CJF e que marquei de próprio punho os itens abaixo.

<input type="checkbox"/>	Visitei os locais de realização dos serviços, como Datacenter, ativos de redes, dutos de cabeamento, periféricos de apoio e setores de demanda de Ordem de Serviço.
<input type="checkbox"/>	Vistoriei o ambiente de trabalho destinado para execução dos serviços, e os recursos materiais disponibilizados para a equipe contratada.
<input type="checkbox"/>	Conheci os modelos e quantidades de equipamentos <i>hardwares</i> e periféricos objeto dos serviços.
<input type="checkbox"/>	Tomei conhecimento dos principais <i>softwares</i> , aplicativos e ferramentas auxiliares em utilização nos computadores servidores e estações de trabalho.
<input type="checkbox"/>	Tomei conhecimento dos procedimentos adotados, documentação existente, modelos de acompanhamento, recomendações e normatizações da Organização.
<input type="checkbox"/>	Vistoriei o ambiente de monitoramento e ferramentas de <i>software</i> para acompanhamento de disponibilidade e desempenho dos recursos de infraestrutura.
<input type="checkbox"/>	Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Brasília, / /20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE TÉCNICO DO CJF

2 – DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

2.1. O modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital.

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

• IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxxxxxx

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone/fax (NN) NNNNNN

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O XXXXXXXXXXXXXXX

Contrato n. NNNNNN

• IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:

ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao CJF ?

NÃO ()

SIM () pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local

Data/...../.....



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Assinatura do (a) empregado
(a):

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: NNNNNNNN

NOME DO(A)

EMPREGADO(A):.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:.....

CPF:

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO XXXXXXXXX, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

2.2. O modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro, casado, RG n. _____
Órgão Emissor:....., CPF n. _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, estabelecida na _____, Cep: _____, telefone/fax (____) _____, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Local e data

Assinatura
(representante legal da empresa)

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

– DECLARAÇÃO DE SIGILO

2.3. O modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante e por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital.

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que todos os dados e informações recebidos do Conselho de Justiça Federal, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo.

Local e data

Assinatura

3 – DECLARAÇÃO DE BOM USO DOS RECURSOS DE TI

3.1. O modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante e por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital.

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro estar ciente de que a estrutura computacional e telefônica disponibilizada pelo Conselho de Justiça Federal - CJF, referente ao Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, não poderá ser utilizada para fins particulares, que não devo fazer uso de equipamentos particulares no ambiente do CJF e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do CJF ou acessado a partir dos seus equipamentos deverão ser utilizados somente para fins de trabalho e poderão ser auditadas.

Local e data

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO V do Termo de Referência

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO V do - Prazo Máximo (em dias Corridos)	Cronograma de Atividade da Prestação dos Serviços Gerenciados de Segurança	Responsável
D	Emissão da Ordem de Serviço de Transição – OST (em até 20 dias após a assinatura do contrato entre as partes)	CJF
D + 5	Apresentação de Plano de Operacionalização dos Serviços contendo o detalhamento das ações necessárias para a absorção dos conhecimentos e repasse dos serviços.	CONTRATADA
D + 10	Carta de apresentação acompanhada da relação de prestadores da CONTRATADA que irão prestar os serviços, juntamente com os documentos comprobatórios de vínculo empregatício, experiência, qualificações e certificações exigidas para o perfil profissional.	CONTRATADA
D + 10	Início de período de transição.	CJF e CONTRATADA
D + 20	Início da prestação dos serviços.	CJF e CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II DO EDITAL 1/2020
MINUTA da Ata De Registro De Preços – CJF

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS CJF 000/2020

PROCESSO SEI N. 0001989-89.2019.4.90.8000
(SIGA-DOC N. CJF-ADM-2015/00202)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/20000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, (doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**) órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 000/2020** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei no 10.520 (de 17 de julho de 2002); Lei Complementar n. 123 (de 14 de dezembro de 2006); dos Decretos n. 10.024 (de 20 de setembro de 2019), n. 7.892 (de 23 de janeiro de 2013), e 8.538 (de 6 de outubro 2015) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666 (de 21 de junho de 1993) e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001989-89.2019.4.90.8000, resolve registrar os preços da

(_____)doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (endereço), CEP: (000), neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 – SSP/00, residente em (domicílio), mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o Conselho de Justiça Federal – CJF de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos, englobando os seguintes serviços:

- a) Serviço de operação e atendimento a requisições.
- b) Serviço de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Serviço de gestão de vulnerabilidades.
- d) Serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos.
- e) Serviço de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR).
- f) Serviço de testes de invasão (Red Team).

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000), do termo de referência e da proposta comercial da DETENTORA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

Item	Descrição	Quantidade	Descrever os nomes dos produtos ofertados (se aplicável)	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de Operação e Atendimento à Requisições	24 meses			
2	Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança (CSIRT - Blue Team)	24 meses			
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	24 meses			
4	Serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques Cibernéticos	4.1 Serviço de Visibilidade de Logs, Fluxos e Informações	24 meses (15 GB/dia ou 440 EPS)		
		4.2 Serviço de Análise de Comportamento de Usuário (UBA)	24 meses		
		4.3 Serviço de Análise de Tráfego de Rede (NTA)	24 meses		
5	Serviço de Orquestração, Automação e Resposta de Segurança (SOAR)	24 meses			



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6	Serviço de Testes de Invasão (Red Team)	15 sistemas			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA					

Observação: Os serviços serão solicitados **SOB DEMANDA**, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do período de 12 (doze) meses, **SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO DE MESES**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Dos prazos e da execução dos serviços:

3.1.1 A DETENTORA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, de acordo com o cronograma apresentado no anexo V do Termo de Referência;

3.1.2 Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o ÓRGÃO GERENCIADOR como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a DETENTORA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo;

3.1.3 A DETENTORA será responsável pela execução dos serviços e pelo acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.1.4 Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço de Transição – OST com o objetivo de viabilizar a transferência de conhecimentos e o repasse dos serviços à nova DETENTORA;

3.1.5 A DETENTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço de Transição - OST, carta de apresentação juntamente com os documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional de todos os profissionais que serão alocados na execução dos serviços no ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.1.6 Quando da apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação, a DETENTORA deverá observar atenciosamente à qualificação exigida, conforme descrito no Item 13 do Termo de Referência- Dos perfis profissionais. Caso a documentação não atenda às exigências deste item, a DETENTORA deverá apresentar documentação de um novo profissional que atenda as exigências, dentro do prazo estabelecido, antes do início das atividades;

3.1.7 Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação profissional serão aceitos:

- a) Cópia autenticada de certificados ou diplomas que comprovem a conclusão dos cursos exigidos. No caso dos cursos de nível médio e/ou superior deverão ser apresentados os diplomas;
- b) Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência da DETENTORA para fins de confirmação das informações prestadas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c)** Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu à anterior;
- d)** As certificações técnicas exigidas devem estar válidas;
- 3.1.8** O CJF poderá a qualquer momento recusar o atendimento dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação especificados. A DETENTORA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recusa para apresentar a documentação do novo profissional;
- 3.1.9** Será considerado como período de transição, os 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa da equipe de profissionais na forma dos subitens anteriores. Neste período a DETENTORA antecessora atuará conjuntamente com a recém- DETENTORA, priorizando a documentação e retenção de conhecimento para a continuidade dos serviços de TI e a mitigação de impacto nas atividades dos usuários de tais serviços;
- 3.1.10** A DETENTORA deverá iniciar a prestação dos serviços em; no máximo; 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 3.1.11** Não ocorrerá período de transição caso não ocorra a substituição da empresa prestadora de serviços. A prestação dos serviços deverá seguir o Cronograma de Atividades, conforme Anexo V do Termo de Referência.
- 3.1.12** O período inicial de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço Rotineira - OSR, será considerado como período de estabilização da operação dos serviços, durante o qual os indicadores de serviço não atingidos terão aplicadas as glosas da tabela do Anexo I do termo de referência, conforme os seguintes critérios:
- a)** Nos primeiros 30 (trinta) dias: aplicar-se-á efetivamente 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
 - b)** Do 31º ao 60º dia: aplicar-se-á efetivamente 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
 - c)** Do 61º ao 90º dia: aplicar-se-á efetivamente 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
 - d)** Após 90 (noventa): aplicar-se-ão integralmente os pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido.
- 3.1.13** Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;
- 3.1.14** Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresa DETENTORA deverá fornecer, pelo período 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para a nova DETENTORA, além de elaborar e atualizar toda a documentação que por ventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato;
- 3.1.15** A DETENTORA deverá responsabilizar-se pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final dos contratos, aconteçam de forma precisa e responsável;
- 3.1.16** Quando houver necessidade de qualquer alteração na equipe de profissionais que prestam o serviço no ÓRGÃO GERENCIADOR, a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DETENTORA deverá apresentar os documentos comprobatórios de qualificação deste(s) profissional(ais) antes do início de suas atividades no ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.17 Em conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da DETENTORA alocados para prestar serviço nas dependências do CJF. Para tal, será utilizado um sistema de ponto eletrônico do ÓRGÃO GERENCIADOR. O registro do ponto neste sistema será obrigatório para todos os funcionários da DETENTORA que prestarem serviço nas dependências do Conselho;

3.1.18 Para a realização da monitoração proativa do ambiente tecnológico, a DETENTORA deverá oferecer serviço SMS (Short Message Service) ou mensageria instantânea (WHATSAPP), para que sejam enviadas mensagens aos prestadores de serviço e aos gestores de TI conforme a geração de alertas dos softwares de monitoração. É de responsabilidade da DETENTORA o custo da contratação deste serviço;

3.1.19 Todos os profissionais da DETENTORA alocados para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência deverão ter vínculo com a DETENTORA, baseado na CLT.

3.2 Encaminhamento de Demandas

3.2.1 Os serviços deverão ser executados somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.2.2 As Ordens de Serviços deverão ser classificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR conforme nível e continuidade de execução:

- a) Transição: entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados;
- b) Rotineira: atividades contínuas, realizáveis periodicamente, emitidas para execução durante a vigência do contrato. Podendo, mediante realinhamento, ter novas atividades inseridas ou excluídas no decorrer da vigência contratual, quando passará a vigorar nova versão de OSR;
- c) Exclusiva: atividades de natureza não contínua, emitidas a partir da demanda do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2.3 Nas Ordens de Serviços deverão constar:

- a) Número de controle: identificação em ordem sequencial;
- b) Área demandante: que deverá assinar a solicitação e o aceite e contabilização periódica das atividades, para efeito dos pagamentos;
- c) Objetivo da tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;
- d) Data de início e conclusão das atividades (exceto rotineira): definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;
- e) Listagem das atividades a serem realizadas, especificadas, quantificadas e classificadas conforme complexidade;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f) Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;
- g) Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;
- h) Responsáveis pela fiscalização e autorização no ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Responsável pelo aceite na DETENTORA.

3.2.4 Atestação técnica:

- a) A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Antes do fechamento de cada OS a DETENTORA consultará o representante indicado pela DETENTORA, que avaliará e atestará o serviço realizado;
- c) Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR ou sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição de serviço ou incidente, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

3.3 Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

- 3.3.1 Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança;
- 3.3.2 Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no Anexo I do termo de referência – Níveis Mínimos de Serviço;
- 3.3.3 O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses, ensejará a execução das Sanções Administrativas previstas no contrato;
- 3.3.4 A DETENTORA sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos ou percentual proporcional ao número de pontos, levando em consideração a relação: glosa de 1% a cada 15 pontos;
- 3.3.5 As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;
- 3.3.6 A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela DETENTORA para cada um dos indicadores;
- 3.3.7 Os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do cliente. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia;
- 3.3.8 No caso da resolução de incidentes, se o mesmo não tiver a sua causa raiz conhecida, ou seja, existe um problema a ser resolvido, a DETENTORA é obrigada a aplicar uma solução de contorno na resolução do incidente para que o serviço volte à sua operação padrão;
- 3.3.9 Os níveis de serviço serão mensurados de forma automatizada e não poderão ser manipulados pela DETENTORA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.10 A DETENTORA se responsabilizará somente pelos índices que reflitam as requisições de serviços e incidentes designados a ela, não poderá ser responsabilizada por chamados pendentes de fornecedores/prestadores de serviços externos ou encaminhados a outros níveis, ou situações que dependam de terceiros, que, desta forma, não poderão ser computados;

3.3.11 O termo “Hora do restabelecimento” refere-se a hora em que o incidente de indisponibilidade foi efetivamente resolvido;

3.3.12 Por requisições de serviço e incidentes reabertos entende-se que são requisições de serviço ou incidentes que foram dados como resolvidos, porém os mesmos ainda permanecem pendentes de resolução;

3.3.13 Por horário normal de produção entende-se sendo o período entre 09:00 e 20:00, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados;

3.3.14 Sobre o índice de supervisão e intervenção proativa:

a) A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de patches, correções de firmware, ou algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos Sistemas Monitorados pela DETENTORA, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos e também através de testes rotineiros de stress e carga;

b) Deverão ser analisados em tempo real os desempenhos dos serviços críticos inserindo as manutenções e os suportes necessários de maneira a proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros internos dos hardwares e softwares para avaliação e detecção de intervenções necessárias, submetendo-os ao DETENTORA para programação das intervenções que permitirem agendamento;

c) É obrigação da DETENTORA efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados nesta fase e que sejam de sua competência. Se as intervenções propostas forem para melhoria de desempenho ou compatibilização de ambiente e permitirem agendamento deverão ser submetidas para aprovação do DETENTOR antes de execução.

3.4 Os serviços gerenciados de segurança, serão executados conforme os itens 6.1 a 6.26 da clausula 6 do Termo de Referência.

3.5 Os serviços de operação e atendimento a requisições, serão executados conforme os itens 7.1 a 7.9 da clausula 7 do Termo de Referência.

3.6 Os serviços de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team), serão executados conforme os itens 8.1 a 8.23 da clausula 8 do Termo de Referência.

3.7 Os serviços de gestão de vulnerabilidades, serão executados conforme os itens 9.1 a 9.26 da clausula 9 do Termo de Referência.

3.8 Os serviços de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos, serão executados conforme os itens 10.3 e 10.4 da clausula 10 do Termo de Referência.

3.9 Os serviços de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR), serão executados conforme os itens 11.3 a 11.5 da clausula 11 do Termo de Referência.

3.10 Os serviços de testes de invasão (RED TEAM), serão executados conforme os itens 12.2 a 12.16 da clausula 12 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

4.2 Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a DETENTORA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

5.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 0000,00** (por extenso), conforme discriminado na cláusula 2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: (_____), Natureza da Despesa - ND: (_____)

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A DETENTORA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 000** _____(extenso), correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o ÓRGÃO GERENCIADOR, quais sejam:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.1.1 A DETENTORA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1.2 No caso de a DETENTORA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

8.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à DETENTORA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela DETENTORA, quando couber;

8.2.1 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à DETENTORA, está se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.2 Prorrogado o prazo de vigência ou alterado o valor do contrato, fica a DETENTORA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

8.2.3 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à DETENTORA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

8.2.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a DETENTORA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

8.2.5 O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do ORGÃO GERENCIADOR, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da DETENTORA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

8.2.6 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar, entre outros, os valores referentes a eventuais multas aplicadas à DETENTORA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2.7 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ou restituída ante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais, desde que não haja pendências.

8.2.8 O termo da garantia será restituído à DETENTORA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.2.9 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a DETENTORA a multa, sobre o valor mensal do contrato, a título de mora, quais sejam:

9.1.1 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso **na apresentação da nota fiscal de faturamento**, de acordo com os níveis de serviços e eventuais glosas apuradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.2 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso **na apresentação da relação de profissionais** que prestarão os serviços alocados no ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.3 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso decorrido **em caso de descumprimento do prazo** estabelecido na cláusula DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS referente a abertura da conta-depósito vinculada;

9.1.4 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o **profissional descumprir as exigências de vestimenta**, conforme determinado na PORTARIA CJF-POR-2018/00129 ou norma que vier a sucedê-la;

9.1.5 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o profissional **descumprir a norma sobre o controle de acesso**, a circulação e a permanência de pessoas no Conselho da Justiça Federal, conforme determinado na Portaria Ministro Presidente nº 34 de 02/02/2017 ou norma que vier a sucedê-la;

9.1.6 MULTA MORATÓRIA – de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a DETENTORA:

a) Substituir profissional sem formalizar o ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) Deixar de afastar profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas do CJF ou que não atenda às necessidades, num período de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da notificação do DETENTOR;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição, num período de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do DETENTOR quando da substituição;

9.1.7 MULTA MORATÓRIA – de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a DETENTORA:

a) Por motivo de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades contratuais, causar qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) Descumprir Política, Norma ou Procedimento de Segurança da Informação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Deixar de comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre o desligamento de prestador de serviço (profissional que prestava serviço nas dependências do CJF e/ ou remotamente).

9.1.8 MULTA MORATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO I, do termo de referência, durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, apurados em um período de 12 (doze meses);

9.1.9 MULTA MORATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO I, do termo de referência, durante 6 (seis) meses consecutivos ou 10 (cinco) meses não consecutivos, apurados em um período de 12 (doze meses);

9.1 10 Os indicadores fora das metas exigidas no ANEXO I do termo de referência – Níveis Mínimos de Serviço serão considerados como **INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS** do contrato conforme a tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido:

PORCENTAGEM ALCANÇADA DO NÍVEL DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A META EXIGIDA NO ANEXO I do Termo de Referência	TIPO DE INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
50% A 69,9%	PARCIAL
0% A 49,9%	TOTAL

Será aplicada:

a) **MULTA MORATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de **INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS MENSAIS** do contrato; ou

b) **MULTA MORATÓRIA** de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de **INEXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS** do contrato;

9 .2 Pela inexecução total ou parcial o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de **INEXECUÇÃO PARCIAL** das obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

d) suspensão temporária

e) declaração de inidoneidade

9.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

9.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pag. 5).

9.4 A não manutenção das condições de habilitação da DETENTORA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida.

9.5 A reabilitação será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada

9.6 As sanções de multa podem ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.7 A critério da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

9.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à DETENTORA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

9.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

9.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

9.11 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO RESERVA

10.1 O cadastro de reserva, a convocação, a avaliação das condições de habilitação observará o disposto na cláusula X do Edital n. 000/2020, bem como o disposto no parágrafo único do art. 13 e arts. 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

11.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CJF convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o CJF poderá:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pelo FORNECEDOR;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações, o CJF procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

12.1.2 Por iniciativa do CJF, quando o fornecedor:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- f) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- g) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

12.3 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

16.2 NÃO serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892 (de 23 janeiro 2013). (Acórdão TCU n. 1.297/2015 – Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III DO EDITAL 1/2020
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 000/0000

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**NOME DA EMPRESA**), para contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o Conselho de Justiça Federal – CJF.

MINUTA

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a (**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 – SSP/00, residente em (domicílio), celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001989-89.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o Conselho de Justiça Federal – CJF de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos, englobando os seguintes serviços:
- Serviço de operação e atendimento a requisições.
 - Serviço de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team).
 - Serviço de gestão de vulnerabilidades.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos.
- e) Serviço de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR).
- f) Serviço de testes de invasão (Red Team).

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

2.1 Dos prazos e da execução dos serviços:

2.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, de acordo com o cronograma apresentado no anexo V do Termo de Referência;

2.1.2 Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo;

2.1.3 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e pelo acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados por escrito ao CONTRATANTE;

2.1.4 Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço de Transição – OST com o objetivo de viabilizar a transferência de conhecimentos e o repasse dos serviços à nova CONTRATADA;

2.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço de Transição - OST, carta de apresentação juntamente com os documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional de todos os profissionais que serão alocados na execução dos serviços no CONTRATANTE;

2.1.6 Quando da apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação, a CONTRATADA deverá observar atentamente à qualificação exigida, conforme descrito no Item 13 do Termo de Referência- Dos perfis profissionais. Caso a documentação não atenda às exigências deste item, a CONTRATADA deverá apresentar documentação de um novo profissional que atenda as exigências, dentro do prazo estabelecido, antes do início das atividades;

2.1.7 Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação profissional serão aceitos:

- a) Cópia autenticada de certificados ou diplomas que comprovem a conclusão dos cursos exigidos. No caso dos cursos de nível médio e/ou superior deverão ser apresentados os diplomas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do CONTRATANTE para fins de confirmação das informações prestadas;

c) Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu à anterior;

d) As certificações técnicas exigidas devem estar válidas;

2.1.8 O CJF poderá a qualquer momento recusar o atendimento dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos que qualificação especificados. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recusa para apresentar a documentação do novo profissional;

2.1.9 Será considerado como período de transição, os 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa da equipe de profissionais na forma dos subitens anteriores. Neste período a CONTRATADA antecessora atuará conjuntamente com a recém-CONTRATADA, priorizando a documentação e retenção de conhecimento para a continuidade dos serviços de TI e a mitigação de impacto nas atividades dos usuários de tais serviços;

2.1.10 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em; no máximo; 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

2.1.11 Não ocorrerá período de transição caso não ocorra a substituição da empresa prestadora de serviços. A prestação dos serviços deverá seguir o Cronograma de Atividades, conforme Anexo V do Termo de Referência.

2.1.12 O período inicial de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço Rotineira - OSR, será considerado como período de estabilização da operação dos serviços, durante o qual os indicadores de serviço não atingidos terão aplicadas as glosas da tabela do Anexo I do termo de referência, conforme os seguintes critérios:

a) Nos primeiros 30 (trinta) dias: aplicar-se-á efetivamente 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;

b) Do 31º ao 60º dia: aplicar-se-á efetivamente 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;

c) Do 61º ao 90º dia: aplicar-se-á efetivamente 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;

d) Após 90 (noventa): aplicar-se-ão integralmente os pontos previstos na tabela do Anexo I do termo de referência, para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido.

2.1.13 Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;

2.1.14 Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresas CONTRATADA deverão fornecer, pelo período 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para a nova CONTRATADA, além de elaborar e atualizar toda a documentação que por ventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato;

2.1.15 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

informações, conhecimentos e procedimentos, no final dos contratos, aconteçam de forma precisa e responsável;

2.1.16 Quando houver necessidade de qualquer alteração na equipe de profissionais que prestam o serviço no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de qualificação deste(s) profissional(ais) antes do início de suas atividades no CONTRATANTE.

2.1.17 Em conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da CONTRATADA alocados para prestar serviço nas dependências do CJF. Para tal, será utilizado um sistema de ponto eletrônico da CONTRATADA. O registro do ponto neste sistema será obrigatório para todos os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviço nas dependências do Conselho;

2.1.18 Para a realização da monitoração proativa do ambiente tecnológico, a CONTRATADA deverá oferecer serviço SMS (Short Message Service) ou mensageria instantânea (WHATSAPP), para que sejam enviadas mensagens aos prestadores de serviço e aos gestores de TI conforme a geração de alertas dos softwares de monitoração. É de responsabilidade da CONTRATADA o custo da contratação deste serviço;

2.1.19 Todos os profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência deverão ter vínculo com a CONTRATADA, baseado na CLT.

2.2 Encaminhamento de Demandas

2.2.1 Os serviços deverão ser executados somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização pelo CONTRATANTE;

2.2.2 As Ordens de Serviços deverão ser classificadas pelo CONTRATANTE, conforme nível e continuidade de execução:

- a) Transição: entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados;
- b) Rotineira: atividades contínuas, realizáveis periodicamente, emitidas para execução durante a vigência do contrato. Podendo, mediante realinhamento, ter novas atividades inseridas ou excluídas no decorrer da vigência contratual, quando passará a vigorar nova versão de OSR;
- c) Exclusiva: atividades de natureza não contínua, emitidas a partir da demanda do CONTRATANTE.

2.2.3 Nas Ordens de Serviços deverão constar:

- a) Número de controle: identificação em ordem sequencial;
- b) Área demandante: que deverá assinar a solicitação e o aceite e contabilização periódica das atividades, para efeito dos pagamentos;
- c) Objetivo da tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Data de início e conclusão das atividades (exceto rotineira): definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;
- e) Listagem das atividades a serem realizadas, especificadas, quantificadas e classificadas conforme complexidade;
- f) Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;
- g) Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;
- h) Responsáveis pela fiscalização e autorização no CONTRATANTE;
- i) Responsável pelo aceite na CONTRATADA.

2.2.4 Atestação técnica:

- a) A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quanto todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor do CONTRATANTE;
- b) Antes do fechamento de cada OS a CONTRATADA consultará o representante indicado pelo CONTRATANTE, que avaliará e atestará o serviço realizado;
- c) Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem anuência do CONTRATANTE ou sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição de serviço ou incidente, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

2.3 Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

- 2.3.1 Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança;
- 2.3.2 Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no Anexo I do termo de referência – Níveis Mínimos de Serviço;
- 2.3.3 O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses, ensejará a execução das Sanções Administrativas previstas no contrato;
- 2.3.4 A CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos ou percentual proporcional ao número de pontos, levando em consideração a relação: glosa de 1% a cada 15 pontos;
- 2.3.5 As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;
- 2.3.6 A meta exigida representa o parâmetro de valor exato ($=$), limite máximo (\leq) ou limite mínimo (\geq) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores;
- 2.3.7 Os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do cliente. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3.8 No caso da resolução de incidentes, se o mesmo não tiver a sua causa raiz conhecida, ou seja, existe um problema a ser resolvido, a CONTRATADA é obrigada a aplicar uma solução de contorno na resolução do incidente para que o serviço volte à sua operação padrão;

2.3.9 Os níveis de serviço serão mensurados de forma automatizada e não poderão ser manipulados pela CONTRATADA;

2.3.10 A CONTRATADA se responsabilizará somente pelos índices que reflitam as requisições de serviços e incidentes designados a ela, não poderá ser responsabilizada por chamados pendentes de fornecedores/prestadores de serviços externos ou encaminhados a outros níveis, ou situações que dependam de terceiros, que, desta forma, não poderão ser computados;

2.3.11 O termo “Hora do restabelecimento” refere-se a hora em que o incidente de indisponibilidade foi efetivamente resolvido;

2.3.12 Por requisições de serviço e incidentes reabertos entende-se que são requisições de serviço ou incidentes que foram dados como resolvidos, porém os mesmos ainda permanecem pendentes de resolução;

2.3.13 Por horário normal de produção entende-se sendo o período entre 09:00 e 20:00, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados;

2.3.14 Sobre o índice de supervisão e intervenção proativa:

a) A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de patches, correções de firmware, ou algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos Sistemas Monitorados pela CONTRATADA, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos e também através de testes rotineiros de stress e carga;

b) Deverão ser analisados em tempo real os desempenhos dos serviços críticos inserindo as manutenções e os suportes necessários de maneira a proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros internos dos hardwares e softwares para avaliação e detecção de intervenções necessárias, submetendo-os à CONTRATANTE para programação das intervenções que permitirem agendamento;

c) É obrigação da CONTRATADA efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados nesta fase e que sejam de sua competência. Se as intervenções propostas forem para melhoria de desempenho ou compatibilização de ambiente e permitirem agendamento deverão ser submetidas para aprovação da CONTRATANTE antes de execução.

2.4 Os serviços gerenciados de segurança, serão executados conforme os itens 6.1 a 6.26 da clausula 6 do Termo de Referência.

2.5 Os serviços de operação e atendimento a requisições, serão executados conforme os itens 7.1 a 7.9 da clausula 7 do Termo de Referência.

2.6 Os serviços de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team), serão executados conforme os itens 8.1 a 8.23 da clausula 8 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7 Os serviços de gestão de vulnerabilidades, serão executados conforme os itens 9.1 a 9.26 da cláusula 9 do Termo de Referência.

2.8 Os serviços de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos, serão executados conforme os itens 10.3 e 10.4 da cláusula 10 do Termo de Referência.

2.9 Os serviços de orquestração, automação e resposta de segurança (**SOAR**), serão executados conforme os itens 11.3 a 11.5 da cláusula 11 do Termo de Referência.

2.10 Os serviços de testes de invasão (RED TEAM), serão executados conforme os itens 12.2 a 12.16 da cláusula 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS

4.1 A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente a sua equipe de profissionais de forma a atingir os níveis de serviço estabelecidos no contrato;

4.2 Todos os profissionais deverão possuir qualificação plena e conhecimento técnico compatível com a complexidade das demandas a serem atendidas;

4.3 A formação da equipe de profissionais é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e serão gerenciados exclusivamente pelo PREPOSTO da empresa;

4.4 Os profissionais deverão conhecer o funcionamento dos negócios internos da STI, e respectivas áreas do CJF, bem como executar os procedimentos de acordo com as regras de segurança da informação;

4.5 Os profissionais deverão utilizar vestimenta compatível com a utilizada pelos servidores do CJF e portar crachá de identificação durante toda a prestação de serviço;

4.6 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga, durante a execução do Contrato, a manter todos os profissionais com as qualificações abaixo especificadas:

4.6.1 Formação:

a) Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Engenharia da Computação, Segurança da Informação ou curso superior completo em qualquer área e especialização, com no mínimo 360 horas, na área de segurança da informação.

4.6.2 Certificações:

a) Serviço de Operação e Atendimento a Requisições:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- CompTIA Security+;
- Fortinet Network Security Expert 4 – NSE4;
- FortiWeb Specialist Exam;
- Certificação ITILv3 Foundation.

b) Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança:

- CompTIA Cybersecurity Analyst (CySA+);
- Certified Ethical Hacker – CEH;
- Fortinet Network Security Expert 4 – NSE4;
- FortiWeb Specialist Exam;
- Certificação ITILv3 Foundation.

c) Serviço de Gestão de Vulnerabilidades:

- Certificação dos produtos ofertados;
- Certificação ITILv3 Foundation.

d) Serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques Cibernéticos:

- Certificação dos produtos ofertados;
- Certificação ITILv3 Foundation.

e) Serviço de Automação de Processos e Fluxos de Trabalho:

- Certificação dos produtos ofertados;
- Certificação ITILv3 Foundation.

g) Serviço de Testes de Invasão:

- EC-Concil Licensed Penetration Tester – LPT ou IACRB Certified Expert Penetration Tester – CEPT ou GIAC Exploit Researcher and Advanced Penetration Tester – GXPN ou Offensive Security Certified Professional – OSCP;
- Certificação ITILv3 Foundation.

4.6.3 Capacitação:

a) Serviço de Operação e Atendimento a Requisições e Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança:

- Trend Micro Deep Security, com certificado de participação em curso oficial do fabricante de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;
- Trend Micro OfficeScan ou Apex One, com certificado de participação em curso oficial do fabricante de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

4.7 A comprovação dos requisitos deverá ser composta de:

4.7.1 Documento digitalizado com apresentação documento original, cópia autenticada ou documento digital em que seja possível comprovar a autenticidade em site do emissor.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.7.2 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do CONTRATANTE para fins de confirmação das informações prestadas;

4.8 A CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 3 (três) meses, a atualização das certificações de seus profissionais caso haja atualização de versão ou migração para uma nova solução de TI devido a modernização do ambiente tecnológico do CONTRATANTE. Este prazo se iniciará a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

4.9 Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu a anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2 A Subsecretaria de Segurança da Tecnologia da Informação - SUSTI acompanhará a execução do contrato (Gestor do Contrato), devendo proceder à orientação, fiscalização e interdição da execução do contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;

5.3 A Seção de Segurança de Rede – SESERE atuará na fiscalização (Fiscal Técnico) e acompanhamento da execução técnica do contrato a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;

5.4 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

5.5 Também cabe ao representante da Área Administrativa, conforme definido na Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001, a verificação dos percentuais das rubricas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de atuar orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração Pública sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

5.7 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.1.1 Requisitos Internos:

- a) Atender aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos pelos indicadores contidos no Anexo I do Termo de Referência;
- b) Executar excepcionalmente, os serviços nas dependências da Gráfica, nos casos em que o CJF entender como conveniente;
- c) Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE;
- d) Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas técnicas e de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações, planejar e documentar adequadamente as mudanças de configuração dos ativos de Segurança da Informação – SI;
- e) Criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas pró-ativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;
- f) Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo CJF para esse fim;
- g) Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo contratado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- h) Apresentar no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a relação dos profissionais que prestarão os serviços no mês corrente;
- i) Formalizar ao CONTRATANTE a substituição de profissional, antes de sua efetiva substituição;
- j) Realizar os serviços em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE;
- k) Documentar as atividades, que não possuam rotinas e procedimentos definidos, após a sua realização como condição para a aceitação do serviço;
- l) Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo constar dentre outras informações:
 - Os indicadores e níveis de serviços alcançados em relação ao previsto no Anexo I do termo de referência;
 - Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos incidentes e problemas ocorridos;
 - Manutenções evolutivas e corretivas realizadas;
 - Erros operacionais;
 - Sugestões de melhorias;
 - Painel de volumetria de chamados (requisições de serviço, incidentes, problemas etc.) divididos por grupos solucionadores e responsáveis, demonstrando graficamente a evolução destas informações;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Indicadores de aferição da qualidade de novos produtos e/ou serviços que venham a ser implantados no decorrer da vigência contratual;
- Demais informações relevantes para as atividades demandadas nas Ordens de Serviços.
- Estatísticas de tratamento de e-mails suspeitos, spam etc.;
- Estatísticas de tratamento de malware (vírus, worms, trojan horses, spyware etc.);
- Relatório de resultados obtidos em testes de invasão;
- Relatório de vulnerabilidades de segurança nos sistemas de informação, aplicativos e serviços de TI;
- Sugestões de mitigação das vulnerabilidades de segurança encontradas;
- Eventos de segurança;
- Ações tomadas em reação aos eventos de segurança;
- Sugestões de mitigação de riscos.

m) Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

n) Solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e lógico às dependências do CONTRATANTE bem como assumir quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais;

o) Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de que qualquer dos seus profissionais que não estejam realizando as atividades com a devida competência técnica e/ou postura profissional exigidos para a prestação dos serviços no CONTRATANTE;

p) Prestar os serviços de forma ininterrupta, portanto o afastamento mencionado no subitem o, não poderá prejudicar a qualidade dos serviços e nem descumprir quaisquer cláusulas contratuais;

q) Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

r) Manter um Diário de Ocorrências que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos;

s) Selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados para prestação dos serviços, observando a boa conduta e a idoneidade moral destes;

t) Manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a boa execução dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais. O CONTRATANTE poderá indicar áreas de conhecimento em que os serviços necessitem de aperfeiçoamento;

u) Manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- v) Realizar os serviços, durante toda a vigência do contrato, por profissionais com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitados nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo CJF, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais;
- w) A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- x) Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- y) Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas do Termo de Referência;
- z) A CONTRATADA e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo Anexo IV do Termo de Referência, e manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:
- As políticas e procedimentos de segurança da informação adotados pelo CONTRATANTE;
 - As configurações de hardwares, de softwares, produtos, ferramentas e equipamentos;
 - Aos processos internos do CONTRATANTE;
 - As vulnerabilidades dos ativos de informação do CJF;
 - Mecanismos de criptografia e autenticação.
- aa) Assinar, juntamente com seus profissionais que prestarão os serviços, o Termo de Responsabilidade e se responsabilizar pelos atos de seus profissionais que estiverem prestando serviço no CONTRATANTE, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência;
- bb) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- cc) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto contratado;
- dd) Responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- ee) Permitir auditoria pelo CONTRATANTE, ou terceiro por ela designado, inclusive com a possibilidade dos atendimentos serem monitorados para verificação de procedimentos;
- ff) Seguir as melhores práticas preconizadas pelo framework ITIL v3, garantindo a aplicação dos processos de Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço, Gerenciamento de Requisição, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento do Conhecimento e o Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento da Disponibilidade, Gerenciamento do Catálogo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Serviço e o Gerenciamento de liberação e Implantação, garantindo a manutenção de uma base de dados de configuração e mudanças;

gg) A realização dos processos ITIL significa seguir os processos descritos naquela metodologia, manter equipe capacitada para aplicar os conceitos, utilizar as ferramentas que implementem o ITIL e gerar relatórios com as informações pertinentes à metodologia;

hh) Manter atualizada a Base de Dados de Gerenciamento de Configuração dos ativos que fazem parte do objeto do seu contrato;

ii) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI;

jj) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- Executar os procedimentos administrativos referentes aos profissionais alocados para execução dos serviços contratados, tais como: entregar-lhes contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, acompanhar e controlar a apuração do ponto;
- Assegurar de que as determinações do CJF sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;
- Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;
- Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;
- O preposto não poderá ser contabilizado como profissional para execução dos serviços contratados.
- Após a assinatura do contrato, conhecer o parque tecnológico e as atividades em andamento, visando à preparação da equipe que irá prestar os serviços, conhecer os modelos de serviços realizados, as normas internas, procedimentos de segurança e a definição dos requisitos necessários;
- Deverá estar disponível, de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário;
- A CONTRATADA deverá indicar um substituto eventual para substituir o PREPOSTO nos casos de afastamento imprevisto, tais como por motivo de saúde, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- A CONTRATADA deverá indicar um substituto com, no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, nos casos previsíveis de ausência do PREPOSTO, tais como por férias, treinamentos etc.;

kk) Os profissionais deverão atender as exigências de vestimenta feitas aos servidores do CJF e portar crachá de identificação durante toda a prestação do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- ll) Manter o serviço de suporte técnico das soluções ofertadas com a finalidade de garantir a plena utilização dos produtos durante toda a vigência do contrato;
- mm) Implantar as novas versões, patches, releases, e service packs relativos a esses produtos de segurança utilizados no ambiente. Quando houver contrato de suporte técnico com terceiro, deverá ser aberto chamado de suporte técnico para a execução coordenada destes serviços;
- nn) Auxiliar o CONTRATANTE na comunicação junto aos fabricantes dos produtos utilizados pelo CONTRATANTE;

6.1.2 Requisitos Externos

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido; observar o cumprimento das normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- b) Manter a limpeza e a conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- c) Cuidar materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- f) Manter durante todo o período de vigência do ajuste todas as condições, inclusive de habilitação, que ensejaram sua contratação;
- g) Prestar os serviços de forma ininterrupta, em conformidade com o demandado pelas Ordens de Serviço;
- h) Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos, encargos sociais;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviço;
- j) Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a seus profissionais;
- k) Cumprir às suas próprias expensas todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- l) Assinar, juntamente com seus profissionais que prestarão os serviços, a declaração de não nepotismo, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- m) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;
- r) Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos para acompanhar a execução do contrato, que se tornará responsável pelo fiel cumprimento do mesmo e seus elementos integrantes;
- b) Receber e atestar as notas fiscais de faturamento dos serviços prestados, bem como, verificar a qualidade dos serviços por meio de relatórios que comprovem o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos. O gestor será também responsável por encaminhar as notas fiscais para pagamento segundo os procedimentos internos do CJF;
- c) Nomear um Fiscal Administrativo do contrato que irá fiscalizar periodicamente os recolhimentos do FGTS, por empregado, o fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, o pagamento de 13º salário, a concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de 1/3, a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, os eventuais cursos de treinamento e reciclagem, a comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego da RAIS e CAGED, do cumprimento das convenções, acordos e dissídios coletivos, e do efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta da CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias de carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Solicitar a substituição do profissional que tenha infringido às normas do CJF, ainda que em parte, dos itens indicados na cláusula 6 - “Obrigações da CONTRATADA”;
- e) Permitir acesso dos prestadores de serviço da CONTRATADA às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA ou por seu preposto;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus módulos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- i) Fornecer as normas, rotinas, procedimentos e processos desenvolvidos pelo CJF para que a CONTRATADA promova os devidos ajustes e implementações adicionais;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

8.1 Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados no CONTRATANTE para execução do contrato.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

8.2 O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2016;

8.3 As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

8.4 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE;

8.5 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa;

8.6 Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado;

8.7 O valor das rubricas indicadas no item 8.1, será destacado do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada–bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

8.7.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

8.8 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

8.8.1 A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

8.9 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.10 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

8.11 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

8.12 No caso em que o banco oficial promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada - bloqueada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

8.13 Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

- a) Solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Conselho sobre a abertura da referida conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação-, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao ao Conselho ter acesso ao saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2 Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

9.3 A prorrogação da vigência do Contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes, conforme especificado no Anexo II do Termo de Referência- Planilha de Preços.

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: _____, Natureza de Despesa - ND: _____, Nota de Empenho n. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1 Do reajuste dos serviços e dos insumos

12.1.1 Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste para os serviços em que **não houver a alocação continuada de profissionais**, bem como os preços de eventuais equipamentos, softwares e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços previstos no contrato e que tenham sido declarados nas planilhas de custos e formação de preços, poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE, conforme a seguir:

12.1.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

12.1.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

12.1.1.3 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.2 Da Repactuação DOS SERVIÇOS:

12.2.1 Os valores referentes aos serviços gerenciados de segurança, **quando houver à alocação continuada de profissionais** da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE;

12.3 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

12.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

12.5 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

12.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

12.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

12.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.9 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo;

12.10 A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação;

12.11 Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste;

12.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.14 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento;

12.15 O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.16 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

12.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.17.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.17.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.17.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666. de 1993;

12.20 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

12.21 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.22 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (cf. Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos;

13.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br .

13.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

13.3 A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente onde deverá ser efetuado o crédito;

13.4 A nota fiscal deverá apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.5 O CONTRATANTE, deverá efetuar a análise dos relatórios gerenciais de serviços em até cinco dias úteis do recebimento destes. Após manifestação formal do Contratante, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de cobrança em até 10 (dez) dias úteis da manifestação

13.6 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada em até 7 (sete) dias úteis pelo Gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios gerenciais de serviços e documentação comprobatória do não atendimento dos resultados ou níveis de serviço exigidos;

13.7 Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do atesto.

13.8 Deverá ser encaminhado mensalmente, em conjunto com a fatura, a seguinte documentação que será analisada e aprovada pelo representante da área administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato). Os documentos comprobatórios listados nos itens abaixo são necessários apenas para os colaboradores que prestaram serviço nas dependências do CJF por mais de 15 (quinze) dias no mês em questão:

13.8.1 Comprovação de pagamento de salários do mês da prestação dos serviços objeto de faturamento, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o Conselho da Justiça Federal, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos profissionais;

13.8.2 Planilha formadora de custos de mão-de-obra, nos termos da IN n.05/2017 e IN n.07/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

13.8.3 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP específica, em que conste como tomador o CJF, relativa ao mês da prestação de serviço;

13.8.4 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação etc.), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

13.8.5 Comprovação do pagamento do 13º salário, quando houver;

13.8.6 Relação mensal de prestadores referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

13.8.7 Folha de pagamento do mês de referência constando todos os funcionários que prestaram serviço no Conselho, ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal.

13.8.8 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, individualizada por tomador (CJF);

13.8.9 Quando ocorrer demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

13.8.10 Quando exigível em Convenção Coletiva de Trabalho, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

13.9.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

13.10 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

13.11 Obedecendo a pontuação atribuída no Anexo I do Termo de Referência para cada inadimplemento, o CONTRATANTE aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal a cada 15 pontos, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto em contrato, devendo o CONTRATANTE cientificar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto;

13.12 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela área administrativa. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado;

13.13 A impugnação à glosa, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

13.14 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

13.15 Para os inadimplementos que não estão previstos no Anexo I do Termo de Referência, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido nas SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

13.16 Em conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções nº 169/2013 e nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA, e transferidos para conta-depósito bloqueada para movimentação os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada, caso necessário.

13.16.1 Os valores depositados na conta-depósito, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

13.16.2 Os valores retidos da CONTRATADA, referentes às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na pela Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e nas Resoluções CNJ nº 169/2013, 183/2013 e 248/2018.

13.17 Para fins de conformidade com a Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e as Resoluções CNJ nº 169/2013 e alterações como mão de obra residente e, portanto, suscetível à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

retenção tratada no item anterior, todos os funcionários da CONTRATADA que prestem serviço nas dependências do CJF;

13.18 Os valores retidos na conta-depósito bloqueada para movimentação serão liberados na forma prevista na Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 e nas Resoluções CNJ nº 169/2013, 183/2013 e 248/2018.

13.19 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.20 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.21 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.22 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

14.1.1 para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA a multa, sobre o valor mensal do contrato, a título de mora, quais sejam:

15.1.1 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso **na apresentação da nota fiscal de faturamento**, de acordo com os níveis de serviços e eventuais glosas apuradas pelo CONTRATANTE;

15.1.2 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso **na apresentação da relação de profissionais** que prestarão os serviços alocados no CONTRATANTE;

15.1.3 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso decorrido **em caso de descumprimento do prazo** estabelecido na cláusula DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS referente a abertura da conta-depósito vinculada;

15.1.4 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o **profissional descumprir as exigências de vestimenta**, conforme determinado na PORTARIA CJF-POR-2018/00129 ou norma que vier a sucedê-la;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1.5 **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o profissional **descumprir a norma sobre o controle de acesso**, a circulação e a permanência de pessoas no Conselho da Justiça Federal, conforme determinado na Portaria Ministro Presidente nº 34 de 02/02/2017 ou norma que vier a sucedê-la;

15.1 .6 **MULTA MORATÓRIA** – de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a CONTRATADA:

a) Substituir profissional sem formalizar à CONTRATANTE;

b) Deixar de afastar profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas do CJF ou que não atenda às necessidades, num período de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da notificação do CONTRATANTE;

c) Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição, num período de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE quando da substituição;

15.1.7 **MULTA MORATÓRIA** – de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a CONTRATADA:

a) Por motivo de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades contratuais, causar qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos da CONTRATANTE;

b) Descumprir Política, Norma ou Procedimento de Segurança da Informação do CONTRATANTE

c) Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre o desligamento de prestador de serviço (profissional que prestava serviço nas dependências do CJF e/ ou remotamente).

15.1.8 **MULTA MORATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO I, do termo de referência, durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, apurados em um período de 12 (doze meses);

15.1.9 **MULTA MORATÓRIA** de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO I, do termo de referência, durante 6 (seis) meses consecutivos ou 10 (cinco) meses não consecutivos, apurados em um período de 12 (doze meses);

15.1 10 Os indicadores fora das metas exigidas no ANEXO I do termo de referência – Níveis Mínimos de Serviço serão considerados como **INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS** do contrato conforme a tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido:

PORCENTAGEM ALCANÇADA DO NÍVEL DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A META EXIGIDA NO ANEXO I do Termo de Referência	TIPO DE INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
50% A 69,9%	PARCIAL
0% A 49,9%	TOTAL

Será aplicada:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) MULTA MORATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato; ou
- b) MULTA MORATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato;

15 .2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações contratuais;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;
- d) suspensão temporária
- e) declaração de inidoneidade

15 .3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

15.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pag. 5).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida.

15.5 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada

15.6 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.7 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

15.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

15.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 000 _____**(extenso), correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

16.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

16.2.1 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, está se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

16.2.2 Prorrogado o prazo de vigência ou alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

16.2.3 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

16.2.4 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

16.2.5 O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

16.2.6 O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar, entre outros, os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

16.2.7 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ou restituída ante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais, desde que não haja pendências.

16.2.8 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

16.2.9 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

Parágrafo único: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Anexos ao Contrato CJF n. 000/0000,
celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL** e a **(NOME DA EMPRESA)**, para
a (objeto resumido).

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

EXCEL. SERÃO JUNTADAS NO SEI NO MOMENTO DE ENVIO PARA ASSINATURA DAS PARTES

MINUTA